



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

## **LEI Nº 3.865, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013.**

“Revoga as restrições urbanísticas constantes no Contrato Padrão, bem como no Decreto n.º 2.804, de 14 de janeiro de 2003, do Loteamento denominado “LOTEAMENTO RESIDENCIAL E COMERCIAL PARQUE CENTRAL FLAMBOYANT”, em Tremembé-SP registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Taubaté.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

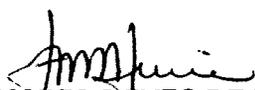
**ARTIGO 1º** - Ficam revogadas as restrições urbanísticas do Loteamento denominado “LOTEAMENTO RESIDENCIAL E COMERCIAL PARQUE CENTRAL FLAMBOYANT” constantes no Contrato Padrão, bem como no Decreto n.º 2.804, de 14 de janeiro de 2003, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Taubaté, a qual impõe que o lote deverá ter no mínimo a área de 250,00m<sup>2</sup>.

**ARTIGO 2º** - Fica autorizado o desdobro dos lotes pertencentes ao Loteamento denominado “LOTEAMENTO RESIDENCIAL E COMERCIAL PARQUE CENTRAL FLAMBOYANT”, em Tremembé-SP, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Taubaté, devendo o lote ter o mínimo de 125m<sup>2</sup>.

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 14 de fevereiro de 2013.

  
**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 14 de fevereiro de 2013.

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**LEI Nº 3.864, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013.**

“Revoga as restrições urbanísticas constantes no Contrato Padrão e no Memorial Descritivo, do Loteamento denominado “JARDIM SAMAR”, em Tremembé-SP registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Taubaté.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Ficam revogadas as restrições urbanísticas do Loteamento denominado “JARDIM SAMAR” constantes o Contrato Padrão de Compromisso de Venda e Compra, cláusula IV, item C, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Taubaté, a qual impõe que o lote deverá ter no mínimo a área de 250,00m<sup>2</sup>.

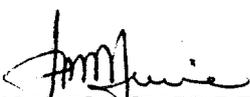
**ARTIGO 2º** - Fica autorizado o desdobro dos lotes pertencentes ao Loteamento denominado “JARDIM SAMAR”, em Tremembé-SP, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Taubaté, devendo o lote ter o mínimo de 125m<sup>2</sup>.

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 14 de fevereiro de 2013.



**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 14 de fevereiro de 2013.



**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

### **LEI Nº 3.866, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013.**

“Dispõe sobre a execução do Hino Nacional e o Hino de Tremembé nos estabelecimentos de ensino das Redes Municipal, Estadual e Particular do Município.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Os estabelecimentos de ensino das Redes Municipal, Estadual e Particular do Município deverão executar o Hino Nacional e o Hino de Tremembé nas datas comemorativas e nos eventos realizados nas suas dependências.

§ 1º - Os Hinos deverão ser executados uma vez por semana, em dia a ser fixado por decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Até que seja editado o decreto mencionado no parágrafo anterior, os Hinos Nacional e Municipal serão executados todas as segundas-feiras.

**ARTIGO 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 14 de fevereiro de 2013.

  
**MARCELO MAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 14 de fevereiro de 2013.

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

“Lei Municipal n.º 3.452/2009”

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

## **LEI Nº 3.867, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013.**

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

**O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé**, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 1.494.771,72 (um milhão, quatrocentos e noventa e quatro mil, setecentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos), para cobrir despesas com Obras de Construção do Centro de Eventos, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

10 – SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

04 – SETOR DE CULTURA

0164 – CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS

13.392.0164.1164 – Construção do Centro de Eventos.

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... R\$ 1.494.771,72

Fonte de Recurso: 02

Modalidade de Aplicação: 110.00

**ARTIGO 2º** - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por conta do que prevê o § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 1.494.771,72 (um milhão, quatrocentos e noventa e quatro mil, setecentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos), em conformidade com o Convênio nº 037/2010 – DADE, assinado com o Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Turismo.

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder a suplementação, deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 3.842, de 23 de outubro de 2012.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 28 de fevereiro de 2013.

  
**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 28 de fevereiro de 2013.

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

“Lei Municipal n.º 3.452/2009”

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**LEI Nº 3.868, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013.**

“Dispõe sobre remanejamento de dotações orçamentárias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

**ARTIGO 1º** - Com base no que dispõe o artigo 7º, da Lei Municipal nº 3.842, de 23 de outubro de 2012, fica aprovado o remanejamento no valor de R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais) no detalhamento do Programa de Trabalho: Órgão: 01 – Executivo; 09 – Secretaria de Saúde, alterando as seguintes dotações orçamentárias:

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**ACRESCENTA:**

10.302.0064.2064 Despesas Continuadas.  
724-3.3.90.30.00 Material de Consumo..... (+)R\$ 88.000,00

**REDUZ:**

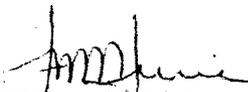
10.302.0064.2064 Despesas Continuadas.  
727-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (-)R\$ 88.000,00

**ARTIGO 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 28 de fevereiro de 2013.

  
**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 28 de fevereiro de 2013.

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

“Lei Municipal n.º 3.452/2009”

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

Proc. 002 / 2013	Fis. 8
Rubrica:	

**LEI Nº 3.869, DE 06 DE MARÇO DE 2013.**

“Assegura a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos para idosos a partir dos 60 (sessenta) anos.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

**ARTIGO 1º** - Os munícipes, com idade igual ou superior a sessenta anos são isentos do pagamento da tarifa dos transportes coletivos urbanos e semiurbanos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Se entenderá como transporte coletivo semiurbano como aquele que é prestado em áreas urbanas contíguas, que possuam características operacionais típicas de transporte urbano, mesmo que transponha os limites do município.

**ARTIGO 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 06 de março de 2013.



**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 06 de março de 2013.



**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

## **LEI Nº 3.870, DE 07 DE MARÇO DE 2013.**

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 979,76 (novecentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos), para cobrir despesas com pagamento de responsável técnico pela implantação do projeto “Recuperação da Mata Ciliar na Fazenda Santa Fé, margem do Rio Paraíba do Sul, neste município” – Convênio FEHIDRO, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

11 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

04 – Coordenadoria Técnica de Meio Ambiente

20.606.0081.2081 – Despesas Continuadas.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... R\$ 979,76

Fonte de Recurso: 92

Modalidade de Aplicação: 110.00

**ARTIGO 2º** - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será com os recursos provenientes da redação parcial da seguinte dotação orçamentária, conforme dispõe o § 1º, item III, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, assim discriminada:

01 – EXECUTIVO

11 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

04 – Coordenadoria Técnica de Meio Ambiente

20.606.0081.2081 – Despesas Continuadas.

820-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....(-)R\$ 979,76

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 110.00

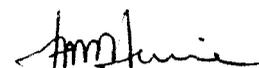
**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder a suplementação, deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 3.842, de 23 de outubro de 2012.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 07 de março de 2013.

  
**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 07 de março de 2013.

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506, de 27 de dezembro de 1993)

**"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"**

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**LEI Nº 3.871, DE 20 DE MARÇO DE 2013.**

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar".

**O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.**

**ARTIGO 1º** - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 288.500,00 (Duzentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

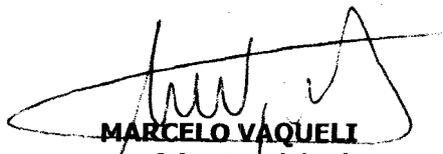
<b>01</b>	<b>EXECUTIVO</b>		
<b>08</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>		
<b>01</b>	<b>Administração</b>		
04.122.0101.2101	Despesas Contínuas.		
552- 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	30.000,00
<b>06</b>	<b>Setor de Merenda Escolar</b>		
12.306.0124.2124	Despesas Contínuas.		
675-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)R\$	83.500,00
676-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)R\$	175.000,00

**ARTIGO 2º** - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente/totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

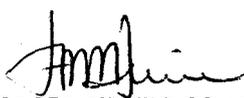
<b>01</b>	<b>EXECUTIVO</b>		
<b>08</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>		
<b>03</b>	<b>Setor Administrativo da Educação</b>		
12.361.0103.2103	Despesas Continuadas.		
575- 3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	288.500,00

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 20 de março de 2013.

  
**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 20 de março de 2013.

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 – Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**LEI Nº 3.872, DE 20 DE MARÇO DE 2013.**

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais), para cobrir despesas com obrigações patronais, do Convênio firmado entre esta Prefeitura Municipal e a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, assim classificado:

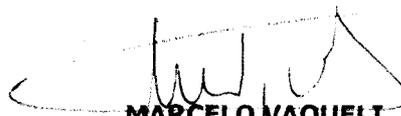
01 – EXECUTIVO  
13 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO  
01 – Despesas Gerais e Especiais da Administração  
04.122.0047.2047 – Despesas Continuadas.  
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais..... R\$ 32.000,00

**ARTIGO 2º** - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será com os recursos provenientes da redação parcial da seguinte dotação orçamentária, conforme dispõe o § 1º, item III, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, assim discriminada:

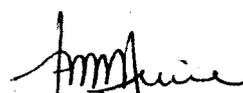
01 – EXECUTIVO  
13 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO  
01 – Despesas Gerais e Especiais da Administração  
04.122.0047.2047 – Despesas Continuadas.  
854-3.1.90.13.01 – FGTS.....(-)R\$ 32.000,00

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder a suplementação, deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 3.842, de 23 de outubro de 2012.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 20 de março de 2013.

  
**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 20 de março de 2013.

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fones: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**LEI Nº 3.873, DE 20 DE MARÇO DE 2013.**

“Dispõe sobre remanejamento de dotação orçamentária”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

**ARTIGO 1º** - Com base no que dispõe o artigo 7º, da Lei Municipal nº 3.842, de 23 de outubro de 2012, fica aprovado o remanejamento no valor de R\$ 46.000,00 (Quarenta e seis mil reais) no detalhamento do Programa de Trabalho: Órgão: 01- Executivo; 07 – Secretaria de Ação Social; 06 – Coordenadoria Técnica – Administrativa do Abrigo Social, alterando a seguinte dotação orçamentária:

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**ACRESCENTA:**

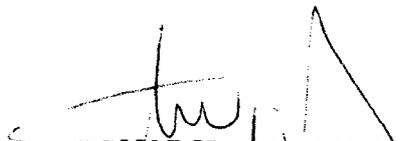
04.122.0098.2098	Despesas Continuadas.	
540-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica...	(+)R\$46.000,00

**REDUZ:**

08.122.0098.2098	Despesas Continuadas.	
535-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$ 36.000,00
536-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$ 10.000,00

**ARTIGO 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 20 de março de 2013.

  
**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 20 de março de 2013.

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP: 12.120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

### LEI Nº 3.874, DE 25 DE MARÇO DE 2013.

“Dispõe sobre as agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito do Município da Estância Turística de Tremembé obrigados a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Ficam as agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito do Município da Estância Turística de Tremembé obrigados a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja feito em prazo hábil, respeitada a dignidade e o tempo do usuário.

**ARTIGO 2º** - Para os efeitos desta lei, entende-se como tempo hábil para o atendimento o prazo de até:

I – 15 (quinze) minutos em dias normais;

II – 25 (vinte e cinco) minutos às vésperas e após os feriados prolongados;

III- 30 (trinta) minutos nos dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, não podendo ultrapassar este prazo, em hipótese alguma.

**ARTIGO 3º** - As agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para dar cumprimento ao disposto nesta lei, ou seja, para instalar relógio de ponto em suas dependências, para uso de seus clientes, registrando a hora de entrada do contribuinte e seu tempo de permanência nas filas.

**ARTIGO 4º** - O descumprimento das disposições contidas nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), dobrado em caso de reincidência.

**Parágrafo Único** – O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP: 12.120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

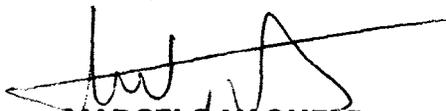
E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**ARTIGO 5º** - As denúncias dos usuários, devidamente comprovadas, serão comunicadas aos órgãos competentes.

**ARTIGO 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 25 de março de 2013.



**MARCELO VAQUELI**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 25 de março de 2013.



**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
**Coordenadora dos Serviços da Secretaria**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**LEI Nº 3.875, DE 1º DE ABRIL DE 2013.**

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, regulamentando a participação do Município no Projeto do BANCO DO POVO PAULISTA, destinado à concessão de créditos a microempreendimentos do setor formal ou informal, instalados no Município.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado, através de sua Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho – SERT, aqui atuando como órgão gestor do Fundo de Investimentos de Crédito Popular de São Paulo, destinado à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor formal ou informal instalados no Município, nos termos do estabelecido na Lei nº 9.533, de 30 de abril de 1997, e no Decreto nº 43.283, de 03 de julho de 1998.

**ARTIGO 2º** - Para fazer face às despesas desta lei, fica autorizado no Orçamento Fiscal do Município, a abertura de um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), para cobrir despesas com a manutenção do Convênio SERT - Banco do Povo Paulista, assim classificado:

**01 – EXECUTIVO**

**01 – GABINETE DO PREFEITO**

**01 – Gabinete do Prefeito**

04.121.0001.2.001 – Despesas Continuadas.

3.3.40.41.00 – Contribuições..... R\$ 30.000,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 110.00

**ARTIGO 3º** - Para fazer face às despesas da cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, serão deslocados os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, conforme dispõe o § 1º, item III, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, assim discriminada:

**01 – EXECUTIVO**

**13 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**

**01 – Despesas Gerais e Especiais da Administração**

99.999.0041.2041 – Despesas Continuadas.

848-9.9.99.00.00 – Reserva de Contingência.....(-)R\$ 30.000,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 110.00



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

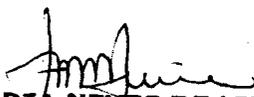
**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.047, de 11 de março de 2005.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 1º de abril de 2013.



**MARCELO VAQUELI**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 1º de abril de 2013.



**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
**Coordenadora dos Serviços da Secretaria**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

"Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**LEI Nº 3.876, DE 04 DE ABRIL DE 2013.**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

**O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais), para cobrir despesas com pagamento de benefícios sociais aos funcionários estatutários desse Poder Legislativo, assim classificado:

02 – LEGISLATIVO

02 – SECRETARIA DO LEGISLATIVO

01 – SECRETARIA DO LEGISLATIVO

01.122.0028.2028 – Despesas Continuadas.

3.1.90.05.00 – Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar..... R\$ 2.700,00

**ARTIGO 2º** - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será com os recursos provenientes da redação parcial da seguinte dotação orçamentária, conforme dispõe o § 1º, item III, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, assim discriminada:

02 – LEGISLATIVO

02 – SECRETARIA DO LEGISLATIVO

01 – SECRETARIA DO LEGISLATIVO

01.122.0028.2028 – Despesas Continuadas.

877 - 3.1.90.09.00 – Salário Família.....(-) R\$ 2.700,00

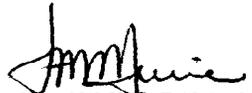
**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder a suplementação, deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 3.842, de 23 de outubro de 2012.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 04 de abril de 2013.

  
**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 04 de abril de 2013.

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000- Caixa Postal nº 071- Fone:(012) 3607 1000 – Fax: 3607 1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) – Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

### **LEI Nº 3.877, DE 04 DE ABRIL DE 2013.**

"Autoriza o Poder Executivo a doar área de domínio público do Município à empresa DUO SÃO PAULO PARTICIPAÇÕES LTDA".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por doação à empresa DUO SÃO PAULO PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.370.091/0001-21, com sede na Avenida "D", n.º 29, sala 01, Parque Continental II, no município de Guarulhos/SP, a área que possui as seguintes características:

**I** - Área de terreno situado à Rodovia Floriano Rodrigues Pinheiro (SP-123), Bairro do Berizal, neste município, com os seguintes Rumos, Medidas e Confrontações: Inicia-se no ponto **A**, confluência com Fazenda Maristela, com a Rodovia Floriano Rodrigues Pinheiro e a Área em questão e segue com frente para a Rodovia Floriano Rodrigues Pinheiro, com Rumo SW 53°34'00" e 156,60 metros, até encontrar ponto **B**; daí deflete à direita, com Rumo NW 58°06'00" e 112,35 metros, confrontando com Estrada da Fazendinha (TMN-444), até encontrar o ponto **C**; daí deflete à direita, com Rumo NE 43°18'00" e 119,55 metros, confrontando com propriedade de Mitra Diocesana de Taubaté até encontrar o ponto **D**; daí deflete à direita, com Rumo SE 65°27'00" e 50,57 metros, confrontando com a Fazenda Maristela até encontrar o ponto **E**; daí deflete à esquerda, com Rumo SE 66°48'00" e 30,46 metros confrontando ainda com Fazenda Maristela até encontrar o ponto **F**; daí deflete à esquerda, com Rumo SE 72°05'00" e 58,51 metros confrontando ainda com Fazenda Maristela até encontrar o ponto **A**, início da presente descrição planimétrica, fechando assim o perímetro e encerrando uma Área de 15.907,00 metros quadrados, inscrita no Ofício de Registro de Imóveis de Tremembé sob a matrícula de n.º 1.763.

**ARTIGO 2º** - A doação destinar-se-á única e exclusivamente para implantação de unidade industrial da empresa no Município de Tremembé, sob pena de reversão.

**ARTIGO 3º** - A donatária deverá iniciar a produção em até 24 (vinte e quatro) meses contados da data da publicação da presente Lei, sob pena de reversão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Após 12 (doze) meses do início da produção, a mão de obra será composta de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de moradores de nosso Município, sob pena de reversão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009).

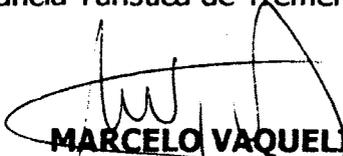
Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000- Caixa Postal nº 071- Fone:(012) 3607 1000 – Fax: 3607 1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) – Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

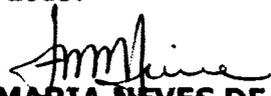
**ARTIGO 4º** - Constarão obrigatoriamente da escritura de doação a destinação específica do imóvel e cláusula de reversão.

**ARTIGO 5º** - Fica dispensada a exigência estabelecida no parágrafo 1º do artigo 116, da Lei Orgânica do Município, por se tratar de doação que se reveste de relevante interesse público para a Municipalidade.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 04 de abril de 2013.

  
**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 04 de abril de 2013.

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PACO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

“Lei Municipal n.º 3.452/2009”

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé-SP – CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 – Fone: 3607-1000 – FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**LEI Nº 3.878, DE 10 DE ABRIL DE 2013.**

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar para o fim que se especifica.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

**ARTIGO 1º** - Na forma a que se refere o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município no presente exercício de 2013, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 40.053,00 (Quarenta mil e cinquenta e três reais), destinado a cobrir despesas com o pagamento da remuneração direta dos Agentes Comunitários de Saúde, obedecendo a seguinte classificação:

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**

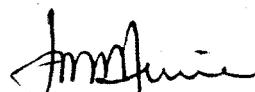
**01 EXECUTIVO**  
**09 SECRETARIA DE SAÚDE**  
**04 SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE**  
10.301.0063.2063 Despesas Continuadas.  
710 – 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas..... (+)R\$ 40.053,00  
Fonte de Recurso 05  
Modalidade de Aplicação – 300.00

**ARTIGO 2º** - A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo anterior será por conta do que prevê o § 1º, item II, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 10 de abril de 2013.

  
**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 10 de abril de 2013.

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços da Secretaria

# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

“Lei Municipal nº3.452/2009”

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

## **LEI Nº 3.879, DE 10 DE ABRIL DE 2013.**

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

**O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé**, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Na forma a que se refere o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, ao Orçamento Fiscal do Município do presente exercício de 2013, um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), para fomento a implantação do Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações – SI-PNI e Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN, no âmbito das unidades de saúde, obedecendo a seguinte classificação:

01 – EXECUTIVO

09 – SECRETARIA DE SAÚDE

06 – SETOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

10.305.0068.2068 – Despesas Continuadas.

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 13.500,00

Fonte de Recurso 05

Modalidade de Aplicação 300.00

**ARTIGO 2º** - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por conta do que prevê o § 1º, item II, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 10 de abril de 2013.

  
**MARCELO VAQUELI**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 10 de abril de 2013.

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
**Coordenadora dos Serviços da Secretaria**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

“Lei Municipal nº3.452/2009”

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembé@tremembe.sp.gov.br Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

## **LEI Nº 3.880, DE 10 DE ABRIL DE 2013.**

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Na forma a que se refere o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, ao Orçamento Fiscal do Município do presente exercício de 2013, um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 13.672,91 (Treze mil, seiscentos e setenta e dois reais e noventa e um centavos), para qualificação das ações de vigilância, prevenção e controle da dengue, no âmbito das unidades de saúde, obedecendo a seguinte classificação:

01 - EXECUTIVO

09 - SECRETARIA DE SAÚDE

07 - SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

10.304.0066.2066 - Despesas Continuadas.

3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....R\$ 9.000,00

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 4.672,91

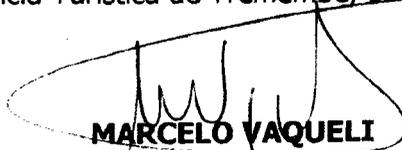
Fonte de Recurso 05

Modalidade de Aplicação 300.00

**ARTIGO 2º** - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por conta do que prevê o § 1º, item II, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 10 de abril de 2013.

  
**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 10 de abril de 2013.

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

“Lei Municipal nº3.452/2009”

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**LEI Nº 3.881, DE 18 DE ABRIL DE 2013.**

“Dispõe sobre remanejamento de dotações orçamentárias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

**ARTIGO 1º** - Com base no que dispõe o artigo 7º, da Lei Municipal nº 3.842, de 23 de outubro de 2012, fica aprovado o remanejamento no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) no detalhamento do Programa de Trabalho: Órgão: 01 – Executivo; 09 – Secretaria de Saúde; 06 – Setor de Vigilância Epidemiológica, alterando a seguinte dotação orçamentária:

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**ACRESCENTA:**

10.305.0068.2068 Despesas Continuadas.  
736-3.3.90.30.00 Material de Consumo..... (+)R\$ 20.000,00

**REDUZ:**

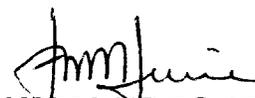
10.305.0068.2068 Despesas Continuadas.  
739-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (-)R\$ 20.000,00

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 18 de abril de 2013.

  
**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 18 de abril de 2013.

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

- E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) - E. São Paulo -

**LEI Nº 3.882, DE 18 DE ABRIL DE 2013.**

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

**ARTIGO 1º** - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

<b>01</b>	<b>EXECUTIVO</b>		
<b>08</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>		
<b>03</b>	<b>Setor Administrativo da Educação</b>		
12.361.0109.1109	Reforma/Ampliação/Manutenção de imóveis cedidos e recebidos em comodato - FUNDEB.		
566-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(+)R\$	50.000,00

**ARTIGO 2º** - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente/totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, a saber:

<b>01</b>	<b>EXECUTIVO</b>		
<b>08</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>		
<b>03</b>	<b>Setor Administrativo da Educação</b>		
12.361.0104.2104	Despesas Contínuas.		
592-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	50.000,00

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 18 de abril 2013.

  
**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 18 de abril de 2013.

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

“Lei Municipal n.º 3.452/2009”

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**LEI Nº 3883, DE 18 DE ABRIL DE 2013.**

“Acrescenta parágrafo ao Artigo 80 da Lei Municipal nº 1.990, de 05 de junho de 1991.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

**ARTIGO 1º** - Fica incluído o § 4º ao Artigo 80 da Lei Municipal nº 1.990, de 05 de junho de 1991, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Tremembé, com a seguinte redação:

“ARTIGO 80 – omissis

§ 4º - A autorização específica que trata o § 3º do presente artigo será concedida por escrito pelo Poder Executivo, e somente após a concessão dessa autorização é que a empresa concessionária poderá instalar ponto de luz”.

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 18 de abril de 2013.

**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 18 de abril de 2013.

**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

### **LEI Nº 3.892, DE 09 DE MAIO DE 2013.**

“Autoriza a criação do serviço responsável por receber manifestações, como reclamações, denúncias, elogios, críticas e sugestões dos cidadãos, quanto aos serviços e atendimentos prestados por determinado órgão ou setor”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar o serviço responsável por receber manifestações, como reclamações, denúncias, elogios, críticas e sugestões dos cidadãos, instituições, entidades, agentes públicos (servidores e políticos), quanto aos serviços e atendimentos prestados por determinado órgão ou setor, promovendo uma estreita ligação entre a população e o Poder Público Municipal.

**ARTIGO 2º** - Todo e qualquer cidadão poderá entregar suas opiniões nas urnas coletoras; todavia não é necessário a sua identificação, podendo fazê-lo se assim o desejar por espontânea vontade.

**ARTIGO 3º** - Em todos os setores de atendimento ao público terão panfletos de avaliação e urnas destinadas a receber as manifestações dos cidadãos.

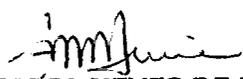
**ARTIGO 4º** - A presente lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo através de Decreto Municipal.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 09 de maio de 2013.

  
**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 09 de maio de 2013.

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

## **LEI Nº 3.884, DE 25 DE ABRIL DE 2013.**

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Com base no que dispõe o artigo 6º, da Lei Municipal nº 3.842, de 23 de outubro de 2012, fica aberto no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 213.010,00 (Duzentos e treze mil e dez reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

**01 EXECUTIVO**  
**06 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS**  
**10 SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA**  
04.122.0133.2133 Despesas Continuadas.  
463-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (+)R\$ 213.010,00

**ARTIGO 2º** - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente/totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

**01 EXECUTIVO**  
**06 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS**  
**02 COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS**  
15.813.0152.1152 Reforma/Construção e Manutenção de Praças, Parques e Jardins.  
281-4.4.90.51.00 Obras e Instalações..... (-)R\$ 15.000,00  
15.452.0162.1162 Despesas Continuadas.  
283-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (-)R\$ 17.000,00  
284-4.4.90.51.00 Obras e Instalações..... (-)R\$ 30.000,00  
04.122.0127.2127 Despesas Continuadas.  
290 – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (-)R\$ 10.000,00  
04.122.0139.2139 Despesas Continuadas.  
303-3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... (-)R\$ 16.500,00  
04.122.0140.2140 Despesas Continuadas.  
308 – 3.3.90.14.00 Diárias-Civil..... (-)R\$ 940,00  
310-3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... (-)R\$ 2.300,00  
04.122.0141.2141 Despesas Continuadas.  
315-3.3.90.14.00 Diárias-Civil..... (-)R\$ 940,00  
04.451.0142.2142 Despesas Continuadas.  
322-3.3.90.14.00 Diárias-Civil..... (-)R\$ 940,00  
324-3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... (-)R\$ 9.200,00  
14.451.0145.2145 Despesas Continuadas.  
331-3.3.90.14.00 Diárias – Civil..... (-)R\$ 940,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

332-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	3.600,00
333-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	2.800,00
335-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	4.600,00
17.512.0153.2153	Despesas Continuadas.		
346-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	1.380,00
348-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	18.500,00
04.482.0155.2155	Despesas Continuadas.		
355-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	9.200,00
356-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	18.500,00
04.122.0159.2159	Despesas Continuadas.		
361-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	940,00
363-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	5.500,00
26.782.0160.2160	Despesas Continuadas.		
368-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	1.850,00
04.122.0166.2166	Despesas Continuadas.		
375-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	940,00
377-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	5.500,00
<b>03</b>	<b>SETOR DE OBRAS PÚBLICAS</b>		
04.122.0132.2132	Despesas Continuadas.		
382-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	2.300,00
<b>04</b>	<b>SETOR DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS</b>		
04.122.0131.2131	Despesas Continuadas.		
390-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	5.000,00
<b>06</b>	<b>SETOR DE APROVAÇÃO DE PROJETOS</b>		
04.122.0129.2129	Despesas Continuadas.		
403-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	940,00
404-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	5.000,00
<b>07</b>	<b>SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E POSTURAS</b>		
04.122.0130.2130	Despesas Continuadas.		
412-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	9.200,00
413-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	5.000,00
<b>08</b>	<b>COORDENADORIA TÉCNICA DE TRANSPORTES</b>		
04.122.0128.2128	Despesas Continuadas.		
424-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	1.000,00
04.122.0135.2135	Despesas Continuadas.		
431-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	1.500,00
04.122.0136.2136	Despesas Continuadas.		
438-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	1.000,00
440-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	5.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

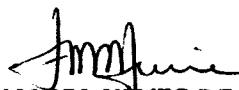
**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 25 de abril de 2013.



**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 25 de abril de 2013.



**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

### **LEI Nº 3.885, DE 25 DE ABRIL DE 2013.**

"Autoriza o Município da Estância Turística de Tremembé a proceder à desafetação e alienação de bem público."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica desafetado da condição de bem de uso e gozo público, passando a integrar a categoria dos bens dominicais o imóvel de propriedade do Município da Estância Turística de Tremembé, descrito abaixo:

I - Terreno sem benfeitorias, localizado no lado ímpar da Rua Bom Jesus, na confluência desta com a Rua Cel. Alexandre Monteiro Patto (lado ímpar) na cidade de Tremembé, desta comarca; medindo em sua integridade 15,50 m de frente para a Rua Bom Jesus, e de quem olha para o imóvel mede 23,35 m do lado direito defrontando com a rua Cel. Alexandre Monteiro Patto, coma qual faz esquina; do lado esquerdo segue 11,75 m, deflete à esquerda e segue 3,80m; deflete a direita e segue 11,30 m confrontando sempre por este lado com a propriedade de Guaraciba de Abreu Suzuki; 21,00 m pelos fundos confrontados com a Rua São Francisco, encerrando a área de 422,14 m<sup>2</sup>, matrícula nº 51.549 do Cartório de Registro de Imóveis de Taubaté.

**ARTIGO 2º** - Fica o Município da Estância Turística de Tremembé, autorizado a alienar o imóvel descrito no artigo anterior.

**ARTIGO 3º** - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 25 de abril de 2013.

  
**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 25 de abril de 2013.

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone:(012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040

Caixa Postal n.º 071 – E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) – Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**LEI Nº 3.886, DE 06 DE MAIO DE 2013.**

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terra de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal."*

*O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

**ARTIGO 1º** - O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei nº 10.188, de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, o imóvel localizado à Rua das Heliconias, no Residencial Vale das Flores, descrito abaixo:

**I** – "Um terreno sem benfeitorias, designado Área Institucional 01, do loteamento denominado RESIDENCIAL VALE DAS FLORES, situado no Bairro da Água Quente, nesta cidade, assim descrito: localiza-se nos fundos dos lotes 15 a 25 da Quadra P seguindo uma linha reta de divisa com 116,74m partindo do ponto R e chega ao ponto X; do ponto X até o ponto V numa extensão de 150,00m fazendo divisa com a Rua Seis; do ponto V ao ponto R segue fazendo divisa com a Área Verde B em quatro seguimentos (VU, UT, TS, SR) do seguinte modo; do ponto V ao ponto U segue numa extensão de 119,30, segundo curva em raio de 50,00m, do ponto U ao ponto T faz divisa segundo linha reta com extensão de 39,00m, do ponto T segue até o ponto S em linha reta numa extensão de 80,00m, do ponto S ao ponto R segue fazendo divisa segundo curva com raio de 50,00m, numa extensão de 149,82m, encerrando a área de 15.735,62 m<sup>2</sup> (quinze mil, setecentos e trinta e cinco metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados) – conforme matrícula n.º 1.597."

**ARTIGO 2º.** – Os bens imóveis descritos no artigo 1º, desta lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

**I** - Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;

**II** - Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

**III** - Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

**IV** - Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

1



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone:(012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040

Caixa Postal n.º 071 – E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) – Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**V** - Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

**VI** - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

**ARTIGO 3º** – O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

**ARTIGO 4º** – A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

**I** – o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º, desta Lei;

**II** – A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

**ARTIGO 5º** – O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

**I** – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

**a)** quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;

**b)** quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

**II** – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário;

**ARTIGO 6º** - Fica dispensada a exigência estabelecida no parágrafo 1º do artigo 116, da Lei Orgânica do Município, por se tratar de doação que se reveste de relevante interesse público e social para a Municipalidade.

**ARTIGO 7º** - Fica revogada a Lei Municipal n.º 3.522, de 29 de junho de 2010, em todos seus termos.

**ARTIGO 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone:(012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040

Caixa Postal n.º 071 – E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) – Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 06 de maio de 2013.

**MARCELO VAQUELI**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística, aos 06 de maio de 2013.

**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
**Coordenadoria dos Serviços de Secretaria**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

"Lei Municipal nº3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

## **LEI Nº 3.887, DE 06 DE MAIO DE 2013.**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 9.382,33 (nove mil, trezentos e oitenta e dois reais e trinta e três centavos), para viabilizar a continuidade de implantação do projeto "Recuperação da Mata Ciliar na Fazenda Santa Fé, margem do Rio Paraíba do Sul em Tremembé" – Convênio FEHIDRO, assim classificado:

### **01 – EXECUTIVO**

#### **11 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

##### **04 – Coordenadoria Técnica de Meio Ambiente**

20.606.0081.2081 – Despesas Continuadas.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... R\$ 9.382,33

**ARTIGO 2º** - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será com os recursos provenientes da redação parcial da seguinte dotação orçamentária, conforme dispõe o § 1º, item III, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, assim discriminada:

### **01 – EXECUTIVO**

#### **11 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

##### **01 – Administração**

20.606.0079.2079 – Despesas Continuadas.

806-4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....(-)R\$ 2.000,00

##### **02 – Administração**

20.606.0080.2080 – Despesas Continuadas.

810- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....(-)R\$ 1.500,00

813-4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....(-)R\$ 2.500,00

##### **03 – Coordenadoria Técnica de Agricultura**

20.606.0032.1032 – Aquisição de Equipamentos.

814-4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....(-)R\$ 3.382,33

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder a suplementação, deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 3.842, de 23 de outubro de 2012.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

“Lei Municipal nº3.452/2009”

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 – Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

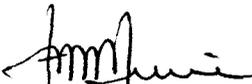
**ARTIGO 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 06 de maio de 2013.



**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 06 de maio de 2013.



**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

### **LEI Nº 3.888, DE 06 DE MAIO DE 2013.**

“Dá nova redação aos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 2.840, de 10 de janeiro de 2003.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.840, de 10 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**ARTIGO 1º** - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, órgão opinativo, normativo e consultivo na formulação e supervisão da execução da política de atendimento ao idoso do Município, vinculado à Secretaria de Ação Social”.

**ARTIGO 2º** - O Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.840, de 10 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**ARTIGO 3º** - O Conselho Municipal do Idoso será composto e constituído de membros representantes de organizações de ordem social, comunitária e do Poder Público, sendo:

I – um representante da Secretaria de Ação Social;

II – um representante da Secretaria de Saúde;

III – um representante da Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte;

IV – um representante do Poder Judiciário;

V – um representante do Centro de Convivência;

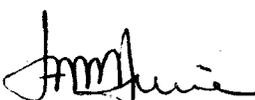
VI – um representante do Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica estabelecido que cada membro do Conselho Municipal do Idoso terá um suplente.”

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 06 de maio de 2013.

  
**MARCELO VAQUELI**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 06 de maio de 2013.

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
**Coordenadora dos Serviços da Secretaria**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506, de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 71 - Fone: 3607-1000 - Fax: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br- Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

### **LEI N.º 3.889, DE 06 DE MAIO DE 2013.**

“Dá nova redação a dispositivos constantes da Lei Municipal n.º 2.395, de 03 de julho de 1997, na forma que especifica”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - O *caput* do artigo 2º; alíneas e § 4º da Lei Municipal n.º 2.395, de 03 de julho de 1997, passam a vigorar com as seguintes redações:

“ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 15 (quinze) membros titulares e respectivos suplentes com atuação no Município, a saber:

- a) 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, ligado à Secretaria de Educação;
- b) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- c) 01 (um) representante dos diretores do Ensino Médio Estadual;
- d) 01 (um) representante dos diretores do Ensino Fundamental Municipal;
- e) 01 (um) representante dos diretores da Educação Infantil Municipal;
- f) 01 (um) representante dos professores do Ensino Médio Estadual;
- g) 01 (um) representante dos professores do Ensino Fundamental Municipal;
- h) 01 (um) representante dos professores da Educação Infantil Municipal;
- i) 01 (um) representante dos pais de alunos do Ensino Médio Estadual;
- j) 01 (um) representante dos pais de alunos do Ensino Fundamental Municipal;
- k) 01 (um) representante dos pais de alunos da Educação Infantil Municipal;
- l) 01 (um) representante dos servidores do Ensino Médio Estadual;
- m) 01 (um) representante dos servidores do Ensino Fundamental Municipal;
- n) 01 (um) representante dos servidores do Ensino Médio Municipal;
- o) 01 (um) representante dos psicólogos do Ensino Fundamental Municipal.

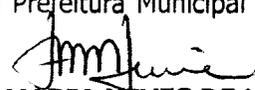
§ 4º - Os membros titulares do Conselho Municipal de Educação, bem como seus respectivos suplentes, exercerão mandato por 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução dos mesmos, uma única vez, para um mandato subsequente.”

**ARTIGO 2º** - Continuam em pleno vigor, em todos os seus termos, as demais disposições contidas no artigo 2º da Lei Municipal n.º 2.395, de 03 de julho de 1997.

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 3.118, de 22 de dezembro de 2005. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 06 de maio de 2013.

  
**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 06 de maio de 2013.

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

### **LEI Nº 3.890, DE 08 DE MAIO DE 2013.**

"Dispõe sobre a obrigatoriedade em postos de revendedores de combustível a exibição do valor percentual do litro de álcool em relação ao valor do litro de gasolina".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - É obrigatória a exibição em postos revendedores de combustível, em local visível para o consumidor, de placa medindo na horizontal, mínimo de 50cm (cinquenta centímetros), por altura mínima de 40cm (quarenta centímetros), informando o valor percentual do litro do etanol comum em relação ao valor do litro da gasolina comum.

**ARTIGO 2º** - A placa deve conter os seguintes dizeres:

<b>LEI MUNICIPAL Nº ____/2013.</b>
NESTE ESTABELECIMENTO O PREÇO DO ETANOL COMUM CORRESPONDE A ..... % DO PREÇO DA GASOLINA COMUM.

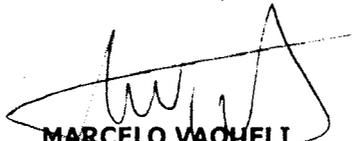
**ARTIGO 3º** - Os postos revendedores de combustíveis terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem ao disposto nesta lei.

**ARTIGO 4º** - O Poder Executivo, através de seu órgão competente, fiscalizará o cumprimento do disposto nesta lei.

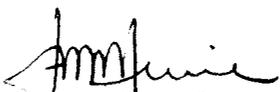
**ARTIGO 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 08 de maio de 2013.

  
**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 08 de maio de 2013.

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

### **LEI Nº 3.891, DE 08 DE MAIO DE 2013.**

"Cria o Dia das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais e autoriza a criação do Serviço de Censo Municipal, com o objetivo de mapear o perfil das pessoas portadoras de necessidades especiais, para nortear as políticas públicas no Município da Estância Turística de Tremembé".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

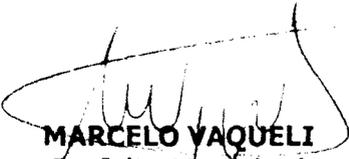
**ARTIGO 1º** - Fica instituído o "Dias das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais", a ser comemorado, anualmente, em 11 de outubro.

**ARTIGO 2º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a criar o Serviço de Censo Municipal, com o objetivo de mapear o perfil das pessoas portadoras de necessidades especiais, para nortear as políticas públicas no Município da Estância Turística de Tremembé.

**ARTIGO 3º** - A presente lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através de Decreto Municipal.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 08 de maio de 2013.

  
**MARCELO YAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 08 de maio de 2013.

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**LEI Nº 3.893, DE 03 DE JUNHO DE 2013.**

**"CRIAR A SEMANA DE ENFERMAGEM NA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ".**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica criada a "SEMANA DA ENFERMAGEM", de 12 de maio, Dia da Enfermagem, até 19 do mesmo mês.

**ARTIGO 2º** - A comemoração da "SEMANA DA ENFERMAGEM" será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto Municipal, ouvida uma comissão de servidores da área, ainda neste ano.

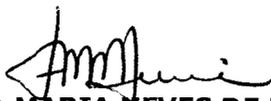
**PARÁGRAFO ÚNICO** - Durante a semana, a administração municipal, dará todo suporte necessário para realização de eventos que, além de mostrar à população, a grande importância da classe, servirá para incentivar e motivar a mesma.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 03 de junho de 2013.



**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 03 de junho de 2013.



**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

### **LEI Nº 3.894, DE 03 DE JUNHO DE 2013.**

"Dispõe sobre a criação da FEIRA DE QUADRINHOS no Município da Estância Turística de Tremembé".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica criada a "FEIRA DE QUADRINHOS" na Estância Turística de Tremembé.

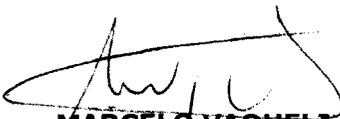
**ARTIGO 2º** - Na referida feira serão promovidos os seguintes eventos:

- I – exposição de peças de quadrinhos e cartuns: capas de revistas, revistas, pôsteres e gibis;
- II – curso de desenho ministrado por desenhistas e outros artistas ligados ao gênero quadrinho e cartuns;
- III – apresentação de trabalhos e bonecos (personagens de quadrinhos);
- IV – troca de revistas em quadrinhos entre fãs e colecionadores;
- V – palestras e troca de conhecimentos relacionados ao tema;
- VI – participação de cosplayers;
- VII – concursos nas escolas públicas e particulares de temas relacionados com os quadrinhos.

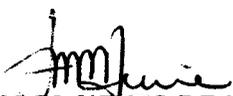
**ARTIGO 3º** - A feira será realizada todos os anos e incluída no calendário oficial de festividades e eventos da Estância Turística de Tremembé.

**ARTIGO 4º** - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 03 de junho de 2013.

  
**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 03 de junho de 2013.

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506, de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 71 - Fone: 3607-1000 - Fax: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br- Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

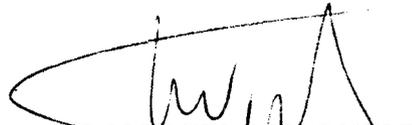
**LEI Nº 3.895, DE 04 DE JUNHO DE 2013.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar acordo de reconhecimento e confissão de dívida, mediante parcelamento, com a empresa Bandeirante Energia S/A”.

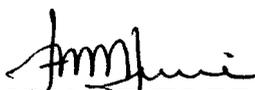
O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elaborar acordo de reconhecimento e confissão de dívida, mediante parcelamento, com a empresa Bandeirante Energia S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.302.100/0001-06, referente ao período de Junho de 2009 a Dezembro de 2012, devidamente atualizado no valor total de R\$ 6.225.081,09 (Seis milhões, duzentos e vinte e cinco mil, oitenta e um reais e nove centavos), conforme minuta que fica fazendo parte integrante desta lei.

**ARTIGO 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 04 de junho de 2013.

  
**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 04 de junho de 2013.

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

“Lei Municipal n.º 3.452/2009”

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

## **LEI Nº 3.896, DE 04 DE JUNHO DE 2013.**

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

**O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**

**ARTIGO 1º** - Na forma a que se refere o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, ao Orçamento Fiscal do Município do presente exercício de 2013, um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais), para aquisição de equipamentos para a área da Saúde, obedecendo a seguinte classificação:

**01 – EXECUTIVO**

**09 – SECRETARIA DE SAÚDE**

03 – SETOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE

10.301.0061.2061 – Despesas Continuadas.

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 21.000,00

**ARTIGO 2º** - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será com os recursos provenientes da redação parcial da seguinte dotação orçamentária, conforme dispõe o § 1º, item III, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, assim discriminada:

**01 – EXECUTIVO**

**10 – SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE**

03 – SETOR DE TURISMO

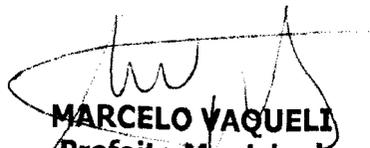
27.813.0165.1165 – Implantação da orla da várzea na Rodovia Pedro Celete.

765 - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....(-)R\$ 21.000,00

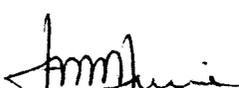
**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder a suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 3.842, de 23 de outubro de 2012.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 04 de junho de 2013.

  
**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 04 de junho de 2013.

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

"Lei Municipal nº3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

## **LEI Nº 3.897, DE 04 DE JUNHO DE 2013.**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

**O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé**, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Na forma a que se refere o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, ao Orçamento Fiscal do Município do presente exercício de 2013, um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 411.000,00 (Quatrocentos e onze mil reais), para manutenção da área da saúde, obedecendo a seguinte classificação:

### **01 – EXECUTIVO**

#### **09 – SECRETARIA DE SAÚDE**

#### **03 – SETOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE**

10.301.0061.2061 – Despesas Continuadas.

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 88.900,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 24.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 60.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 74.000,00

Fonte 95

Modalidade de Aplicação 300.00

#### **04 – SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE**

10.302.0064.2064 – Despesas Continuadas.

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material.....R\$ 61.000,00

Fonte 95

Modalidade de Aplicação 300.00

#### **06 – SETOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**

10.304.0066.2068 – Despesas Continuadas.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 5.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 15.000,00

Fonte 95

Modalidade de Aplicação 300.00

#### **07 – SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

10.304.0066.2066 – Despesas Continuadas.

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 43.100,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 30.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 10.000,00

Fonte 95

Modalidade de Aplicação 300.00



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

"Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**ARTIGO 2º** - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será com os recursos provenientes da redação parcial da seguinte dotação orçamentária, conforme dispõe o § 1º, item III, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, assim discriminada:

## **01 – EXECUTIVO**

### **10 – SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE**

#### **03 – SETOR DE TURISMO**

27.813.0165.1165 – Implantação da orla da várzea na Rodovia Pedro Celeste.

765 - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....(-)R\$ 411.000,00

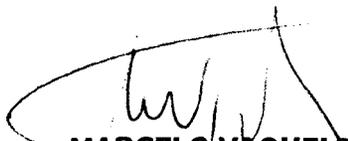
Fonte 02

Mod. Aplicação 110.00

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder a suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 3.842, de 23 de outubro de 2012.

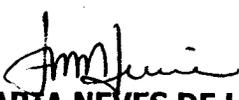
**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 04 de junho de 2013.



**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 04 de junho de 2013.



**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

## **LEI Nº 3.898, DE 04 DE JUNHO DE 2013.**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

**O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**

**ARTIGO 1º** - Na forma a que se refere o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, ao Orçamento Fiscal do Município do presente exercício de 2013, um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 83.800,00 (Oitenta e três mil e oitocentos reais), para manutenção da área da saúde, obedecendo à seguinte classificação:

**01 – EXECUTIVO**

**09 – SECRETARIA DE SAÚDE**

**03 – SETOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE**

10.301.0061.2061 – Despesas Continuadas.

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 9.800,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 74.000,00

Fonte 92

Modalidade de Aplicação 300.00

**ARTIGO 2º** - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será com os recursos provenientes da redação parcial da seguinte dotação orçamentária, conforme dispõe o § 1º, item III, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, assim discriminada:

**01 – EXECUTIVO**

**10 – SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE**

**03 – SETOR DE TURISMO**

27.813.0165.1165 – Implantação da orla da várzea na Rodovia Pedro Celeste.

765 - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....(-)R\$ 83.800,00

Fonte 02

Mod. Aplicação 110.00

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 3.842, de 23 de outubro de 2012.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

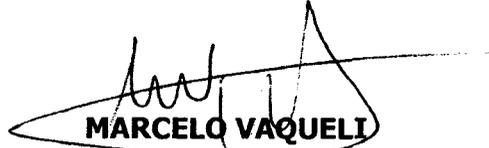
“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 04 de junho de 2013.



**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 04 de junho de 2013.



**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

**LEI Nº 3.899, DE 06 DE JUNHO DE 2013.**

“Dispõe sobre inclusão de Projetos na Lei Municipal nº 3.478, de 09 de dezembro de 2009, com suas alterações posteriores.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica por esta Lei incluído nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 3.478, de 09 de dezembro de 2009, a qual versa sobre o Plano Plurianual - PPA, para o período de 2013, o Programa assim detalhado:

**Exercício de 2013.**

**ANEXO II – MACRO – OBJETIVO**

- 01 – Executivo
- 15 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- 15.01 – Administração - FMDCAD
- 08 – Assistência Social
- 243 – Assistência a Criança e ao Adolescente
- Macro Objetivo do Programa – Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.....R\$ 50.000,00

**ANEXO III – PROGRAMAÇÕES E AÇÕES**

- Código Programa – 0570 – Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- Objetivo – Manutenção do Fundo
- Público Alvo – Criança e Adolescente
- Indicadores –
- Indicador – Manutenção do Serviço
- Índice/Percentual – 100% - 2013
- Ações
- Ação – Garantir o acesso a crianças e adolescentes a projetos
- Tipo/Justificativa
- A – Desenvolver ações dos projetos
- Fonte Recurso/Modalidade – 01 – 510.00
- Meta – 100% Valor R\$ 50.000,00

**ARTIGO 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2013.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"**

(Lei Municipal nº3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembé@tremembé.sp.gov.br Site: www.tremembé.sp.gov.br

**ARTIGO 3º** - Permanecem em vigor as demais disposições.  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 06 de junho de 2013.



**MARCELO VAQUELI**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 06 de junho de 2013.



**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
**Coordenadora dos Serviços da Secretaria**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembé@tremembé.sp.gov.br Site: [www.tremembé.sp.gov.br](http://www.tremembé.sp.gov.br)

## **LEI Nº 3.900, DE 06 DE JUNHO DE 2013.**

“Dispõe sobre inclusão de Projetos na Lei Municipal nº 3.785, de 06 de junho de 2012, com suas alterações posteriores.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica por esta Lei incluído nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 3.785, de 06 de junho de 2012, a qual versa sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2013, o Programa assim detalhado:

### **Exercício de 2013.**

#### **ANEXO V – MACRO – OBJETIVO**

01 – Executivo

15 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

15.01 – Administração - FMDCAD

08 – Assistência Social

243 – Assistência a Criança e ao Adolescente

Macro Objetivo do Programa – Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.....R\$ 50.000,00

#### **ANEXO VI – PROGRAMA E AÇÕES**

Código Programa – 0570 – Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Objetivo – Manutenção do Fundo

Público Alvo – Criança e Adolescente

Indicadores

Indicador – Manutenção do Serviço

Índice/Percentual – 100% - 2013

Ações

Ação – Garantir o acesso a crianças e adolescentes a projetos

Tipo/Justificativa

A – Desenvolver ações dos projetos

Fonte Recurso/Modalidade – 01 – 510.00

Meta – 100% Valor R\$ 50.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**ARTIGO 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2013.

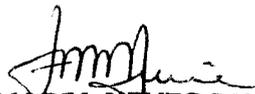
**ARTIGO 3º** - Permanecem em vigor as demais disposições.  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 06 de junho de 2013.



**MARCELO VAQUELI**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 06 de junho de 2013.



**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**

**Coordenadora dos Serviços da Secretaria**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone:(012) 3607 1000 Fax: (012) 3607 1040

Caixa Postal n.º 071 E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) – Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**LEI Nº 3.901, DE 06 DE JUNHO DE 2013.**

“Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**ARTIGO 1º** - Fica criado na Secretaria de Ação Social, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, de natureza contábil, com a finalidade de proporcionar os meios financeiros complementares às atividades de desenvolvimento das políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente, bem como ao exercício das atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

**ARTIGO 2º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definirá o percentual de utilização dos recursos captados pelo FMDCA, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual.

**ARTIGO 3º** – Constituem receitas do FMDCA:

- I – recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinadas;
- III – valores repassados pela União e pelo Estado ao Município, provenientes de multas decorrentes de condenações ou ações civis ou de imposições de penalidades administrativas aplicadas ao Município de Tremembé, previstos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- IV – rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- V – todo e qualquer recurso que lhe for destinado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Toda licitação promovida pelo Gestor do Fundo será levada ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o seu devido acompanhamento.

**ARTIGO 4º** - O FMDCA terá um Conselho de Orientação Técnica, constituído por cinco membros, designados por ato do Prefeito Municipal que, assessorará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a formulação e aprovação de propostas para captação e utilização dos recursos do Fundo.

Parágrafo Único – As funções dos membros de Orientação Técnica não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de interesse público relevante.

**ARTIGO 5º** - Para atender as despesas com a execução desta lei, fica o Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, crédito adicional especial, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado à atividades do FMDCA, assim classificado:



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000- Fone:(012) 3607 1000 Fax: (012) 3607 1040

Caixa Postal n.º 071 E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) – Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

01 – EXECUTIVO

15 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA

15.01 – Administração

08.243.0570.2.570 – Manutenção do FMDCA.

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R\$ 2.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 10.000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 8.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 20.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 10.000,00

Fonte 01

Modalidade de Aplicação 510.00

**ARTIGO 6º** - O crédito aberto no artigo anterior correrá por conta da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

01 – EXECUTIVO

08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

03 – SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO

12.361.0103.2103 – Despesas Continuadas.

580 –3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....(-)R\$ 50.000,00

Fonte 01

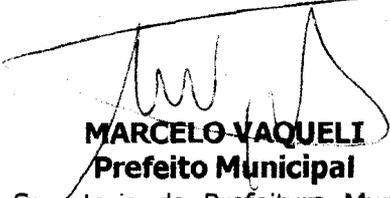
Modalidade de Aplicação 220.00

**ARTIGO 7º** - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar, por decreto, o crédito aberto no artigo 5º, com base no artigo 6º da Lei Municipal nº 3.842, de 23 de outubro de 2012, se necessário.

**ARTIGO 8º** - O disposto na presente lei será regulamentado por decreto do Executivo.

**ARTIGO 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 06 de junho de 2013.

  
**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 06 de junho de 2013.

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506, de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 71 - Fone: 3607-1000 - Fax: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br- Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

### LEI Nº 3.902, DE 13 DE JUNHO DE 2013.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A. e dá outras providências correlatas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 1.250.000,00 (Hum milhão duzentos e cinquenta mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias - Provias (Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.688, de 19/02/2009, e suas alterações).

**Parágrafo Único** - Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no *caput* deste artigo serão obrigatoriamente aplicados em aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias - Provias, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.688, de 19/02/2009, e suas alterações.

**ARTIGO 2º** - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde serão efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida e das tarifas bancárias, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º - O valor correspondente às tarifas bancárias aplicáveis à operação será o vigente à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil.

§ 2º - No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

§ 3º - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**ARTIGO 3º** - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506, de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

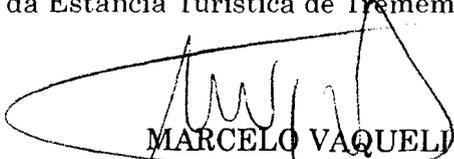
Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 71 - Fone: 3607-1000, - Fax: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br- Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**ARTIGO 4º** - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 13 de junho de 2013.

  
**MARCELO VAQUELI**

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal da Estância Turística de Tremembé,  
aos 13 de junho de 2013.

  
**Marilene Aparecida de Oliveira Lima Lopes**  
Coordenadora Adjunta dos Serviços da Secretaria



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 71 - Fone: 3607-1000 - Fax: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br- Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

### LEI Nº 3.903, DE 13 DE JUNHO DE 2013.

"Dá nova redação a dispositivos constantes da Lei Municipal n.º 2.395, de 03 de julho de 1997, na forma que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O *caput* do artigo 2º; alíneas e § 4º da Lei Municipal n.º 2.395, de 03 de julho de 1997, passam a vigorar com as seguintes redações:

"ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 15 (quinze) membros titulares e respectivos suplentes com atuação no Município, a saber:

- a) 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, ligado à Secretaria de Educação;
- b) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- c) 01 (um) representante dos diretores do Ensino Médio Estadual;
- d) 01 (um) representante dos diretores do Ensino Fundamental Municipal;
- e) 01 (um) representante dos diretores da Educação Infantil Municipal;
- f) 01 (um) representante dos professores do Ensino Médio Estadual;
- g) 01 (um) representante dos professores do Ensino Fundamental Municipal;
- h) 01 (um) representante dos professores da Educação Infantil Municipal;
- i) 01 (um) representante dos pais de alunos do Ensino Médio Estadual;
- j) 01 (um) representante dos pais de alunos do Ensino Fundamental Municipal;
- k) 01 (um) representante dos pais de alunos da Educação Infantil Municipal;
- l) 01 (um) representante dos servidores do Ensino Médio Estadual;
- m) 01 (um) representante dos servidores do Ensino Fundamental Municipal;
- n) 01 (um) representante dos servidores do Ensino de Educação Infantil Municipal.

§ 4º - Os membros titulares do Conselho Municipal de Educação, bem como seus respectivos suplentes, exercerão mandato por 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução dos mesmos, uma única vez, para um mandato subsequente."



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 71 - Fone: 3607-1000 - Fax: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**ARTIGO 2º** - Continuam em pleno vigor, em todos os seus termos, as demais disposições contidas no artigo 2º da Lei Municipal n.º 2.395, de 03 de julho de 1997.

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n.ºs 3.118, de 22 de dezembro de 2005 e 3.889, de 06 de maio de 2013.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 13 de junho de 2013.

**MARCELO VAQUELI**

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de junho de 2013.

**Marilene Aparecida de Oliveira Lima Lopes**  
Coordenadora Adjunta dos Serviços da Secretaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506, de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 71 - Fone: 3607-1000 - Fax: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br- Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**LEI Nº 3.904, DE 19 DE JUNHO DE 2013.**

"Institui no Município da Estância Turística de Tremembé, o ano de 2014 como "ANO DO CENTENÁRIO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE TREMEMBÉ".

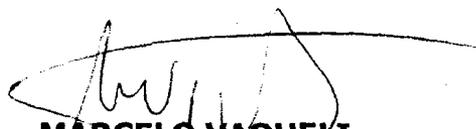
O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município da Estância Turística de Tremembé, o ano de 2014 como "ANO DO CENTENÁRIO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE TREMEMBÉ" em homenagem ao centenário de sua inauguração.

**ARTIGO 2º** - O Poder Executivo, através dos órgãos competentes, coordenará a programação dos eventos institucionais comemorativos do centenário, podendo criar parcerias com entidades e instituições, públicas ou privadas, visando ao apoio à promoção das atividades alusivas ao fato histórico.

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 19 de junho de 2013.

  
**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 19 de junho de 2013.

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

“Lei Municipal n.º 3.452/2009”

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

## **LEI Nº 3.905, DE 20 DE JUNHO DE 2013.**

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 60.298.45 (Sessenta mil, duzentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos), para atender programas de Proteção Social Básica e Proteção de Média Complexidade, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

07 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

14 – Administração - FMAS

08.244.0085.2085 – Despesas Continuadas.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 59.977.58

Fonte: 95

Modalidade de Aplicação: 510.00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 320.87

Fonte: 95

Modalidade de Aplicação: 510.00

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será com os recursos provenientes da redução parcial da seguinte dotação orçamentária, conforme dispõe o § 1º, item III, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, assim discriminada:

01 – EXECUTIVO

10 – SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

03 – Setor de Turismo

27.813.0165.1165 – Implantação da orla da várzea na Rodovia Pedro Celete.

765 - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....(-)R\$ 60.298.45

Fonte 02

Mod. Aplicação 110.00

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder a suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 3.842, de 23 de outubro de 2012.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

"Lei Municipal nº3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

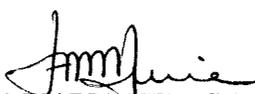
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 20 de junho de 2013.

  
MARCELO VAQUELI  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 20 de junho de 2013.

  
ELIANA MARIA NEVES DE LIMA  
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) - CNPJ n.º 46.638714/0001-20

### **LEI Nº 3.906, DE 25 DE JUNHO DE 2013.**

"Dispõe sobre denominação de via pública".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica denominada "RUA ANTONIO ELOISIO FLAVIO", a atual Rua 3 do Loteamento Rancho Grande, na cidade de Tremembé-SP, conforme memorial descritivo anexo.

**ARTIGO 2º** - Será afixada no local placa denominativa com a respectiva denominação.

**ARTIGO 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento financeiro em vigor, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 25 de junho de 2013.



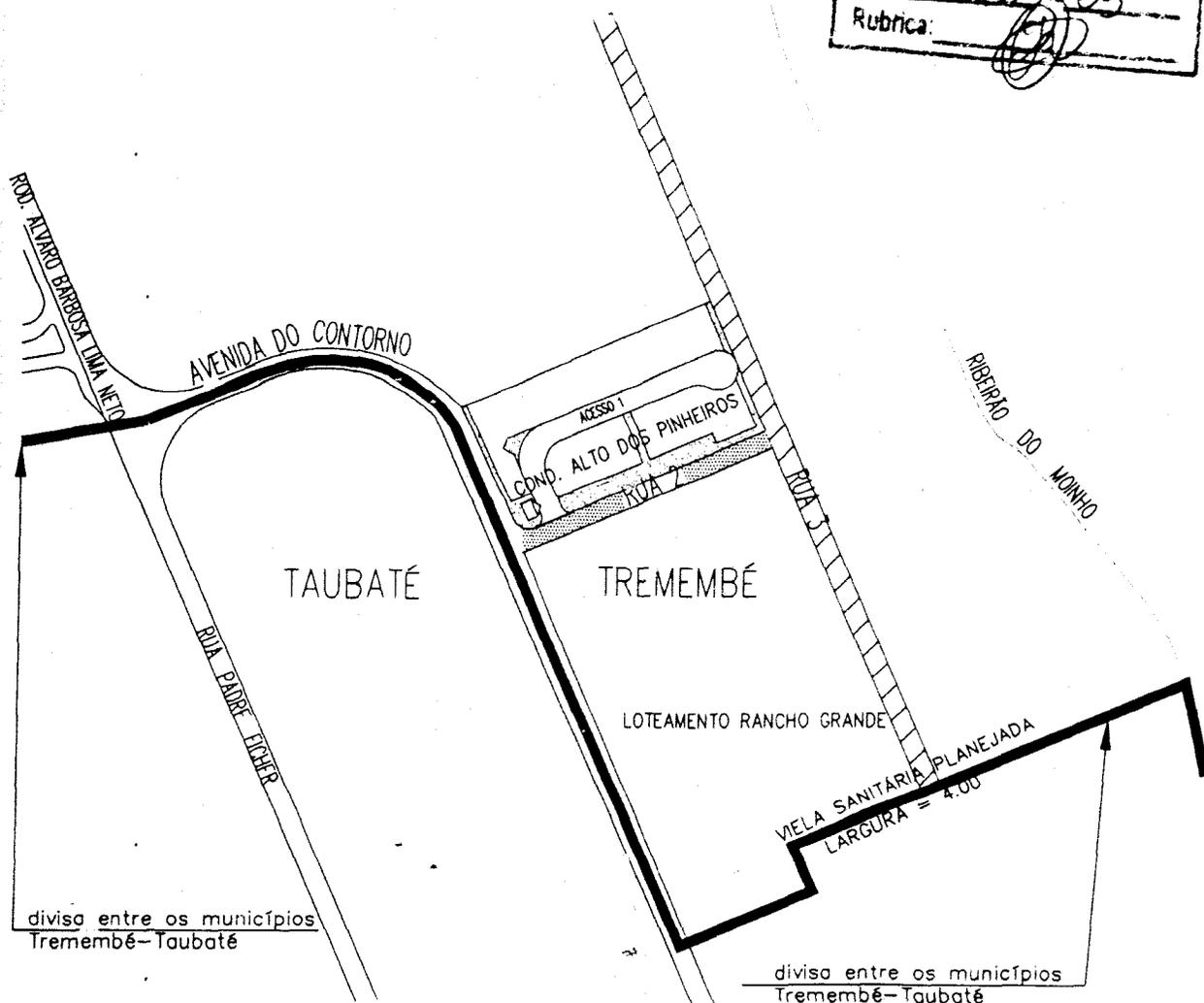
**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 25 de junho de 2013.



**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços da Secretaria

Proc. 011/13 Fis. 05  
Rubrica: 



## PLANTA DE SITUAÇÃO

S/ESCALA

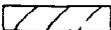
### CROQUI:

PARA DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA

LOCAL: Rua 2 e Rua 3, Loteamento Rancho Grande,  
Tremembé-SP

### LEGENDA:

 RUA 2

 RUA 3

 divisa Tremembé - Taubaté

DATA: 06/05/2013



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506, de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 71 - Fone: 3607-1000 - Fax: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br- Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

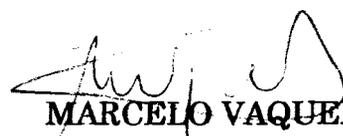
**LEI N.º 3.907, DE 1.º DE JULHO DE 2013.**

“Dispõe sobre revogação da Lei Municipal n.º 3.887, de 06 de maio de 2013”.

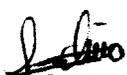
O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.º - Fica revogada em todos os seus termos a Lei Municipal n.º 3.887, de 06 de maio de 2013.

ARTIGO 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 1.º de julho de 2013.

  
**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 1.º de julho de 2013.

  
**Marilene Aparecida de Oliveira Lima Lopes**  
Coordenadora dos Serviços da Secretaria-Substituta



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”**

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040  
E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) - CNPJ N.º 46.638.714/0001-20

**LEI N.º 3.908, DE 16 DE JULHO DE 2013.**

“Dispõe sobre o atendimento preferencial aos doadores de sangue do Município em estabelecimentos comerciais, supermercados, bancos, eventos culturais, hipermercados, lotéricas e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica assegurado aos doadores de sangue residentes no Município atendimento preferencial em estabelecimentos comerciais, supermercados, bancos, eventos culturais, hipermercados e lotéricas desta cidade.

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão estar com seus devidos caixas bem sinalizados e deles deverão constar o número da lei municipal e data da sua publicação.

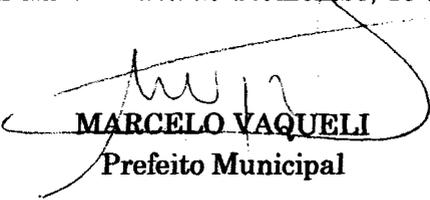
**ARTIGO 2º** - Considera-se doador de sangue, para fins previstos nesta Lei, quem fizer ao menos uma doação de sangue em um período de 6 (seis) meses, o que será comprovado por emissão de carteira pelo banco de sangue coletador.

**ARTIGO 3º** - O descumprimento da presente Lei acarretará ao infrator multa de 10 (dez) Ufesp.

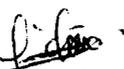
Parágrafo único. Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 16 de julho de 2013.

  
**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 16 de julho de 2013.

  
**Marilene Aparecida de Oliveira Lima Lopes**  
Coordenadora dos Serviços da Secretaria-Substituta



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”**

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040  
E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) - CNPJ N.º 46.638.714/0001-20

**LEI Nº 3.909, DE 16 DE JULHO DE 2013.**

“Institui a Semana Municipal do Técnico em Radiologia”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

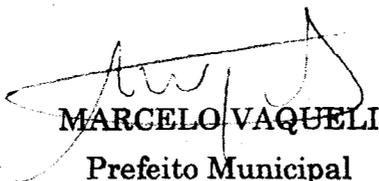
**ARTIGO 1º** - Fica instituída a Semana Municipal do Técnico em Radiologia, que deverá ser comemorada, anualmente, tendo início em 08 de novembro e encerrando-se no domingo subsequente.

**ARTIGO 2º** - A semana de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial da cidade da Estância Turística de Tremembé.

**ARTIGO 3º** - O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes poderá promover, dentro de seu Poder Discricionário, atividades como palestras, cursos, shows, atividades médicas, exames laboratoriais para a categoria.

**ARTIGO 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 16 de julho de 2013.

  
**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 16 de julho de 2013.

  
**Marilene Aparecida de Oliveira Lima Lopes**  
Coordenadora dos Serviços da Secretaria-Substituta



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”**

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP – CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 – Fone: 3607-1000 – FAX: 3607-1040  
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br – CNPJ N.º 46.638.714/0001-20

**LEI Nº 3.910, DE 16 DE JULHO DE 2013.**

“Institui 15 de junho, como dia de homenagem a Manuel da Costa Cabral, no âmbito do Município da Estância Turística de Tremembé”.

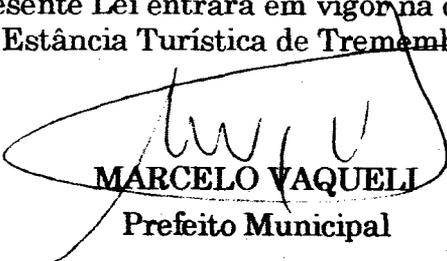
O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** Fica instituído o dia 15 de junho, como homenagem a Manuel da Costa Cabral, no âmbito do município da Estância Turística de Tremembé.

**ARTIGO 2º** - O poder público, por meio de seus órgãos competentes, poderá promover nesta data, dentro de seu Poder Discricionário e com a participação da sociedade, atividades como palestras, cursos, *shows*, atividades médicas.

**ARTIGO 3º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas quando necessário.

**ARTIGO 4º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 16 de julho de 2013.

  
**MARCELO VAQUELI**

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 16 de julho de 2013.

  
**Marilene Aparecida de Oliveira Lima Lopes**  
Coordenadora dos Serviços da Secretaria-Substituta



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”**

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040  
E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) - CNPJ N.º 46.638.714/0001-20

**LEI Nº 3.911, DE 16 DE JULHO DE 2013.**

“Dispõe sobre a afixação no Terminal Rodoviário e nas paradas de ônibus de placas com a indicação do número das linhas, dos horários e mapas do itinerário do sistema de transporte coletivo”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Nos terminais nas paradas de ônibus serão afixadas placas com o número das linhas, horários e mapas do itinerário dos ônibus do sistema de transporte coletivo.

**ARTIGO 2º** - As placas devem ser padronizadas e específicas para esta sinalização.

Parágrafo único: Nas paradas intermediárias, as placas devem ser afixadas junto ao passeio de pedestres.

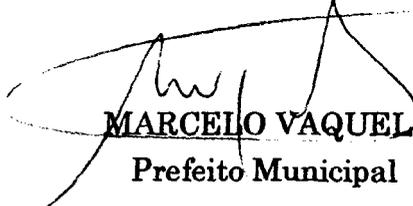
**ARTIGO 3º** - Os ônibus devem ter destacado o número da linha no visor frontal, para que o usuário o identifique à distância.

**ARTIGO 4º** - Cada empresa concessionária do serviço de transporte coletivo urbano é responsável pelo cumprimento desta Lei nos trajetos em que é responsável.

**ARTIGO 5º** - As empresas concessionárias têm o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprirem esta Lei.

**ARTIGO 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 16 de julho de 2013.

  
**MARCELO VAQUELI**

Prefeito Municipal

11



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”**

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) - CNPJ N.º 46.638.714/0001-20

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 16 de julho de 2013.

**Marilene Aparecida de Oliveira Lima Lopes**  
Coordenadora dos Serviços da Secretaria-Substituta



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

- E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) - E. São Paulo -

**LEI N.º 3.912, DE 08 DE AGOSTO DE 2013.**

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

**ARTIGO 1º** - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 2.237,12 (Dois mil, duzentos e trinta e sete reais e doze centavos), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

<b>01</b>	<b>EXECUTIVO</b>	
<b>09</b>	<b>SECRETARIA DA SAÚDE</b>	
<b>03</b>	<b>Setor Administrativo da Saúde</b>	
10.301.0061.2061	Despesas Continuadas.	
698-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)R\$ 2.237,12

**ARTIGO 2º** - A cobertura do Crédito Adicional Suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por conta do que prevê o § 1º, item II, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

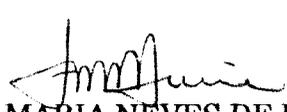
**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 08 de agosto de 2013.

  
**MARCELO VAQUELI**

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 08 de agosto de 2013.

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

## **LEI Nº 3.913, DE 08 DE AGOSTO DE 2013.**

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

**ARTIGO 1º** - Com base no que dispõe o artigo 6º da Lei Municipal nº 3.842, de 23 de outubro de 2012, fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Suplementar da ordem de R\$ 347.000,00 (Trezentos e quarenta e sete mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

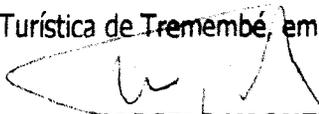
<b>01</b>	<b>EXECUTIVO</b>		
<b>08</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>		
<b>03</b>	<b>SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO</b>		
12.361.0103.2103	Despesas Continuadas.		
584-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(+)R\$	25.000,00
12.361.0104.2104	Despesas Continuadas.		
587-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	250.000,00
12.122.0120.2120	Despesas Continuadas.		
641-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	56.000,00
642-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	16.000,00

**ARTIGO 2º** - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

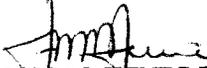
<b>01</b>	<b>EXECUTIVO</b>		
<b>08</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>		
<b>03</b>	<b>SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO</b>		
12.361.0103.2103	Despesas Continuadas.		
576-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	25.000,00
12.361.0104.2104	Despesas Continuadas.		
592-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	230.000,00
593-3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita.....	(-)R\$	10.000,00
596-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	10.000,00
12.365.0110.2110	Despesas Continuadas.		
603-3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita.....	(-)R\$	72.000,00

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 08 de agosto de 2013.

  
**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 08 de agosto de 2013.

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040  
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**LEI Nº 3.914, DE 08 DE AGOSTO DE 2013.**

**“Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais municipais e dá outras providências”**

**MARCELO VAQUELI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

**ARTIGO 1º** - O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais municipais pessoas jurídicas de direito privado, de fins não econômicos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa, ao desenvolvimento de políticas públicas, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

**ARTIGO 2º** - São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se a qualificação como organização social municipal:

**I** - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a)** natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b)** finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c)** previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;
- d)** previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e)** composição e atribuições da diretoria;
- f)** obrigatoriedade de publicação anual, em jornal de circulação no Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- g)** no caso de associação, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- h)** proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i)** previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município;

**II** - haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social municipal, do Secretário Municipal da área de atividade correspondente ao seu objeto social, ou ainda, no âmbito da saúde e da assistência social, do respectivo Conselho Municipal;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**ARTIGO 3º** - O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

**I** - ser composto por:

- a)** 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto;
- b)** 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c)** até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d)** 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e)** até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

**II** - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

**III** - os representantes de entidades previstos nas alíneas a e b do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

**IV** - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

**V** - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

**VI** - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

**VII** - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

**VIII** - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

**ARTIGO 4º** - Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

**I** - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

**II** - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

2



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

- III** - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV** - designar e dispensar os membros da diretoria;
- V** - fixar a remuneração, quando for o caso, dos membros da diretoria;
- VI** - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VII** - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VIII** - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- IX** - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- X** - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

**ARTIGO 5º** - Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Executivo e a entidade qualificada como organização social municipal, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no artigo 1º desta Lei.

**ARTIGO 6º** - O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre o Poder Executivo e a entidade, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da organização social municipal.

**ARTIGO 7º** - Na elaboração do contrato de gestão serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

- I** - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social municipal, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

3



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**II** - a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

**ARTIGO 8º** - A execução do contrato de gestão celebrado por organização social municipal será fiscalizada por comissão criada através de decreto do Poder Executivo, da qual obrigatoriamente constarão o Procurador do Município e, quando for o caso, membros representantes dos Conselhos Municipais da área de atuação correspondente à atividade fomentada.

§ 1º - A entidade qualificada apresentará à comissão prevista nesta cláusula, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 2º - Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, pela comissão prevista nesta cláusula e encaminhados, através de parecer conclusivo, ao Secretário Municipal da área correspondente.

**ARTIGO 9º** - Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social municipal, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de responsabilidade solidária.

**ARTIGO 10** - Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à Procuradoria do Município ou à Procuradoria da entidade para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1º - O pedido de seqüestro será processado de acordo com o disposto nos artigos 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§ 2º - Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

**ARTIGO 11** - As entidades qualificadas como organizações sociais municipais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

 4 



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040  
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**ARTIGO 12** - Às organizações sociais municipais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º - São assegurados às organizações sociais municipais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º - Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§ 3º - Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais municipais, dispensada a licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

**ARTIGO 13** - Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

**Parágrafo Único** - A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e realizada nos termos da Lei.

**ARTIGO 14** - É facultada ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as organizações sociais municipais, com ônus para a origem.

§ 1º - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social municipal.

§ 2º - Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social municipal a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§ 3º - O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou de segundo escalão na organização social.

**ARTIGO 15** - São extensíveis, no âmbito do Município, os efeitos dos artigos 11 e 12, § 3º, para as entidades qualificadas como organizações sociais pela União e pelo Estado de São Paulo, quando houver reciprocidade e não contrariedade aos preceitos desta Lei.

**ARTIGO 16** - O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social municipal, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º - A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social municipal, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º - A desqualificação importará na reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social municipal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

*[Handwritten signature]*  
5



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**ARTIGO 17** - A organização social municipal fará publicar, no prazo máximo de noventa dias contado da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

**Parágrafo Único:** Até que seja cumprido o disposto no "caput" desta cláusula, deverá a organização social municipal adotar os procedimentos previstos na Lei Federal 8.666/93.

**ARTIGO 18** - A organização social municipal poderá absorver as atribuições de unidades extintas no âmbito da administração municipal e poderá adotar a identificação "OSM".

**ARTIGO 19** - O Poder Executivo, mediante Decreto, regulamentará o disposto nesta Lei, especialmente quanto aos procedimentos administrativos necessários à qualificação de entidades como organizações sociais municipais – OSM.

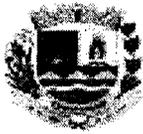
**ARTIGO 20** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 2.959, de 21 de janeiro de 2004 e nº 3.089, de 09 de setembro de 2005.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 08 de agosto de 2013.

  
**MARCELO VAQUELI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e Registrada na Secretária da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 08 de agosto de 2013.

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
**Coordenadora dos Serviços da Secretaria**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fones: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**LEI Nº 3.915, DE 12 DE AGOSTO DE 2013.**

“Dispõe sobre remanejamento de dotação orçamentária”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

**ARTIGO 1º** - Com base no que dispõe o artigo 7º, da Lei Municipal n.º 3.842, de 23 de outubro de 2012, fica aprovado o remanejamento no valor de R\$ 2.892.564,00 (Dois milhões, oitocentos e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais) no detalhamento do Programa de Trabalho: Órgão: 01- Executivo, alterando as seguintes dotações orçamentárias:

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**ACRESCENTA:**

<b>01</b>	<b>EXECUTIVO</b>		
<b>01</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>		
<b>01</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>		
04.121.0001.2001	Despesas Continuadas.		
001-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	19.000,00
006-3.3.90.39.00	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	10.500,00
<b>02</b>	<b>CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO</b>		
<b>01</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO</b>		
04.122.0002.2002	Despesas Continuadas.		
010-3.3.90.14.00	Diárias – Civil.....	(+)R\$	3.000,00
013-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	4.700,00
<b>02</b>	<b>JUNTA DO SERVIÇO MILITAR</b>		
04.122.0004.2004	Despesas Continuadas.		
019-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	1.000,00
<b>04</b>	<b>COORDENADORIA TÉCNICA DE COMUNICAÇÃO</b>		
04.122.0005.2005	Despesas Continuadas.		
032-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)R\$	4.000,00
<b>03</b>	<b>SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS</b>		
<b>01</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO</b>		
04.122.0071.2071	Despesas Continuadas.		
054-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	5.000,00
055-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	10.700,00
<b>04</b>	<b>COORDENADORIA TÉCNICA DE CONTENCIOSO CÍVEL</b>		
04.122.0074.2074	Despesas Continuadas.		
069-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	3.500,00
<b>06</b>	<b>COORDENADORIA TÉCNICA DE CONTENCIOSO TRABALHISTA</b>		
04.122.0073.2073	Despesas Continuadas.		
079-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	24.000,00
<b>04</b>	<b>SECRETARIA DE ASSUNTOS FAZENDÁRIOS</b>		
<b>01</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO</b>		
04.123.0077.2077	Despesas Continuadas.		



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fones: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

088-3.3.90.14.00	Diárias - Civil.....	(+)R\$ 500,00
091-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$ 5.000,00
<b>03</b>	<b>SETOR DE CONTABILIDADE</b>	
04.123.0019.2019	Despesas Continuadas.	
104-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$ 2.800,00
<b>08</b>	<b>SETOR DE DÍVIDA ATIVA</b>	
04.129.0023.2023	Despesas Continuadas.	
142-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$ 8.000,00
<b>09</b>	<b>SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS</b>	
04.129.0024.2024	Despesas Continuadas.	
145-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$ 5.000,00
<b>10</b>	<b>SETOR DE LANÇADORIA I</b>	
04.129.0024.2024	Despesas Continuadas.	
152-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$ 7.200,00
<b>11</b>	<b>SETOR DE LANÇADORIA II</b>	
04.129.0026.2026	Despesas Continuadas.	
159-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$ 8.800,00
<b>14</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
<b>01</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO - FMAS</b>	
08.244.0085.2085	Despesas Continuadas.	
861-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$ 14.764,00
<b>07</b>	<b>SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL</b>	
<b>03</b>	<b>COORDENADORIA TÉCNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
04.122.0086.2086	Despesas Continuadas.	
477-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$ 940,00
<b>04</b>	<b>COORDENADORIA TÉCNICA DE PROJETOS SOCIAIS</b>	
08.244.0091.2091	Despesas Continuadas.	
508-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)R\$ 25.000,00
510-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$ 18.500,00
<b>08</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>03</b>	<b>SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO</b>	
12.122.0120.2120	Despesas Continuas.	
646-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$ 15.000,00
12.361.0104.2104	Despesas Continuas.	
586-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$1.500.000,00
12.365.0111.2111	Despesas Continuas.	
607-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$ 130.000,00
608-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$ 400.000,00
12.365.0114.2114	Despesas Continuas.	
619-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$ 60.000,00
620-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$ 40.000,00
623-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$ 20.000,00
628-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$ 35.000,00
629-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$ 40.000,00
<b>06</b>	<b>SETOR DE MERENDA ESCOLAR</b>	
12.306.0124.2124	Despesas Continuas.	
670-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$ 60.000,00
680-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$ 10.000,00
<b>05</b>	<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
<b>03</b>	<b>COORDENADORIA TÉCNICA DE RECURSOS HUMANOS</b>	

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fones: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

04.122.0008.2008	Despesas Continuadas.	
180-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$ 2.000,00
181-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$ 2.600,00
<b>07</b>	<b>SETOR DE SERVIÇOS GERAIS</b>	
04.122.0012.2069	Manutenção das Atividades do Setor de Protocolo.	
223-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$ 3.000,00
<b>10</b>	<b>SETOR DE COMPRAS E ALMOXARIFADO</b>	
04.122.0016.2016	Despesas Contínuas.	
263-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$ 20.000,00
<b>10</b>	<b>SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE</b>	
<b>01</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	
04.122.0052.2052	Despesas Continuadas.	
753-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)R\$ 2.000,00
<b>03</b>	<b>SETOR DE TURISMO</b>	
27.695.0055.2055	Despesas Continuadas.	
769-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)R\$ 15.000,00
771-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$ 20.000,00
<b>06</b>	<b>SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS</b>	
<b>01</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	
04.122.0125.2125	Despesas Contínuas.	
275-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)R\$ 2.000,00
<b>02</b>	<b>COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS</b>	
04.122.0127.2127	Despesas Contínuas.	
286-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$ 11.000,00
287-3.3.90.14.00	Diárias – Civil.....	(+)R\$ 400,00
04.122.0137.2137	Despesas Contínuas.	
295-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)R\$ 15.000,00
297-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$ 19.640,00
04.122.0139.2139	Despesas Contínuas.	
304-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$ 2.000,00
04.122.0140.2140	Despesas Contínuas.	
308-3.3.90.14.00	Diárias – Civil.....	(+)R\$ 4.800,00
04.122.0141.2141	Despesas Contínuas.	
316-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)R\$ 15.000,00
319-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(+)R\$ 5.000,00
04.122.0159.2159	Despesas Contínuas.	
364-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$ 1.000,00
04.122.0166.2166	Despesas Contínuas.	
374-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$ 4.000,00
04.451.0142.2142	Despesas Contínuas.	
321-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$ 12.000,00
04.482.0155.2155	Despesas Contínuas.	
355-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$ 4.600,00
15.452.0150.2150	Despesas Contínuas.	
341-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(+)R\$ 28.000,00
26.782.0160.2160	Despesas Contínuas.	
369-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)R\$ 40.000,00
<b>06</b>	<b>SETOR DE APROVAÇÃO DE PROJETOS</b>	
04.122.0129.2129	Despesas Contínuas.	
405-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$ 4.600,00
<b>07</b>	<b>SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E POSTURAS</b>	



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fones: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

04.122.0130.2130	Despesas Contínuas.		
410-3.3.90.14.00	Diárias Civil.....	(+)R\$	1.000,00
413-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	3.000,00
04.122.0138.2138	Despesas Contínuas.		
416-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	9.200,00
04.122.0133.2133	Despesas Contínuas.		
458-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	30.000,00

**09**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**02**

**COORDENADORIA TÉCNICA-ADMINISTRATIVA DA SAÚDE**

10.122.0060.2060	Despesas Contínuas.		
691-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	2.000,00

**03**

**SETOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE**

10.301.0061.2061	Despesas Contínuas.		
696-3.3.90.14.00	Diárias Civil.....	(+)R\$	1.880,00

**04**

**SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE**

10.303.0064.2064	Despesas Contínuas.		
716-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	60.940,00
10.302.0064.2064	Despesas Contínuas.		
724-3.3.90.30.00	Diárias Civil.....	(+)R\$	50.000,00

**05**

**COORDENADORIA TÉCNICA DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL**

10.122.0083.2083	Despesas Contínuas.		
730-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	9.000,00

**REDUZ:**

**01**

**EXECUTIVO**

**01**

**GABINETE DO PREFEITO**

**01**

**GABINETE DO PREFEITO**

04.121.0001.2001	Despesas Contínuas.		
002-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	4.000,00
003-3.3.90.14.00	Diárias Civil.....	(-)R\$	10.000,00
005-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	5.000,00
007-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	10.500,00

**02**

**CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO**

**01**

**ADMINISTRAÇÃO**

04.122.0002.2002	Despesas Contínuas.		
011-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	3.000,00
012-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	4.700,00

**02**

**JUNTA DO SERVIÇO MILITAR**

04.122.0004.2004	Despesas Contínuas.		
020-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	1.000,00

**04**

**COORDENADORIA TÉCNICA DE COMUNICAÇÃO**

04.122.0005.2005	Despesas Contínuas.		
030-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	4.000,00

**03**

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**01**

**ADMINISTRAÇÃO**

04.122.0071.2071	Despesas Contínuas.		
050-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	5.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fones: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

051-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$ 8.000,00
052-3.3.90.14.00	Diárias - Civil.....	(-)R\$ 2.700,00
<b>04</b>	<b>COORDENADORIA TÉCNICA DE CONTENCIOSO CÍVEL</b>	
04.122.0074.2074	Despesas Continuadas.	
068-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$ 3.500,00
<b>06</b>	<b>COORDENADORIA TÉCNICA DE CONTENCIOSO TRABALHISTA</b>	
04.122.0073.2073	Despesas Continuadas.	
081-3.3.90.14.00	Diárias - Civil.....	(-)R\$ 3.000,00
082-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$ 6.000,00
083-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$ 6.000,00
084-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ 5.000,00
085-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$ 4.000,00
<b>04</b>	<b>SECRETARIA DE ASSUNTOS FAZENDÁRIOS</b>	
<b>01</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	
04.123.0077.2077	Despesas Continuadas.	
090-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$ 5.000,00
092-4.4.90.52.00	Diárias - Civil.....	(-)R\$ 500,00
<b>03</b>	<b>SETOR DE CONTABILIDADE</b>	
04.123.0019.2019	Despesas Continuadas.	
103-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$ 2.800,00
<b>08</b>	<b>SETOR DE DÍVIDA ATIVA</b>	
04.129.0023.2023	Despesas Continuadas.	
141-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$ 6.000,00
143-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ 2.000,00
<b>09</b>	<b>SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS</b>	
04.129.0024.2024	Despesas Continuadas.	
149-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$ 5.000,00
<b>10</b>	<b>SETOR DE LANÇADORIA I</b>	
04.129.0024.2024	Despesas Continuadas.	
154-3.3.90.14.00	Diárias - Civil.....	(-)R\$ 1.000,00
155-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$ 3.000,00
156-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$ 3.200,00
<b>11</b>	<b>SETOR DE LANÇADORIA II</b>	
04.129.0026.2026	Despesas Continuadas.	
161-3.3.90.14.00	Diárias - Civil.....	(-)R\$ 3.600,00
162-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$ 2.000,00
163-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$ 3.200,00
<b>14</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
<b>01</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO - FMAS</b>	
08.244.0085.2085	Despesas Continuadas.	
862-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$ 5.064,00
863-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ 5.000,00
866-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	(-)R\$ 4.700,00
<b>07</b>	<b>SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL</b>	
<b>03</b>	<b>COORDENADORIA TÉCNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
04.122.0086.2086	Despesas Continuadas.	
475-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$ 940,00
<b>04</b>	<b>COORDENADORIA TÉCNICA DE PROJETOS SOCIAIS</b>	
08.244.0091.2091	Despesas Continuadas.	
509-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$ 18.500,00
511-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ 25.000,00

25/1



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fones: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

<b>08</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>		
<b>03</b>	<b>SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO</b>		
12.361.0103.2103	Despesas Continuadas.		
571-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	2.045.000,00
12.365.0114.2114	Despesas Continuas.		
618-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	175.000,00
622-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	20.000,00
<b>06</b>	<b>SETOR DE MERENDA ESCOLAR</b>		
12.306.0124.2124	Despesas Continuas.		
669-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	60.000,00
679-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	10.000,00
<b>05</b>	<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
<b>03</b>	<b>COORDENADORIA TÉCNICA DE RECURSOS HUMANOS</b>		
04.122.0008.2008	Despesas Continuadas.		
184-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	4.600,00
<b>07</b>	<b>SETOR DE SERVIÇOS GERAIS</b>		
04.122.0012.2069	Manutenção das Atividades do Setor de Protocolo.		
224-3.1.90.11.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	3.000,00
<b>10</b>	<b>SETOR DE COMPRAS E ALMOXARIFADO</b>		
04.122.0016.2016	Despesas Continuas.		
261-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	20.000,00
<b>10</b>	<b>SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE</b>		
<b>01</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO</b>		
04.122.0052.2052	Despesas Continuadas.		
751-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	2.000,00
<b>03</b>	<b>SETOR DE TURISMO</b>		
27.695.0055.2055	Despesas Continuadas.		
766-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	35.000,00
<b>06</b>	<b>SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS</b>		
<b>01</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO</b>		
04.122.0125.2125	Despesas Continuadas.		
273-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	400,00
278-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	1.600,00
<b>02</b>	<b>COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS</b>		
04.122.0127.2127	Despesas Continuas.		
285-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	11.000,00
291-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	400,00
04.122.0177.2137	Despesas Continuas.		
292-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	15.000,00
293-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	7.000,00
294-3.3.90.14.00	Diárias – Civil.....	(-)R\$	940,00
296-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	2.500,00
298-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	9.200,00
04.122.0139.2139	Despesas Continuas.		
302-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	2.000,00
04.122.0140.2140	Despesas Continuas.		
306-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	2.600,00
307-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	2.200,00
04.122.0141.2141	Despesas Continuas.		



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fones: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

317-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	20.000,00
04.122.0159.2159	Despesas Contínuas.		
362-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	1.000,00
04.122.0166.2166	Despesas Contínuas.		
373-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	4.000,00
04.122.0142.2142	Despesas Contínuas.		
320-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	12.000,00
04.485.0155.2155	Despesas Contínuas.		
354-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	4.600,00
15.452.0150.2150	Despesas Contínuas.		
340-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	28.000,00
26.782.0160.2160	Despesas Contínuas.		
371-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	20.000,00
372-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	20.000,00
<b>06</b>	<b>SETOR DE APROVAÇÃO DE PROJETOS</b>		
04.122.0129.2129	Despesas Contínuas.		
407-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	4.600,00
<b>07</b>	<b>SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E POSTURAS</b>		
04.122.0130.2130	Despesas Contínuas.		
409-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	4.000,00
04.122.0138.2138	Despesas Contínuas.		
421-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	9.200,00
<b>10</b>	<b>SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA</b>		
04.122.0133.2133	Despesas Contínuas.		
464-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	30.000,00
<b>09</b>	<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>		
<b>02</b>	<b>COORDENADORIA TÉCNICA-ADMINISTRATIVA DA SAÚDE</b>		
10.122.0060.2060	Despesas Continuadas.		
690-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	2.000,00
<b>03</b>	<b>SETOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE</b>		
10.301.0061.2061	Despesas Continuadas.		
707-3.3.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	1.880,00
<b>04</b>	<b>SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE</b>		
10.301.0063.2063	Despesas Continuadas.		
710-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	60.000,00
718-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	940,00
10.302.0064.2064	Despesas Continuadas.		
727-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	50.000,00
<b>05</b>	<b>COORDENADORIA TÉCNICA DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL</b>		
10.122.0083.2083	Despesas Continuadas.		
729-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	9.000,00

**ARTIGO 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

5  
1



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fones: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

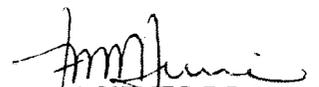
E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 12 de agosto de 2013.



**MARCELO VAQUELI**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 12 de agosto de 2013.



**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
**Coordenadora dos Serviços da Secretaria**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1998)

**“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”**

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040  
E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) - E. São Paulo - CNPJ N.º 46.638.714/0001-20

**LEI N.º 3.916, DE 12 DE AGOSTO DE 2013.**

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

**ARTIGO 1º** - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 5.844.036,28 (Cinco milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, trinta e seis reais e vinte e oito centavos), para reforços das seguintes dotações orçamentárias:

<b>01</b>	<b>EXECUTIVO</b>		
<b>01</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>		
<b>01</b>	<b>Gabinete do Prefeito</b>		
04.121.0001.2001	Despesas Continuadas.		
004-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)R\$	19.000,00
<b>02</b>	<b>CHEFIA DE GABINETE</b>		
<b>04</b>	<b>Coordenadoria Técnica de Comunicação</b>		
031-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(+)R\$	1.000,00
<b>05</b>	<b>Coordenadoria Técnica de Informática</b>		
04.122.0006.2006	Despesas Continuadas.		
036-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	4.700,00
037-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	2.000,00
<b>06</b>	<b>Coordenadoria Técnica de Licitação e Contratos</b>		
04.122.0007.2007	Despesas Continuadas.		
043-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	26.800,00
044-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	9.000,00
047-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(+)R\$	8.500,00
<b>03</b>	<b>SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS</b>		
<b>03</b>	<b>Coordenadoria Técnica de Contencioso Administrativo</b>		
04.122.0075.2075	Despesas Continuadas.		
063-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	6.000,00
<b>05</b>	<b>Coordenadoria Técnica de Contencioso Fiscal</b>		
04.122.0072.2072	Despesas Continuadas.		
072-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	28.000,00
073-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	5.000,00
077-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	10.000,00
<b>06</b>	<b>Coordenadoria Técnica de Contencioso Trabalhista</b>		
04.122.0073.2073	Despesas Continuadas.		
079-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	12.600,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## “PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) - E. São Paulo - CNPJ N.º 46.638.714/0001-20

<b>04</b>	<b>SECRETARIA DE ASSUNTOS FAZENDÁRIOS</b>		
<b>05</b>	<b>Setor de Tesouraria</b>		
04.123.0078.2078	Despesas Continuadas.		
117-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	10.000,00
118-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	61.500,00
122-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	145.900,00
<b>05</b>	<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
<b>01</b>	<b>Administração</b>		
04.122.0076.2076	Despesas Continuadas.		
169-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)R\$	3.000,00
170-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(+)R\$	2.000,00
171-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	2.500,00
<b>03</b>	<b>Coordenadoria Técnica de Recursos Humanos</b>		
04.122.0008.2008	Despesas Continuadas.		
183-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)R\$	3.000,00
<b>05</b>	<b>Setor de Cadastro de Pessoal e Recursos Humanos</b>		
04.122.0010.2010	Despesas Continuadas.		
195-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	32.000,00
196-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	120.000,00
04.122.0010.2010	Despesas Continuadas.		
200-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	2.000,00
<b>07</b>	<b>Setor de Serviços Gerais</b>		
04.122.0012.2012	Despesas Continuadas.		
209-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	80.000,00
210-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	20.000,00
04.122.0012.2062	Manutenção das Atividades do Setor de Arquivo.		
221-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	5.000,00
04.122.0167.2197	Despesas Contínuas.		
230-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	50.000,00
231-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	7.000,00
04.122.0168.2168	Despesas Contínuas.		
242-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	2.940,00
<b>10</b>	<b>Setor de Compras e Almoxarifado</b>		
04.122.0016.2016	Despesas Continuadas.		
258-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	120.000,00
259-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	27.000,00
<b>11</b>	<b>Setor de Segurança Patrimonial</b>		
04.122.0017.2017	Despesas Continuadas.		



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1998)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040  
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br - E. São Paulo - CNPJ N.º 46.638.714/0001-20

265-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	50.000,00
266-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	14.155,84
<b>06</b>	<b>SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS</b>		
<b>02</b>	<b>Coordenadoria Técnica de Obras Públicas</b>		
04.122.0127.2127	Despesas Contínuas.		
289-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(+)R\$	15.000,00
04.122.0139.2139	Despesas Contínuas.		
299-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	18.000,00
300-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	7.000,00
04.122.0140.2140	Despesas Contínuas.		
309-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)R\$	15.200,00
312-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(+)R\$	55.000,00
04.122.0159.2159	Despesas Contínuas.		
364-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	6.000,00
04.451.0142.2142	Despesas Contínuas.		
323-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)R\$	50.000,00
325-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	40.000,00
15.451.0146.2146	Despesas Continuadas.		
336-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(+)R\$	15.000,00
15.813.0152.1152	Reforma/Construção e Manutenção de Praças, Parques e Jardins.		
281-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(+)R\$	80.000,00
25.752.0156.2156	Despesas Contínuas.		
357-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	170.000,00
26.782.0160.2160	Despesas Contínuas.		
369-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)R\$	40.000,00
<b>03</b>	<b>Setor de Obras Públicas</b>		
04.122.0132.2132	Despesas Contínuas.		
380-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	20.000,00
381-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	16.000,00
383-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)R\$	15.000,00
<b>04</b>	<b>Setor de Desenvolvimento de Projetos</b>		
387-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	45.000,00
388-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	13.000,00
<b>05</b>	<b>Coordenadoria Técnica de Planejamento Urbano</b>		
04.122.0126.2126	Despesas Contínuas.		



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040  
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br - E. São Paulo - CNPJ N.º 46.638.714/0001-20

394-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	25.000,00
395-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	15.000,00
<b>08</b>	<b>Coordenadoria Técnica de Transportes</b>		
422-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	25.000,00
04.122.0135.2135	Despesas Contínuas.		
429-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	20.000,00
431-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(+)R\$	600,00
04.122.0136.2136	Despesas Contínuas.		
436-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	27.000,00
437-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	6.000,00
<b>10</b>	<b>Setor de Limpeza Pública</b>		
04.122.0133.2133	Despesas Contínuas.		
458-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	50.000,00
<b>08</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>		
<b>03</b>	<b>Setor Administrativo da Educação</b>		
12.361.0103.2103	Despesas Continuadas.		
580-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	380.000,00
12.361.0104.2104	Despesas Contínuas.		
585-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....	(+)R\$	800.000,00
594-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(+)R\$	120.000,00
12.365.0111.2111	Despesas Contínuas.		
609-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	17.000,00
12.365.0114.2114	Despesas Contínuas.		
620-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....	(+)R\$	200.000,00
623-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	60.000,00
<b>06</b>	<b>Setor de Merenda Escolar</b>		
12.306.0124.2124	Despesas Contínuas.		
670-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	57.000,00
674-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)R\$	431.000,00
<b>09</b>	<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>		
<b>03</b>	<b>Setor Administrativo da Saúde</b>		
10.301.0061.2061	Despesas Continuadas.		
695-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	50.000,00
696-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(+)R\$	3.200,00
700-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(+)R\$	135.000,00
<b>04</b>	<b>Setor de Atendimento da Saúde</b>		
10.301.0063.2063	Despesas Continuadas.		
716-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	150.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”**

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040  
E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) - E. São Paulo - CNPJ Nº 46.638.714/0001-20

10.302.0064.2064	Despesas Continuadas.		
724-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)R\$	50.000,00
725-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(+)R\$	165.000,00
726-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	747.680,44
<b>06</b>	<b>Setor de Vigilância Epidemiológica</b>		
10.305.0068.2068	Despesas Continuadas.		
732-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....	(+)R\$	35.000,00
733-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	15.000,00
<b>10</b>	<b>SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE</b>		
<b>03</b>	<b>Setor de Turismo</b>		
27.695.0055.2055	Despesas Continuadas.		
769-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)R\$	15.000,00
771-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	229.560,00
<b>04</b>	<b>Setor de Cultura</b>		
13.392.0056.2056	Implantação do Museu Histórico Municipal/Manutenção do Setor de Cultura/Produtos Artesanais/FAMUTRE		
776-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	2.500,00
<b>05</b>	<b>Setor de Esporte</b>		
27.812.0057.2057	Despesas Continuadas.		
795-3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita.....	(+)R\$	2.500,00
<b>02</b>	<b>LEGISLATIVO</b>		
<b>01</b>	<b>CORPO LEGISLATIVO</b>		
<b>01</b>	<b>Corpo Legislativo</b>		
01.031.0027.2027	Despesas Continuadas.		
868-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....	(+)R\$	31.000,00
869-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	8.000,00
873-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	7.000,00
<b>02</b>	<b>SECRETARIA DO LEGISLATIVO</b>		
<b>01</b>	<b>Secretaria do Legislativo</b>		
01.122.0028.2028	Despesas Continuadas.		
877-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....	(+)R\$	176.000,00
878-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	6.000,00
879-3.1.91.13.41	Contr. Patronal do Exerc. p/ RPPS-Ativos.....	(+)R\$	12.000,00
880-3.1.91.13.42	Contr. Patronal do Exerc. p/ RPPS - Inativos.....	(+)R\$	1.000,00
886-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(+)R\$	14.000,00
887-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	30.000,00
889.4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(+)R\$	155.000,00
<b>05</b>	<b>ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>		
<b>01</b>	<b>Previdência Social</b>		
01.272.0031.2031	Despesas Continuadas.		



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## “PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) - E. São Paulo - CNPJ N.º 46.638.714/0001-20

900-3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas.....	(+)R\$ 25.000,00
<b>07</b>	<b>SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL</b>	
<b>05</b>	<b>Coordenadoria Técnica-Administrativa da Ação Social</b>	
08.244.0096.2096	Despesas Continuadas.	
521-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....	(+)R\$ 25.000,00
08.244.0097.2097	Despesas Continuadas.	
532-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(+)R\$ 4.600,00
<b>14</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
<b>01</b>	<b>Administração – FMAS</b>	
08.244.0085.2085	Despesas Continuadas.	
857-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$ 4.600,00

**ARTIGO 2º** - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior ficam reduzidas parcialmente/totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, a saber:

<b>01</b>	<b>EXECUTIVO</b>		
<b>02</b>	<b>CHEFIA DE GABINETE</b>		
<b>01</b>	<b>Administração</b>		
04.122.0002.2002	Despesas Continuadas.		
014-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$ 4.600,00	
<b>02</b>	<b>Junta Militar</b>		
04.122.0004.2004	Despesas Continuadas.		
015-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$ 15.000,00	
016-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$ 5.000,00	
018-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$ 800,00	
<b>03</b>	<b>Setor de Secretaria Municipal</b>		
04.122.0003.2003	Despesas Continuadas.		
022-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$ 6.200,00	
023-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$ 5.700,00	
024-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$ 900,00	
025-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$ 2.000,00	
027-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ 17.500,00	
028-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$ 3.000,00	
<b>04</b>	<b>Coordenadoria Técnica de Comunicação</b>		
04.122.0005.2005	Despesas Continuadas.		
029-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$ 4.700,00	
033-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(-)R\$ 3.600,00	
034-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ 2.000,00	
<b>06</b>	<b>Coordenadoria Técnica de Licitação e Contratos</b>		
04.122.0007.2007	Despesas Continuadas.		



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”**

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040  
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br - E. São Paulo - CNPJ N.º 46.638.714/0001-20

048-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ 6.000,00
<b>03</b>	<b>SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS</b>	
<b>03</b>	<b>Coordenadoria Técnica de Contencioso Administrativo</b>	
04.122.0075.2075	Despesas Continuadas.	
058-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$ 16.600,00
059-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$ 5.000,00
<b>04</b>	<b>Coordenadoria Técnica de Contencioso Cível</b>	
04.122.0074.2074	Despesas Continuadas.	
065-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$ 28.000,00
066-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$ 5.000,00
067-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$ 1.000,00
<b>05</b>	<b>Coordenadoria Técnica de Contencioso Fiscal</b>	
04.122.0072.2072	Despesas Continuadas.	
075-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$ 8.200,00
<b>04</b>	<b>SECRETARIA DE ASSUNTOS FAZENDÁRIOS</b>	
<b>01</b>	<b>Administração</b>	
04.123.007.2077	Despesas Continuadas	
086-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$ 48.000,00
087-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$ 21.000,00
<b>02</b>	<b>Coordenadoria Técnica de Contabilidade</b>	
04.123.0018.2018	Despesas Continuadas.	
096-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$ 46.000,00
097-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$ 1.600,00
<b>03</b>	<b>Setor de Contabilidade</b>	
04.123.0019.2019	Despesas Continuadas.	
103-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$ 5.800,00
105-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$ 2.500,00
<b>04</b>	<b>Setor de Liquidação e Pagamento</b>	
04.123.0020.2020	Despesas Continuadas.	
110-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$ 27.000,00
111-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$ 8.300,00
113-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$ 2.800,00
115-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ 4.600,00
116-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$ 4.600,00
<b>06</b>	<b>Coordenadoria Técnica de Tributação</b>	
04.129.0021.2021	Despesas Continuadas.	
124-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$ 10.000,00
<b>07</b>	<b>Setor de Cadastro Imobiliário</b>	
04.129.0022.2022	Despesas Continuadas.	



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040  
E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) - E. São Paulo - CNPJ N.º 46.638.714/0001-20

136-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ 35.200,00
<b>08</b>	<b>Setor de Dívida Ativa</b>	
04.129.0023.2023	Despesas Continuadas.	
138-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$ 13.000,00
<b>05</b>	<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
<b>01</b>	<b>Administração</b>	
04.122.0076.2076	Despesas Continuadas.	
167-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$ 21.000,00
168-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$ 1.500,00
<b>02</b>	<b>Serviço Especial em Segurança e Medicina do Trabalho</b>	
04.122.0013.1013	Implantação do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho e Manut. Dos Trabalhos/CIPA.	
173-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$ 28.700,00
177-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(-)R\$ 8.000,00
178-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ 22.015,70
<b>04</b>	<b>Setor de Benefícios</b>	
04.122.0009.2009	Despesas Continuadas.	
189-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$ 1.000,00
190-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$ 2.600,00
191-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(-)R\$ 2.600,00
192-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ 2.600,00
<b>05</b>	<b>Setor de Cadastro de Pessoal e Recursos Humanos</b>	
04.122.0010.1010	Política de Recursos Humanos.	
194-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ 7.500,00
<b>06</b>	<b>Setor de Folha de Pagamento</b>	
04.122.0011.2011	Despesas Continuadas.	
202-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$ 8.000,00
203-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$ 5.000,00
206-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(-)R\$ 2.800,00
207-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ 2.600,00
<b>07</b>	<b>Setor de Serviços Gerais</b>	
04.122.0012.2062	Manutenção das Atividades do Setor de Arquivo.	
216-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$ 7.500,00
218-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$ 1.000,00
219-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$ 1.455,00
220-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(-)R\$ 4.600,00
04.122.0012.2069	Manutenção das Atividades do Setor de Protocolo.	
225-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$ 800,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040  
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br - E. São Paulo - CNPJ N.º 46.638.714/0001-20

04.122.0168.2168	Despesas Contínuas.	
237-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$ 57.000,00
238-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$ 15.000,00
239-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$ 940,00
241-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(-)R\$ 4.000,00
<b>08</b>	<b>Coordenadoria Técnica de Recursos Material e Patrimônio</b>	
04.122.0014.2014	Despesas Continuadas.	
244-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$ 10.000,00
245-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$ 8.000,00
250-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$ 4.600,00
<b>09</b>	<b>Setor de Cadastro de Bens Patrimoniais</b>	
04.122.0015.2015	Despesas Continuadas.	
251-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$ 35.000,00
252-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$ 10.000,00
<b>06</b>	<b>SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS</b>	
<b>01</b>	<b>Administração</b>	
04.122.0125.2125	Despesas Contínuas.	
272-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$ 5.000,00
273-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$ 19.600,00
<b>02</b>	<b>Coordenadoria Técnica de Obras Públicas</b>	
04.122.0139.2139	Despesas Contínuas.	
302-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$ 6.000,00
305-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$ 9.200,00
04.122.0140.2140	Despesas Contínuas.	
306-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$ 18.000,00
307-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$ 7.000,00
04.122.0141.2141	Despesas Contínuas.	
313-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$ 18.400,00
314-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$ 6.000,00
04.122.0141.2141	Despesas Contínuas.	
317-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(-)R\$ 15.000,00
04.122.0159.2159	Despesas Contínuas.	
359-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$ 9.000,00
360-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$ 2.000,00
362-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$ 2.000,00
365-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$ 3.000,00
04.122.0166.2166	Despesas Contínuas.	
373-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$ 11.000,00
378-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ 6.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040  
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br - E. São Paulo - CNPJ Nº 46.638.714/0001-20

04.451.0142.2142	Despesas Contínuas.	
320-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$ 38.000,00
15.451.0144.2144	Despesas Contínuas.	
328-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$ 20.000,00
15.451.0145.2145	Despesas Contínuas.	
329-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$ 10.000,00
330-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$ 4.200,00
15.452.0150.2150	Despesas Contínuas.	
342-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$ 100.000,00
15.452.0162.1162	Construção de Passeios e Ciclovias.	
283-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ 1.500,00
17.512.0153.2153	Despesas Contínuas.	
344-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$ 23.000,00
345-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$ 5.000,00
347-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$ 2.500,00
349-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ 10.500,00
17.512.0154.2154	Despesas Contínuas.	
351-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$ 24.000,00
352-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ 28.000,00
26.782.0160.2160	Despesas Contínuas.	
366-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$ 70.000,00
367-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$ 20.000,00
26.782.0161.1161	Desapropriação para Ampliação/Alargamento do Sistema Viário.	
282-4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis.....	(-)R\$ 25.000,00
<b>06</b>	<b>Setor de Aprovação de Projetos</b>	
04.122.0129.2129	Despesas Contínuas.	
401-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$ 55.000,00
<b>07</b>	<b>Setor de Fiscalização de Obras Públicas e Posturas</b>	
04.122.0130.2130	Despesas Contínuas.	
408-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$ 46.300,00
<b>09</b>	<b>Setor de Trânsito</b>	
04.451.0134.2134	Despesas Continuadas.	
450-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$ 20.000,00
451-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$ 8.000,00
454-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(-)R\$ 10.000,00
456-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$ 5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040  
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br - E. São Paulo - CNPJ N.º 46.638.714/0001-20

<b>07</b>	<b>SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL</b>		
<b>01</b>	<b>Administração</b>		
04.122.0084.2084	Despesas Continuadas.		
466-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)	R\$ 20.000,00
467-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)	R\$ 1.850,00
468-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)	R\$ 2.800,00
469-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(-)	R\$ 2.800,00
471-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)	R\$ 2.800,00
<b>03</b>	<b>Coordenadoria Técnica de Assistência Social</b>		
08.241.0087.2087	Despesas Continuadas.		
479-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)	R\$ 1.000,00
481-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)	R\$ 4.600,00
483-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)	R\$ 4.000,00
484-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)	R\$ 4.600,00
485-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)	R\$ 9.200,00
08.243.0088.2088	Despesas Continuadas.		
486-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)	R\$ 4.600,00
487-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)	R\$ 7.000,00
489-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)	R\$ 8.000,00
491-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)	R\$ 12.000,00
492-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)	R\$ 4.000,00
08.244.0089.2089	Despesas Continuadas.		
493-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)	R\$ 24.000,00
494-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)	R\$ 8.000,00
497-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(-)	R\$ 25.000,00
498-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)	R\$ 9.200,00
499-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)	R\$ 9.200,00
<b>04</b>	<b>Coordenadoria Técnica de Projetos Sociais</b>		
04.122.0090.2090	Despesas Continuadas.		
500-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)	R\$ 20.000,00
501-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)	R\$ 7.000,00
08.244.0091.2091	Despesas Continuadas.		
506-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)	R\$ 22.000,00
507-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)	R\$ 6.200,00
512-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)	R\$ 6.200,00
<b>05</b>	<b>Coordenadoria Técnica-Administrativa da Ação Social</b>		
04.122.0095.2095	Despesas Continuadas.		
515-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)	R\$ 25.000,00
516-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)	R\$ 7.000,00
08.244.0096.2096	Despesas Continuadas.		



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## “PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br - E. São Paulo - CNPJ N.º 46.638.714/0001-20

527-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$ 4.600,00
08.244.0097.2097	Despesas Continuadas.	
528-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$ 9.200,00
<b>06</b>	<b>Coordenadoria Técnica-Administrativa do Abrigo Social</b>	
04.122.0098.2098	Despesas Continuadas.	
540-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ 10.000,00
08.243.0100.2100	Despesas continuadas.	
542-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$ 8.000,00
545-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(-)R\$ 4.000,00
546-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ 5.095,14
<b>08</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>02</b>	<b>Coordenadoria Técnica Administrativa</b>	
555-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$ 40.000,00
556-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$ 12.000,00
<b>03</b>	<b>Setor Administrativo da Educação</b>	
12.361.0105.1105	Reforma/Ampliação/Manutenção – Recursos Próprios.	
562-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$ 270.000,00
12.361.0106.1106	Construção/Reforma/Ampliação e Manutenção de Próprios.	
563-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$ 44.000,00
12.361.0108.1108	Reforma/Ampliação/Manutenção de Imóveis Cedidos e Recebidos.	
565-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$ 100.000,00
12.365.0113.1113	Construção de Núcleo de Atendimento Especializado.	
567-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$ 200.000,00
12.365.0115.1115	Construção/Reforma de Prédio – Creche- Recursos Próprios.	
568-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$ 100.000,00
04.365.0169.1169	Parques Infantis.	
570-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$ 20.000,00
12.361.0104.2104	Despesas Contínuas.	
588-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$ 39.000,00
596-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$ 90.000,00
12.365.0110.2110	Despesas Contínuas.	
598-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$ 1.386.000,00
600-3.1.90.94.00	Indenizações Restituições Trabalhistas.....	(-)R\$ 359.000,00
602-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$ 10.000,00
603-3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita.....	(-)R\$ 7.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## “PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) · E. São Paulo · CNPJ N.º 46.638.714/0001-20

12.365.0111.2111	Despesas Contínuas.	
610-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$ 60.000,00
613-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(-)R\$ 29.000,00
12.365.0112.2112	Despesas Continuadas.	
616-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$ 150.000,00
12.365.0114.2114	Despesas Continuadas.	
624-3.3.50.43.00	Subvenções Sociais.....	(-)R\$ 80.000,00
626-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$ 199.000,00
12.365.0116.2116	Despesas Continuadas.	
632-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$ 240.000,00
12.365.0117.2117	Despesas Continuadas.	
633-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$ 17.000,00
634-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$ 15.000,00
635-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$ 2.000,00
636-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$ 5.000,00
637-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(-)R\$ 5.000,00
638-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ 5.000,00
639-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$ 8.000,00
12.122.0121.2121	Despesas Contínuas.	
648-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$ 20.000,00
649-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$ 6.000,00
650-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$ 2.000,00
651-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$ 5.000,00
652-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(-)R\$ 3.000,00
<b>04</b>	<b>Coordenadoria Técnica de Ensino</b>	
12.122.0122.2122	Despesas Contínuas.	
655-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$ 31.000,00
656-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$ 12.000,00
657-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$ 2.000,00
658-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$ 5.000,00
659-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(-)R\$ 5.000,00
660-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ 8.000,00
661-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$ 5.000,00
<b>05</b>	<b>Coordenadoria Técnica de Merenda Escolar</b>	
12.122.0123.2123	Despesas Contínuas.	
662-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$ 42.000,00
663-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$ 15.000,00
664-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$ 1.000,00
665-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$ 5.000,00
666-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(-)R\$ 5.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040  
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br - E. São Paulo - CNPJ N.º 46.638.714/0001-20

667-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ 6.221,00
668-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$ 5.000,00
<b>08</b>	<b>Setor de Merenda Escolar</b>	
12.306.0124.2124	Despesas Contínuas.	
674-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$ 72.000,00
677-3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita.....	(-)R\$ 10.000,00
678-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(-)R\$ 10.000,00
681-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ 10.000,00
<b>09</b>	<b>SECRETARIA DA SAÚDE</b>	
<b>01</b>	<b>Administração</b>	
04.122.0059.2059	Despesas Continuadas.	
684-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$ 15.000,00
686-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$ 470,00
687-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(-)R\$ 470,00
689-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$ 940,00
<b>02</b>	<b>Coordenadoria Técnica-Administrativa da Saúde</b>	
10.122.0060.2060	Despesas Continuadas.	
690-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$ 4.000,00
693-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ 940,00
<b>03</b>	<b>Setor Administrativo da Saúde</b>	
10.301.0061.2061	Despesas Continuadas.	
705-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ 50.000,00
<b>05</b>	<b>Coordenadoria Técnica do Pronto Atendimento Municipal</b>	
10.122.0083.2083	Despesas Continuadas.	
729-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$ 6.000,00
<b>07</b>	<b>Setor de Vigilância Sanitária</b>	
10.304.0066.1066	Criação do Abrigo de Animais.	
742-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ 8.800,00
743-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$ 28.200,00
10.304.0066.2066	Despesas Continuadas.	
744-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$ 6.339,44
<b>10</b>	<b>SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE</b>	
<b>01</b>	<b>Administração</b>	
04.122.0052.2052	Despesas Continuadas.	
751-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$ 8.000,00
<b>02</b>	<b>Coordenadoria Técnica de Eventos Oficiais</b>	
04.122.0054.2054	Despesas Continuadas.	
757-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$ 20.000,00
758-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$ 8.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

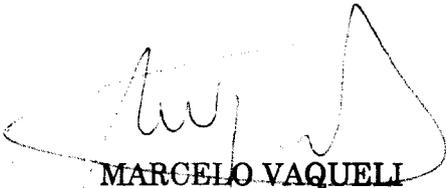
Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br - E. São Paulo - CNPJ N.º 46.638.714/0001-20

759-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$ 1.000,00
<b>04</b>	<b>Setor de Cultura</b>	
13.392.0164.2164	Despesas Contínuas.	
782-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$ 61.100,00
783-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$ 24.000,00
784-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$ 940,00
785-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$ 4.700,00
786-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(-)R\$ 4.700,00
787-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ 1.400,00
788-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$ 7.520,00
<b>05</b>	<b>Setor de Esporte</b>	
27.812.0057.2057	Despesas Continuadas.	
790-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$ 45.000,00
796-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(-)R\$ 11.000,00
<b>12</b>	<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>	
<b>01</b>	<b>Administração</b>	
04.122.0048.2048	Georeferenciamento Sócio-Econômico do Município.	
830-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$ 96.700,00
831-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$ 41.500,00
832-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$ 940,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 12 de agosto de 2013.

  
MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 12 de agosto de 2013.

  
ELIANA MARIA NEVES DE LIMA  
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

- E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) - E. São Paulo -

## LEI Nº 3.917, DE 15 DE AGOSTO DE 2013.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

**O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé**, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

**ARTIGO 1º** - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 115.000,00 (Cento e quinze mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

<b>01</b>	<b>EXECUTIVO</b>	
<b>08</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>01</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	
04.122.0101.2101	Despesas Continuadas.	
553-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$ 65.000,00
<b>03</b>	<b>SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO</b>	
12.361.0103.2103	Despesas Continuadas.	
574-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(+)R\$ 5.000,00
578-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$ 45.000,00

**ARTIGO 2º** - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente/totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

<b>01</b>	<b>EXECUTIVO</b>	
<b>08</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	
12.361.0103.2103	Despesas Continuadas.	
577-3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita.....	(-)R\$ 115.000,00

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 15 de agosto de 2013.



**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de agosto de 2013.



**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços da Secretaria

**Administração Central**

Processo n.º \_\_\_\_\_/2013

Convênio n.º \_\_\_\_\_/2013

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO -  
EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
TECNOLÓGICA PAULA SOUZA E O MUNICÍPIO DE**  
\_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, associado à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", criado pelo Decreto-Lei de 06 de outubro de 1969, com sede na Rua dos Andradas, 140 – Santa Ifigênia – 01208-000 – São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.823.257/001-09, doravante denominado **CEETEPS**, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, Professora **LAURA M. J. LAGANÁ**, devidamente autorizada ad referendum pelo Conselho Deliberativo em sua sessão de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e o Município de \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, (bairro), (Cidade/UF), inscrito sob CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor \_\_\_\_\_, devidamente autorizado pela Lei Orgânica Municipal, resolvem firmar o presente convênio, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas atualizações e Decreto Estadual nº 59.215/13, de 21 de maio de 2013 e atualizações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. - Constitui objeto do presente convênio, a cooperação técnico-educacional entre o CEETEPS, através de sua Unidade de Ensino ETEC (nome da ETEC SEDE), situada em

Página 1 de 7

### Administração Central

(Município onde situa a ETEC Sede) e o MUNICÍPIO para (OBJETO, como exemplo: instalação de classe descentralizada do CEETEPS no município de \_\_\_\_\_), visando oferecer formação técnica à população do município, conforme plano de trabalho anexo, devidamente aprovado pelos partícipes convenientes, e que constitui parte integrante deste.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 2.1 - São obrigações do CEETEPS:

- a) instalar, no Município de \_\_\_\_\_, a Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio de (curso que será ofertado), de acordo com as diretrizes da Coordenadoria de Ensino Técnico - CETEC;
- b) responsabilizar-se pelo processo de seleção dos candidatos para ingresso no referido curso, de conformidade com as orientações e cronograma estipulados pela Unidade de Ensino Médio e Técnico - CETEC;
- c) indicar um professor detentor de emprego público permanente da Escola Técnica Estadual (SEDE/Município SEDE) para acompanhar as atividades didático-pedagógicas e administrativas da Classe Descentralizada, com 10 HAEs (dez horas-atividade específicas) semanais, desde que não ultrapassem o limite estabelecido no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 1.044, de 13 de maio de 2008;
- d) disponibilizar docentes de seu quadro regular, para lecionarem no Curso (nome do curso), por meio de ampliação provisória de carga horária, observando o limite estabelecido no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 1.044, de 13 de maio de 2008, não sendo considerada para efeito de indeterminação do contrato de trabalho;

---

**Administração Central**

- e) na impossibilidade de atendimento à situação prevista na alínea "c" deste item, contratar docentes por prazo determinado nos termos da Deliberação CEETEPS 2, de 28/01/2009, regulamentado pelo Comunicado CEETEPS nº 1, de 30/01/2009;
- f) responsabilizar-se pelos registros e acompanhamento acadêmico dos alunos, em consonância com as determinações legais, tendo em vista a avaliação e os certificados/diplomas a serem expedidos;
- g) responsabilizar-se pela supervisão do processo de ensino e aprendizagem, por meio do Grupo de Supervisão Educacional da CETEC;
- h) avaliar, ao final de cada turma, a efetividade do ensino, bem como a qualidade ofertada no serviço ora estabelecido através do objeto deste Convênio; e
- i) viabilizar, com base nos resultados obtidos na avaliação constante na alínea "h" deste item, a continuidade da execução do presente objeto.

**2.2 - São obrigações do MUNICÍPIO:**

- a) Disponibilizar as instalações físicas necessárias em condições adequadas ao desenvolvimento das atividades teóricas e práticas, seja para o ensino em sala(s) de aula ou quando da utilização de laboratório(s) e oficina(s), conforme recomendações propostas pelo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e parecer técnico favorável dos especialistas da CETEC;
- b) responsabilizar-se pelas despesas com energia elétrica, água e linha telefônica, como também, pelos serviços auxiliares de apoio, de administração escolar, da

**Administração Central**

manutenção, limpeza e vigilância do prédio, (endereço completo do prédio onde serão instalados o(s) curso(s), onde o(s) curso(s) serão instalados;

- c) responsabilizar-se pelo transporte dos professores e do gestor do convênio, citado no item 4.1, no percurso do Município de \_\_\_\_\_ – Etec \_\_\_\_\_ até o Município de \_\_\_\_\_ e do Município de \_\_\_\_\_ até o Município de \_\_\_\_\_;
- d) responsabilizar-se pelas despesas referentes à alimentação dos professores do CEETEPS;
- e) responsabilizar-se pela aquisição/manutenção dos equipamentos necessários às atividades práticas, bem como pelo material didático e de consumo necessário à perfeita realização do(s) curso(s), aportando recursos financeiros próprios e;
- f) fornecer alimentação escolar aos alunos da(s) Classe(s) Descentralizada(s), garantindo uma alimentação balanceada, com nutrientes adequados à faixa etária dos estudantes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GRATUIDADE DOS CURSOS**

3. - O(s) curso(s) previsto(s) no presente convênio será(ão) gratuito(s) aos alunos matriculados, conforme estabelece o inciso IV do artigo 206 da Constituição Federal.

**Administração Central****CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO CONVÊNIO**

4.1 - Para a administração das atividades do presente convênio, os partícipes indicam como Gestor, o(a) \_\_\_\_\_, Diretora da Escola Técnica Estadual \_\_\_\_\_, do município de \_\_\_\_\_ como responsável pela fiscalização, solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente convênio.

4.2 - São atribuições do Gestor(a):

- a) zelar pelo fiel cumprimento das obrigações dos partícipes e do Plano de Trabalho, no que tange à execução das metas, obedecendo ao cronograma físico, na consecução do objeto;
- b) monitorar, permanentemente, as ações de execução do convênio, de forma a assegurar que as atividades programadas sejam efetivadas de acordo com as especificações dos conteúdos do curso, consignados em Plano de Trabalho, avaliando-os, periodicamente, propondo, se necessário, a sua correção;
- c) elaborar relatório técnico, quando solicitado, demonstrando o cumprimento do objeto e metas estabelecidas no Convênio.

**CLÁUSULA QUINTA – ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DO CONVÊNIO**

5. - O acompanhamento e supervisão do Convênio será realizado por técnicos indicados pelo CEETEPS, em visitas "in loco" ou por intermédio de conferência de documentos, avaliando o cumprimento do objeto e a compatibilidade entre a execução e o que foi pactuado, apresentando relatório pormenorizado.



**Administração Central**

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

6.1 – Não haverá repasse de recursos materiais e/ou financeiros por parte do CEETEPS.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

7.1 - O presente instrumento poderá ser alterado, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo, respeitado o objeto do convênio.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

8.1 O presente convênio terá a duração de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O convênio será avaliado, conforme estabelecido no artigo 2.1., alínea “h” da Cláusula Segunda. E sua continuidade está atrelada ao cumprimento do item III – Das Metas, do Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA NONA – DA REGULARIDADE PROCESSUAL**

9.1 – O presente convênio é firmado em conformidade com as disposições contidas no Decreto Estadual nº 59.215, de 21 de maio de 2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

10.1 - Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o

**Administração Central**

não cumprimento de qualquer das suas cláusulas, garantindo-se a conclusão das atividades em andamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre os partícipes, através de seus coordenadores, desde que observado o objeto do convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja para dirimir todas as questões decorrentes da execução do presente Convênio que não forem resolvidas na esfera administrativa.

Nestes termos, firmam-se o presente documento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas, para que, desde já, produza os efeitos de direito.

São Paulo, de 2013.

**LAURA M. J. LAGANÁ**

Diretora-Superintendente

Centro Estadual de Educação Tecnológica  
Paula Souza

**NOME PREFEITO**

Prefeito

Prefeitura Municipal de (Município)

**Testemunhas:**

Nome:

Assinatura:

RG :

Nome:

Assinatura:

RG :



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”**

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040  
E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) - CNPJ N.º 46.638.714/0001-20

**LEI N.º 3.918, DE 15 DE AGOSTO DE 2013.**

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

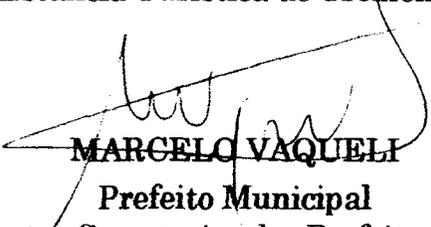
**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, objetivando a implantação de cursos profissionalizantes.

**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Parágrafo Único** - Os serviços e obrigações de cada parte constarão do convênio que, depois de assinado, fará parte integrante desta Lei.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 15 de agosto de 2013.

  
**MARCELO VAQUELI**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de agosto de 2013.

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

## **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

### **ANEXOS DE METAS FISCAIS**

#### **EXERCÍCIO DE 2014.**

#### **ARTIGO 4º, § 1º, LEI Nº 101/00.** **DEMONSTRATIVO I**

A estimativa da receita foi elaborada de acordo com a oscilação de exercícios anteriores. A previsão de redução da Dívida Fundada Interna para o triênio de 2013 a 2015 a preços correntes em percentual na média de **5,00%** (cinco por cento) e a preços constantes e em percentual na média também de **5,00%** (cinco por cento) se deve com o compromisso a ser assumidos com o pagamento de amortização e juros, e os outras obrigações, mantendo-se se possível a Dívida ao patamar na média a preços correntes o valor de **R\$ 42.744.842,80** (quarenta e dois milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos) e na média a preços constantes o valor de **R\$ 40.607.600,66** (quarenta milhões, seiscentos e sete mil, seiscentos reais e sessenta e seis centavos).

#### **ARTIGO 4º, § 2º, INCISO I, DA LEI Nº 101/00.** **DEMONSTRATIVO II**

A elaboração do orçamento para o exercício financeiro de **2012** observou o princípio do equilíbrio, ou seja, a receita prevista apresentou o mesmo montante de despesas fixadas.

No processo de execução orçamentária caso a receita efetiva não venha a se comportar de maneira esperada deverá ser implantado programa de contenção de despesas no percentual de até 20% (vinte por cento), de cada unidade orçamentária, para se manter o equilíbrio orçamentário e financeiro, a fim de apurar superávit orçamentário no exercício, liberando gradativamente na percentagem de 10% (dez por cento) a partir de **1º de julho e de outubro de 2012**, enfatizando que a atual administração também adotará essas medidas com o intuito de se obter reflexos positivos nas finanças públicas.

Assim sendo, a Administração Municipal, mesmo ciente do longo caminho a ser percorrido para o ajuste fiscal efetivo, vem nestes primeiros meses buscando e conduzindo com êxito as finanças públicas na busca do horizonte visando uma gestão fiscal equilibrada.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

### **ARTIGO 4º, § 2º, INCISO II, da LEI Nº 101/00.** **DEMONSTRATIVO III**

O objetivo da política fiscal do exercício de 2014 visa na medida do possível, a estabilização da dívida pública de curto prazo, especificamente os Restos a Pagar.

A interrupção na trajetória da dívida é essencial para a retomada da capacidade de investimentos do Município. Este objetivo presidiu a fixação de metas fiscais para o exercício financeiro de 2013. As metas estabelecidas na LDO para o triênio 2014 a 2016, tal como determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, são coerentes com estes objetivos.

A meta do superávit nominal proposta para o exercício de 2014 foi fixada em no máximo de R\$ 4.167.622,17 (quatro milhões, cento e sessenta e sete mil, seiscentos e vinte e dois centavos e dezessete centavos), visando introduzir mudanças fundamentais no regime fiscal do Município, através de estudos e propostas para a realização de mudanças estruturais e institucionais que visem de forma apropriada às decisões, procedimentos e práticas fiscais do futuro.

Para os anos de 2014 e 2015 as metas definidas prevêm a manutenção do esforço fiscal, traduzindo na obtenção do superávit que permitem o pagamento das dívidas de curto prazo – Restos a Pagar e, conseqüentemente, a estabilização da dívida pública municipal e a retomada de capacidade de investimentos no Município.

Na previsão da receita e despesa para o período de 2014 a 2015, se considerará a estimativa por índice de crescimento de acordo com o comportamento de exercícios anteriores, utilizando projeção da receita, em média de 10% (dez por cento).

### **ARTIGO 4º, § 2º, INCISO III, DA LEI Nº 101/00.** **DEMONSTRATIVO IV**

No exercício de **2010**, o Patrimônio fechou com um Ativo Real Líquido no valor de **R\$ 27.519.156,91** (vinte e um milhões, quinhentos e dezenove mil, cento e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos); no exercício de **2011** no valor de **R\$ 31.927.223,89** (trinta e um milhões, novecentos e vinte e sete mil, duzentos e vinte e três reais e oitenta e nove centavos), e no exercício de **2012** no valor **R\$ 38.911.039,77** (trinta e oito milhões, novecentos e onze mil, trinta e nove reais e setenta e sete centavos), devido ao aumento da aquisição de bens móveis, atualização monetária do saldo do estoque da dívida ativa tributária e não tributária, mesmo com as atualizações monetárias dos saldos devedores de contratos/acordos em sua maioria com dívidas junto ao INSS/FGTS.

### **ARTIGO 4º, § 2º, INCISO III, DA LEI Nº 101/00.** **DEMONSTRATIVO V**

Conforme consta do **Demonstrativo V** não ocorreu nos exercícios de 2010 e 2011 alienação de ativos, ocorrendo somente no exercício de 2012.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

### **ARTIGO 4º, § 2º, INCISO IV ALINEA “a”, DA LEI Nº 101/00.** **DEMONSTRATIVO VI**

No âmbito do Poder Legislativo e Executivo a Lei Municipal nº 3.506, de 10 de maio de 2010, tem por objetivo garantir o plano de benefícios dos funcionários municipais, titulares de cargos efetivos, regidos pela Lei Municipal nº 790, de 16 de Setembro de 1971 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO), e os demais servidores são beneficiários do Regime da Previdência Social – INSS, conforme regula a Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002.

### **ARTIGO 4º, § 2º, INCISO V, DA LEI Nº 101/00.** **DEMONSTRATIVO VII**

O Poder Executivo poderá anistiar os Juros e Multas de Mora da Dívida Ativa para incentivar a sua liquidação, a qual deverá ser elaborada e encaminhada ao Legislativo Municipal por meio de Projeto de Lei, com especificação das anistias acompanhado de demonstrativo do valor a ser anistiado, devendo quando de sua edição ser incluída nos Anexos de Metas Fiscais.

A compensação da presente anistia, no momento do encaminhamento do Projeto de Lei, deverá apontar excesso de arrecadação de valor igual ou superior ao valor das receitas a serem renunciadas.

O Poder Executivo atualizará os cadastros dos imóveis residenciais e comerciais por meio da fiscalização de posturas e/ou tributária, e/ou ainda por contratação de empresas especializadas, visando à geração de renda para o Município.

### **ARTIGO 4º, § 2º, INCISO V, DA LEI Nº 101/00.** **DEMONSTRATIVO VIII**

Na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, ocorrerá pagamento de parcelamentos de dívidas junto ao INSS, FGTS, Precatórios Judiciais e outras. Poderão ocorrer aumentos por possíveis parcelamentos, mudanças na legislação ou possíveis fiscalizações por parte do Ministério do Trabalho e Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, ou por atualizações monetárias das dívidas contabilizadas, tanto para com o INSS e FGTS, ficando assim os percentuais ou valores de reservas de contingências definido na LDO em face de possíveis aumentos destas despesas ou outras que vierem a se classificar como despesas de caráter continuado, sofrer alteração para mais dentro do limite do percentual de até 2% (dois por cento) sobre a Receita Corrente Líquida efetivamente arrecadada no exercício de 2011, conforme prevê o Inciso III, do Artigo 5º, da Lei nº 101/00.

### **ARTIGO 4º, § 3º, DA LEI Nº 101/00.** **DEMONSTRATIVO IX**

Ocorrendo queda do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e/ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em valores inferiores ou superiores a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), o Poder Executivo Municipal fica obrigado a



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

editar Decreto para limitação de empenhos, tanto para o Poder Legislativo e Executivo, para cumprimento do que determina o Artigo 9º e seus parágrafos, da Lei nº 101/00.

### **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

#### **PASSIVO PERMANENTE:**

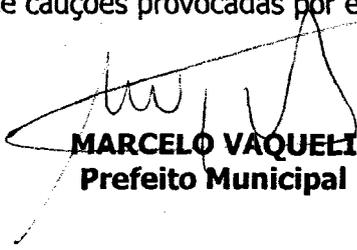
Caso necessário poderá ocorrer refinanciamento do valor do montante da dívida junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS e junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, para não afetar as contas públicas, de acordo com normas legais vigentes.

Poderá também haver aumento de atualização monetária da dívida existente, bem como novos parcelamentos e/ou reparcelamentos de dívidas, caso seja necessário.

#### **PASSIVO FINANCEIRO:**

Os valores inscritos em Restos a Pagar são despesas consignadas já previstas, cujos pagamentos serão realizados gradativamente, onde avaliações de risco são existentes.

Poderá haver depósito de cauções provocadas por exigências de processos licitatórios.

  
**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

## **LEI Nº 3.919, DE 23 DE AGOSTO DE 2013.**

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2014, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**ARTIGO 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e no artigo 146 da Lei Orgânica do Município de Tremembé, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de **2014**, compreendendo:

- I - as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII - as disposições finais.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**ARTIGO 2º** - Além das prioridades e metas para o exercício financeiro de 2014, especificadas de acordo com os objetivos a serem estabelecidos no Plano Plurianual de 2014 a 2017, e que se encontram detalhados nos Anexos V e VI, desta Lei, o Poder Público terá como prioridades básicas o desenvolvimento sustentado com a melhoria da infra-estrutura urbana e dos serviços públicos disponibilizados à população, inclusive na zona rural, para propiciar elevação da qualidade de vida, através de ações que visem:

- I – O redirecionamento do crescimento econômico do Município com a implementação de Programas que visem o aprimoramento da agricultura, a pecuária, a criação de animais de pequeno porte, a piscicultura, a apicultura, a produção de hortifrutigranjeiro e outras atividades



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

correlatas; disponibilizar créditos através de convênios com o Banco do Brasil S/A, assistência técnica, meios e condições de transporte e comércio; propiciar a indústria de transformação da produção agropecuária, florestal, extrativa e mineral da região; e gerenciar, até emancipação, os projetos pertinentes e decorrentes de recursos próprios, convênios para a aplicação de recursos do Orçamento Geral da União, ou outras fontes.

II – O incentivo a Programas de Geração de Renda, em parceria com outras esferas de governo e com associações;

III – a recuperação da capacidade de investimento no Município mediante aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação, racionalização dos gastos públicos, contratos de gestão com Organizações Sociais qualificadas pelo Município nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e parcerias com Organizações Sociais de Interesse Público constituídas conforme a Lei nº 9.790, de 23 de maio de 1999;

IV – A implementação de políticas voltadas ao desenvolvimento científico e tecnológico do Município, inclusive mediante contratação temporária de profissionais de notória especialidade para pesquisa, elaboração de estudos, treinamentos e atividades afins;

V – A recuperação, abertura e melhoria de ruas, avenidas e estradas para o deslocamento da população e transporte da produção agropecuária;

VI – A implementação diferenciada de infra-estrutura urbana para criação de espaços destinada a excelência da convivência comunitária urbana no centro, nos bairros e vilas do município;

VII – A promoção e recuperação da saúde da população, inclusive saneamento básico;

VIII – A promoção da assistência social, inclusive despesas com auxílio-alimentação dentro das disponibilidades orçamentárias e financeiras do município, e a concessão de subvenções sociais;

IX – A participação em renegociação de dívidas flutuantes e fundadas;

X - A publicidade e propaganda oficial para esclarecimento, informação, educação, motivação e orientação da população;

XI – A manutenção e o desenvolvimento da educação infantil através da assistência em creche e pré-escola, incluindo atendimento à saúde e complementação alimentar;

XII – a manutenção e o desenvolvimento do ensino fundamental, incluindo programas de educação comunitária para a cidadania e profissionalização ministradas em turno complementares nos espaços públicos;

XIII – O amparo especial ao estudante do ensino médio profissionalizante, mediante convênios a serem assinados com entidade sem fins lucrativos e com o governo federal e estadual, mediante ainda se possível com fornecimento de alimentação e moradia quando residente na zona rural.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

§ 1º – Os valores constantes em reais nos Anexos V e VI, ora aprovados, poderão sofrer alterações.

§ 2º – Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.

XIV – A implementação de políticas voltadas ao desenvolvimento de melhorias da qualidade de vida do trabalhador, seus familiares e comunidade em geral, nos campos da moradia, educação, saúde, lazer e esporte, cultura e outros.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**

**ARTIGO 3º** - Para efeito desta lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo, e;

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

**ARTIGO 4º** - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos órgãos do Município e seus Fundos.

**ARTIGO 5º** - O projeto de lei orçamentária será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 150, inciso II, da Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I - texto da lei;



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

II - consolidação dos quadros orçamentários;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, e parágrafo único da Lei n.º 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I - do resumo da estimativa da receita total do município por categoria econômica;

II - do resumo da estimativa da receita total do município, por rubrica e categoria econômica;

III - da fixação da despesa do Município por função e sub-função;

IV - da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos;

V - da receita arrecada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

VI - da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

VII - da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;

VIII- da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

IX - da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

X - da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;

XI - da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

XII - do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente e de forma agregada e sintética;

XIII - das despesas e receitas do orçamento Fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

XIV - da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

XV - da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal n.º 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

XVI - de aplicação dos recursos referentes ao FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XVII - do quadro geral da receita o orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XVIII - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

XIX - da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional n.º 25/2000;

XX - da receita corrente líquida com base no artigo 1.º, VI, § 1.º, da Lei Complementar n.º 101/2000;

XXI - da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional n.º 29/2000.

**ARTIGO 6.º** - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I - o orçamento a que pertence;

II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo-se a seguinte classificação:

- a) **DESPESAS CORRENTES:**
  - Pessoal e Encargos Sociais;
  - Juros e Encargos da Dívida;
  - Outras Despesas Correntes.
  
- b) **DESPESAS DE CAPITAL:**
  - Investimentos;
  - Inversões Financeiras;
  - Amortização da Dívida;
  - Outras Despesas de Capital.

### **CAPÍTULO IV**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

### **DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**ARTIGO 7º** - O Projeto de Lei Orçamentária do Município da Estância Turística de Tremembé, relativo ao **exercício de 2014**, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I - o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento:

II - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento;

**ARTIGO 8º** - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

**ARTIGO 9º** - A estimativa da receita e a fixação da despesa, a constar do Projeto de Lei Orçamentária para 2013, serão elaboradas considerando os valores apurados no mês de julho do exercício de 2012.

**ARTIGO 10** – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para o **exercício de 2014** serão orientadas no sentido de alcançar **superávit primário** necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, consoante dispõe o artigo 4º, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**ARTIGO 11** – Em atendimento ao que prevê o artigo 4º, I, letra “b”, na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do “caput” deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o “caput” deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

6



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**ARTIGO 12** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

**ARTIGO 13** - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei n.º 4.320/64.

**ARTIGO 14** - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que definidas as fontes de recursos.

**ARTIGO 15** - Para atendimento ao que dispõe o artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar n.º 101/00, somente depois de observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, é que se incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta e dos fundos especiais se:

I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

**ARTIGO 16** - É vedado a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias da entidade mencionada no artigo 15, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, **ressalvadas** aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, conforme prevê o artigo 4º, I, letra “f” combinado com o artigo 26 da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, e assim sucessivamente e ainda comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, **por duas autoridades de outro nível de governo.**

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

 7  




## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

§ 3º - Certificação da entidade junto ao respectivo conselho municipal de assistência social.

§ 4º - O beneficiário deve aplicar, nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.

§ 5º - Manifestação prévia e expressa do setor técnico de assistência social e da Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município.

§ 6º - Fica vedado o repasse de recursos financeiros para as entidades cujos dirigentes sejam também agentes políticos do Município.

§ 7º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão ainda de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 8º - A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo, deverá estar definida em lei específica.

**ARTIGO 17** – A inclusão, na Lei Orçamentária anual **para o exercício de 2014**, de transferências de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**ARTIGO 18** - As receitas próprias das entidades mencionadas no artigo 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

**ARTIGO 19** - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

**ARTIGO 20** - A Lei Orçamentária conterá dotação para RESERVA DE CONTINGÊNCIA, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para **o exercício de 2014**, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**ARTIGO 21** - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A administração da dívida pública municipal terá por finalidade reduzir custos e propiciar fontes de recursos alternativos para o fortalecimento do tesouro municipal.

**ARTIGO 22** - O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações ao nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

**ARTIGO 23** - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no artigo 38, da Lei Complementar n.º 101/2000.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**ARTIGO 24** - Nos exercícios financeiros de **2014** e seguintes, as despesas com pessoal e respectivo encargo, do Poder Executivo e Legislativo, terão como referência os valores praticados no mês de julho do exercício de 2012 e seguintes, assim sucessivamente, admitindo-se acréscimo de gastos decorrentes de modificações e criações de cargos, e revisão geral anual de remuneração, conforme artigo 37, Item X, da Constituição Federal, e permitindo ainda contratações por tempo determinado conforme previsto no artigo 37, Item IX, da Carta Magna, para atendimento de necessidades finalísticas no âmbito das Áreas de Educação e Saúde, desde que não ultrapasse o percentual previsto nos Artigos 18,19 e 20, Inciso III, alínea “b”, e no Artigo 71, todos da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 1º - A contratação por tempo determinado e a criação de cargos, funções ou empregos públicos observará a explicitação clara dos critérios empregados para o dimensionamento e objetivos, constando-se “a priori” a inexistência de cargos, funções ou empregos similares vagos que possam atender à demanda administrativa.

§ 2º - A concessão de quaisquer vantagens ou implantação ou modificação no Plano de Carreira já existente e vigente, tanto para o Poder Legislativo e Executivo, somente poderá ser outorgada pelo Município, após a devida aprovação pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 3º - Os acordos trabalhistas se houverem dos Órgãos da Administração Municipal, serão obrigatoriamente analisados e outorgados com a apreciação participativa da Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município.

§ 4º - As dotações Orçamentárias constantes do Orçamento Fiscal do Município, destinada à pessoal e encargos sociais, serão operacionalizadas pelos Órgãos do Departamento Administrativo e Financeiro.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

§ 5º - A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do Art. 39 da Carta Magna, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada ainda revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme Item X, do artigo 37 da Constituição Federal. (E.C n.º 19/1998 e Lei 10.331/2001).

**ARTIGO 25** - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no Artigo 19 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas da Saúde, Educação e Assistência Social.

**ARTIGO 26** - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora(s) extra(s) fica restrita as necessidades emergências das áreas de saúde e de saneamento.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**ARTIGO 27** - A estimativa da receita que constará do projeto da Lei Orçamentária para o **exercício de 2014** contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, se necessário o for, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

**ARTIGO 28** - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I - atualização da planta genérica de valores do município;
- II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções.
- III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - **ISSQN**;
- V - revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça social.



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

§ 1º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária.

§ 2º - Todas e quaisquer alterações na legislação tributária referentes a parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo se dará mediante lei específica.

### **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ARTIGO 29** - É vedado consignar na Lei Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**ARTIGO 30** - O Poder Executivo realizará, dentro das possibilidades, estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente ao Órgão e Unidade responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

**ARTIGO 31** - Para efeito do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas conseqüentes alterações.

**ARTIGO 32** - Por força do § 3º, do artigo 12, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo editará, **no mês de agosto de 2012**, Anexos das Receitas Públicas, que servirá como base para a elaboração do Orçamento Fiscal do Município para o exercício de **2014** e seguintes.

**ARTIGO 33** – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar em imprensa oficial, até trinta dias após a publicação do Orçamento Anual a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

**ARTIGO 34** – O Poder Executivo adotará durante **o exercício financeiro de 2013**, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As execuções orçamentárias, financeiras e contábeis do Poder Executivo do Município dar-se-á através de Sistema Informatizado para facilitar o atendimento da legislação específica.

**ARTIGO 35** – A Secretaria de Assuntos Fazendários do Município ou outra que venha substituí-lo, após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

fixados, publicará o **Anexo 6** – Programa de Trabalho de cada chefia, Departamento ou Assessoria conforme legislação pertinente.

**ARTIGO 36** – São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação e execução orçamentária – financeira e contábil, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**ARTIGO 37** – Os projetos de leis a serem encaminhados à Câmara Municipal, relativos à criação, fusão e extinção de órgãos, bem como os que proponham a abertura de créditos especiais, deverão ser objeto de análise pela área financeira e jurídica do município, que providenciará e demonstrará a viabilidade financeira e legal.

**ARTIGO 38** – As transferências de recursos financeiros do Município consignado na Lei Orçamentário Anual, na forma da legislação vigente para o Poder Legislativo, serão realizadas de acordo com a Emenda Constitucional 25/00.

**ARTIGO 39** – A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

§ 1º - A concessão de anistia de multas e juros de mora para impostos, provenientes do **Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU**, poderá ser realizada mediante comprovação da viabilidade financeira e social.

§ 2º - A alteração da planta de valores imobiliários será realizada mediante recadastramento dos imóveis, ficando comprovado erro ou desvio nos atuais Boletins Cadastrais – BCs.

§ 3º - A correção de impostos e taxas será realizada com a constatação da existência de incoerência, erro ou qualquer outro fator que desvirtue os valores ou alíquotas praticadas.

§ 4º - A concessão de prêmios à população, seja em espécies ou pecúnia, objetivando, respectivamente, o aumento da arrecadação do **Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU** e/ou do **Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS**, através da conscientização da população para quitar seus débitos junto aos cofres públicos municipais, e exigir a emissão de Nota Fiscal, no território do município, com o objetivo de diminuir a inadimplência e alterar o Índice de Participação do Município na Receita do Estado, se procederá através de Lei Específica.

**ARTIGO 40** – Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nesta lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará a Câmara Municipal o montante que caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

§ 2º - O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal encaminhará a Câmara Municipal, no Exercício de 2013 e no prazo de trinta dias após o encerramento de cada trimestre e no encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas do exercício, e justificações de eventuais desvios, com a indicação das medidas corretivas.

**ARTIGO 41** – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**ARTIGO 42** – O Município poderá contribuir com o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação nas seguintes situações:

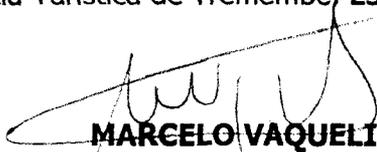
- a) Transporte de passageiros ou cargas;
- b) Ação conjunta de obras e infra-estrutura;
- c) Custeio com servidores a disposição do município.

**ARTIGO 43** – Faz parte da presente lei, os Anexos V e VI - Planejamento Orçamentário das Unidades Executoras e Ações, contendo seu Programa, seu Objetivo, sua Meta, e ainda os Demonstrativos I a VIII, de Metas Fiscais e Demonstrativo I de Riscos Fiscais, e providências, respectivamente, conforme preceitua o Artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**ARTIGO 44** - O Poder Executivo poderá encaminhar se necessário, a qualquer tempo mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos Projetos de Leis relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Fiscal e aos Créditos Adicionais, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

**ARTIGO 45** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 23 de agosto de 2013.

  
**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 23 de agosto de 2013.

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

**“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”**

(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: (012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040  
Caixa Postal n.º 071 – e-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) – Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**LEI Nº 3.920, DE 23 DE AGOSTO DE 2013.**

“Dispõe sobre nova redação a dispositivos constantes do artigo 1º da Lei Municipal n.º 3.905, de 20 de junho de 2013”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - A unidade e a subunidade constantes no artigo 1º da Lei Municipal n.º 3.905, de 20 de junho de 2013, passam a ter as seguintes redações:

“ARTIGO 1º - Omissis....

**01 – EXECUTIVO**

**14 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**01 – Administração - FMAS**

08.244.0085.2085 – Despesas Continuadas.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 59.977,58

Fonte: 95

Modalidade de Aplicação: 510.00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 320,87

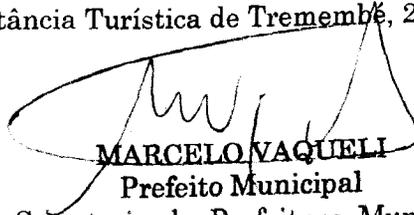
Fonte: 95

Modalidade de Aplicação: 510.00”

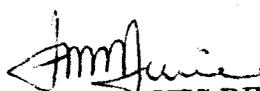
**ARTIGO 2º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**ARTIGO 3º** - revogam-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 20 de junho de 2013.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 23 de agosto de 2013.

  
**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 23 de agosto de 2013.

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506, de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 71 - Fone: 3607-1000 - Fax: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br- Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**LEI Nº 3.921, DE 26 DE AGOSTO DE 2013.**

“Dispõe sobre o programa PACIENTE SOLIDÁRIO, criando um banco de utensílios ou objetos e aparelhos utilizados por pessoas submetidas a quimioterapia e/ou portadoras de câncer para doação junto à Secretaria de Ação Social”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, por seu Poder Discricionário, a criar o Cadastro Municipal de Pacientes Solidários, ou seja, doadores, familiares, amigos e entes queridos de pessoas portadores de enfermidades que desejam doar seus utensílios, tais como lenços, perucas, muletas, andadores etc, que foram utilizados no período de convalescença de doenças.

**ARTIGO 2º** - Fica o Poder Público Municipal representado pela Secretaria de Ação Social autorizado a receber doação de materiais, utensílios, objetos para tratamento de doenças como câncer e demais, para serem doados a pacientes que assim o necessitarem.

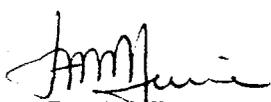
**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Público Municipal autorizado a regulamentar esta Lei naquilo que for necessário.

**ARTIGO 4º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**ARTIGO 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 26 de agosto de 2013.

  
**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 26 de agosto de 2013.

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone:(012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040

Caixa Postal nº 071 – e-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) – Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**CONVÊNIO Nº /2013.**

**“CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E O CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – CASCA”.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.638.714/0001-20, com sede a Rua Sete de Setembro, 701, Centro, Tremembé-SP, CEP 12.120-000, ora denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Sr. Marcelo Vaqueli, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG nº. 18.044.364-1 SSP/SP, inscrito no cadastro de pessoa física CPF/MF sob o nº. 103.921.948-99 e, de outro, lado, o **Centro de Atendimento Social à Criança e ao Adolescente – CASCA**, inscrito no CNPJ sob nº 07.098.359/0001-92, com sede à Rua Bom Jesus, 61 – Centro, Tremembé-SP, CEP 12.120-000, ora denominada **ENTIDADE**, neste ato representada pela Srª. Marina Alves Cardoso, portadora da cédula de identidade RG nº 16.764.420-8 e inscrita no cadastro de pessoa física CPF/MF sob o nº. 050.278.468-78, firmam o presente **CONVÊNIO** nos seguintes termos:

**DO OBJETO**

Cláusula 1ª- O presente instrumento tem como objeto CONVÊNIO com entidade privada voltada ao atendimento social da criança, do adolescente e da família, com domicílio neste Município, em situação de vulnerabilidade social, promovendo a reintegração dos mesmos na sociedade.

Cláusula 2ª – A **ENTIDADE**, na condição de entidade privada, obriga-se a utilizar os recursos que ser-lhe-ão repassados pela **PREFEITURA**, única e exclusivamente, em despesas de manutenção, tais como: pessoal devidamente contratado na forma da lei, compreendendo salário, encargos sociais, 13º salário, férias; material de recreação/lazer/esporte; material de consumo/escritório/higiene/limpeza, alimentação, não sendo permitida sua aplicação em despesas de capital, ou seja, reformas e outras que visem a valorizar o seu patrimônio ou de terceiros, e ficando vedado o pagamento de despesas contraídas anteriormente ao repasse do(s) recurso(s) financeiro(s).

**DO REPASSE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Cláusula 3ª – A **PREFEITURA** repassará a **ENTIDADE**, a importância de R\$ 12.444,44 (Doze mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), da seguinte forma:

- 1ª Parcela – R\$ 3.111,11 (três mil, cento e onze reais e onze) até o dia 30/09/2013;
- 2ª Parcela – R\$ 3.111,11 (três mil, cento e onze reais e onze) até o dia 31/10/2013;
- 3ª Parcela – R\$ 3.111,11 (três mil, cento e onze reais e onze) até o dia 30/11/2013;
- 4ª Parcela – R\$ 3.111,11 (três mil, cento e onze reais e onze) até o dia 31/12/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)  
"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"  
(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)  
Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000– Fone:(012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040  
Caixa Postal nº 071 – e-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) – Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

Cláusula 4ª – Após a liberação da 1ª parcela, deverá a entidade efetuar a Prestação de Contas, nos moldes, exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e assim sucessivamente.

### DA APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Cláusula 5ª – A aplicação do recurso repassado não poderá ultrapassar o exercício financeiro de 2013, podendo ser estendido o prazo para o gasto total de recurso até 31 de janeiro do exercício seguinte, somente para efeitos de Prestação de Contas, se solicitado pela **ENTIDADE**, até 15 (quinze) dias antes de fino o prazo fixado.

Cláusula 6ª – Fica autorizado pela **ENTIDADE**, a qualquer tempo, a realização de vistoria junto ao Centro de Atendimento Social à Criança e ao Adolescente - CASCA, para constatação e avaliação da qualidade da assistência oferecida, bem como da regular aplicação dos recursos.

Cláusula 7ª – As despesas decorrentes do presente contrato onerarão dotação orçamentária própria do orçamento fiscal vigente, suplementada se necessário.

Cláusula 8ª – Fica eleito o Foro da Comarca de Tremembé, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

Tremembé, ..... de ..... de 2013.

  
**PREFEITURA**

**ENTIDADE**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)  
"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"  
(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)  
Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000– Fone:(012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040  
Caixa Postal n.º 071 – e-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) – Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**ÓRGÃO CONCESSOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ  
**ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:** CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – CASCA  
**TIPO DE CONCESSÃO:** SUBVENÇÃO SOCIAL  
**VALOR ACORDADO:** R\$ 12.444,44  
**EXERCÍCIO:** 2013  
**ADVOGADO:** RODRIGO CARDOSO – OAB Nº 244.685

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e conseqüente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Tremembé, .... de ..... de 2013.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

ENTIDADE BENEFICIÁRIA  
CASCA – CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone:(012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040

Caixa Postal n.º 071 – e-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) – Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**LEI Nº 3.922, DE 29 DE AGOSTO DE 2013.**

“Autoriza repasse de subvenção ao Centro de Atendimento Social a Criança e ao Adolescente – CASCA”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao Centro de Atendimento Social a Criança e ao Adolescente – CASCA, a título de Subvenção Social, 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 3.111,11 (três mil, cento e onze reais e onze), na forma constante da Cláusula 3º, do convênio anexo da presente lei, no valor total de R\$ 12.444,44 (Doze mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), conforme dotações orçamentárias próprias, a serem consignadas no respectivo orçamento, do exercício de 2013, suplementadas se necessário, com o objetivo de proporcionar atendimento social à criança, ao adolescente e a família, com domicílio neste Município, em situação de vulnerabilidade social, promovendo a reintegração dos mesmos na sociedade.

**ARTIGO 2º** - Os recursos a serem repassados ao Centro de Atendimento Social a Criança e ao Adolescente – CASCA deverão ser utilizadas obrigatoriamente em despesas de manutenção, tais como: pessoal devidamente contratado na forma da lei, compreendendo salário; encargos sociais; 13º salário; férias; material de recreação/lazer/esporte; material de consumo/escritório/higiene/limpeza; alimentação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica vedada a utilização dos recursos financeiros de que trata este artigo para o pagamento de despesas contraidas anteriormente ao repasse e também de sua aplicação em Despesas de Capital, ou seja, reformas e outras que visem valorizar o seu patrimônio ou de terceiros.

**ARTIGO 3º** - Para obtenção do repasse financeiro a que se refere o artigo 1º, fica a entidade beneficiada obrigada a assinar Convênio na forma do disposto no artigo 2º e da minuta elaborada em conformidade com o Plano de Trabalho, cuja cópia fica fazendo parte integrante desta lei.

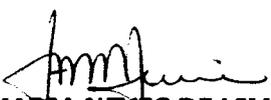
**ARTIGO 4º** - Sem prejuízo das obrigações legais no que se refere à prestação de contas perante os órgãos competentes, a entidade beneficiada pela subvenção autorizada pela presente lei fica obrigada a apresentar ao Poder Legislativo cópia da respectiva prestação de contas na forma exigida pela legislação pertinente.

**ARTIGO 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 29 de agosto de 2013.

  
**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 29 de agosto de 2013.

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

“Lei Municipal n.º 3.452/2009”

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040  
E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**LEI Nº 3.923, DE 06 DE SETEMBRO DE 2013.**

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar para o fim que se especifica.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

**ARTIGO 1º** - Na forma a que se refere o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município no presente exercício de 2013, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 125.745,00 (Cento e vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e cinco reais), destinado ao custeio das ações de atenção básica de saúde, obedecendo a seguinte classificação:

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**

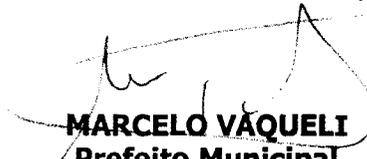
<b>01</b>	<b>EXECUTIVO</b>	
<b>09</b>	<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>	
<b>03</b>	<b>SETOR DE ADMINISTRATIVO DA SAÚDE</b>	
10.301.0061.2061	Despesas Continuadas.	
698 – 3.3.90:30.00	Material de Consumo.....	(+)R\$125.745,00

Fonte de Recurso 02  
Modalidade de Aplicação – 300.00

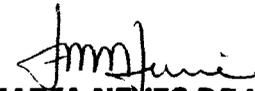
**ARTIGO 2º** - A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo anterior será por conta do que prevê o § 1º, item II, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 06 de setembro de 2013.

  
**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 06 de setembro de 2013.

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

“Lei Municipal n.º 3.452/2009”

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040  
E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**LEI Nº 3.924, DE 06 DE SETEMBRO DE 2013.**

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar para o fim que se especifica.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

**ARTIGO 1º** - Na forma a que se refere o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município no presente exercício de 2013, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 64.858,39 (Sessenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos), destinado a cobrir despesas com o Convênio SUS, obedecendo a seguinte classificação:

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**

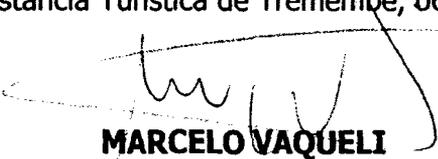
<b>01</b>	<b>EXECUTIVO</b>	
<b>09</b>	<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>	
<b>03</b>	<b>SETOR DE ADMINISTRATIVO DA SAÚDE</b>	
10.301.0061.2061	Despesas Continuadas.	
699 – 3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)R\$ 30.000,00
705 – 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	(+)R\$ 34.858,39

Fonte de Recurso 05  
Modalidade de Aplicação – 300.00

**ARTIGO 2º** - A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo anterior será por conta do que prevê o § 1º, item II, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

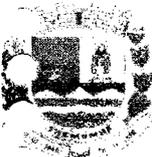
**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 06 de setembro de 2013.

  
**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 06 de setembro de 2013.

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**LEI Nº 3.925, DE 06 DE SETEMBRO DE 2013.**

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 15.367,50 (Quinze mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) e mais juros de R\$ 120,00 (Cento e vinte reais), para cobrir despesas com o Programa de Combate a Extrema Pobreza do Estado de São Paulo, assim classificado:

**01 – EXECUTIVO**

**14 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**01 – ADMINISTRAÇÃO - FMAS**

08.244.0085.2085 – Despesas Continuadas.

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....(+R\$ 15.487,50

Fonte de Recurso: 02

Modalidade de Aplicação: 510.00

**ARTIGO 2º** - O crédito adicional suplementar a que se refere o artigo anterior será coberto com recursos do Programa de Combate a Extrema Pobreza do Estado de São Paulo da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo.

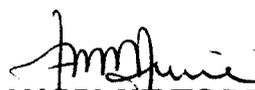
**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 06 de setembro de 2013.



**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 06 de setembro de 2013.



**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

### MINUTA

#### CONVÊNIO

“CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E O CENTRO DE CONVIVÊNCIA AMÉLIA OZANAM”.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.638.714/0001-20, com sede a Rua Sete de Setembro, 701, Centro, Tremembé-SP, CEP 12.120-000, ora denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Sr. Marcelo Vaqueli, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG nº. 18.044.364-1 SSP/SP, inscrito no cadastro de pessoa física CPF/MF sob o nº. 103.921.948-99 e, de outro, lado, o **Centro de Convivência Amélia Ozanam**, inscrito no CNPJ sob nº 04.265.651/0001-64, com sede à Rua Monsenhor Amador Bueno, nº 91 – Centro, Tremembé-SP, CEP 12.120-000, ora denominada **ENTIDADE**, neste ato representada pela Srª. Benedita Cleide do Amaral, portadora da cédula de identidade RG nº 15.671.744 e inscrita no cadastro de pessoa física CPF/MF sob o nº. 138.436.608-32, firmam o presente **CONVÊNIO** nos seguintes termos:

#### **DO OBJETO**

Cláusula 1ª - O presente instrumento tem como objeto **CONVÊNIO** com entidade privada voltada ao atendimento aos idosos, objetivando custear despesas de manutenção com os idosos residentes neste município.

Cláusula 2ª - A **ENTIDADE**, na condição de entidade privada, obriga-se a utilizar os recursos que ser-lhe-ão repassados pela **PREFEITURA**, única e exclusivamente, em despesas de manutenção, tais como: pessoal devidamente contratado na forma da lei, compreendendo salário, encargos sociais, 13º salário, férias; material de recreação/lazer/esporte; material de consumo/escritório/higiene/limpeza, alimentação, não sendo permitida sua aplicação em despesas de capital, ou seja, reformas e outras que visem a valorizar o seu patrimônio ou de terceiros, e ficando vedado o pagamento de despesas contraídas anteriormente ao repasse do(s) recurso(s) financeiro(s).

#### **DO REPASSE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Cláusula 3ª - A **PREFEITURA** repassará a **ENTIDADE**, a importância de R\$ 12.533,32 (Doze mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), da seguinte forma:

- 1ª Parcela – R\$ 3.133,33 (três mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos) até o dia 30/09/2013;
- 2ª Parcela – R\$ 3.133,33 (três mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos) até o dia 31/10/2013;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040  
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

- 3ª Parcela – R\$ 3.133,33 (três mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos) até o dia 30/11/2013;
- 4ª Parcela – R\$ 3.111,11 (três mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos) até o dia 31/12/2013.

Cláusula 4ª – Após a liberação da 1ª parcela, deverá a entidade efetuar a Prestação de Contas, nos moldes, exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e assim sucessivamente.

**DA APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

Cláusula 5ª – A aplicação do recurso repassado não poderá ultrapassar o exercício financeiro de 2013, podendo ser estendido o prazo para o gasto total de recurso até 31 de janeiro do exercício seguinte, somente para efeitos de Prestação de Contas, se solicitado pela **ENTIDADE**, até 15 (quinze) dias antes de fino o prazo fixado.

Cláusula 6ª – Fica autorizado pela **ENTIDADE**, a qualquer tempo, a realização de vistoria junto ao Centro de Convivência Amélia Ozanam, para constatação e avaliação da qualidade da assistência oferecida, bem como da regular aplicação dos recursos.

Cláusula 7ª – As despesas decorrentes do presente contrato onerarão dotação orçamentária própria do orçamento fiscal vigente, suplementada se necessário.

Cláusula 8ª – Fica eleito o Foro da Comarca de Tremembé, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

Tremembé, ..... de ..... de 2013.

  
**PREFEITURA**

**ENTIDADE**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

X



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**ÓRGÃO CONCESSOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

**ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:** CENTRO DE CONVIVÊNCIA AMÉLIA OZANAM

**TIPO DE CONCESSÃO:** SUBVENÇÃO SOCIAL

**VALOR ACORDADO:** R\$ 12.533,32

**EXERCÍCIO:** 2013

**ADVOGADO:** RODRIGO CARDOSO – OAB Nº 244.685

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e conseqüente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Tremembé, .... de ..... de 2013.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

**ENTIDADE BENEFICIÁRIA  
CENTRO DE CONVIVÊNCIA AMÉLIA OZANAM**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**LEI Nº 3.926, DE 06 DE SETEMBRO DE 2013.**

“Autoriza repasse de subvenção ao Centro de Convivência Amélia Ozanam”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ,** Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao Centro de Convivência Amélia Ozanam, a título de Subvenção Social, 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 3.133,33 (Três mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos), na forma constante da Cláusula 3ª, do convênio anexo da presente lei, no valor total de R\$ 12.533,32 (Doze mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), conforme dotações orçamentárias próprias, a serem consignadas no respectivo orçamento, do exercício de 2010, suplementadas se necessário, com o objetivo de custear despesas de manutenção com os idosos residentes neste município.

**ARTIGO 2º** - Os recursos a serem repassados ao Centro de Convivência Amélia Ozanam deverão ser utilizados obrigatoriamente em despesas de manutenção, tais como: pessoal devidamente contratado na forma da lei, compreendendo salário, encargos sociais, 13º salário, férias; material de recreação/lazer/esporte; material de consumo/escritório/higiene/limpeza, alimentação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica vedada a utilização dos recursos financeiros de que trata este artigo para o pagamento de despesas contraídas anteriormente ao repasse e também de sua aplicação em Despesas de Capital, ou seja, reformas e outras que visem valorizar o seu patrimônio ou de terceiros.

**ARTIGO 3º** - Para obtenção do repasse financeiro a que se refere o artigo 1º, fica a entidade beneficiada obrigada a assinar Convênio na forma do disposto no artigo 2º e da minuta elaborada em conformidade com o Plano de Trabalho, cuja cópia fica fazendo parte integrante desta lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040  
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**ARTIGO 4º** - Sem prejuízo das obrigações legais no que se refere à prestação de contas perante os órgãos competentes, a entidade beneficiada pela subvenção autorizada pela presente lei fica obrigada a apresentar ao Poder Legislativo cópia da respectiva prestação de contas na forma exigida pela legislação pertinente.

**ARTIGO 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 06 de setembro de 2013.



**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 06 de setembro de 2013.



**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – centro – CEP 12120000 – Tremembé/SP – Fone: (12) 3607-1000 Fax: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) – CNPJ nº 46638714/0001-20

### **LEI Nº 3.927, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013.**

"Autoriza o Poder Executivo municipal a celebrar contrato de concessão de uso de bem público, para manutenção e conservação de abrigos nos pontos de parada de ônibus, placas com denominação de ruas e colocação de relógios digitais de tempo e temperatura, com exploração publicitária e dá outras providências."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

**Artigo 1º** - Fica o Município autorizado a conceder à iniciativa privada, sem ônus ao erário municipal, a fabricação, instalação e manutenção de abrigos em pontos da parada de ônibus, placas de denominação de ruas, colocação de relógios digitais de tempo e temperatura, e instalação e manutenção de lixeiras, mediante a exploração de publicidade.

**Artigo 2º** - A outorga da concessão será feita mediante realização de licitação, na modalidade de Concorrência Pública, conforme especificações constantes desta Lei.

**Parágrafo Único** - O contrato de concessão será firmado mediante processo licitatório, observados os termos da Lei nº 8.987/95 e alterações posteriores, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **DOS ABRIGOS DE PARADA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS E DOS TOTENS INDICATIVOS DE PARADA DE ÔNIBUS**

**Artigo 3º** - Além dos abrigos já existentes, deverão ser instalados outros conforme quantidade a ser determinada pelo Executivo Municipal, distribuídos por toda a área do Município, conforme diretrizes que serão estabelecidas por ato do Executivo.

**Artigo 4º** - Os abrigos a serem instalados deverão ser compostos por estrutura e painéis publicitários, ocupando, no solo, o menor espaço possível.

**§ 1º** - Somente serão aceitos os abrigos que obedecerem o modelo a ser estabelecido pela Concedente.

**§ 2º** - Os painéis publicitários devem conter informativos públicos com os horários de ônibus, bem como divulgar informações de interesse do Município e mensagens educativas.

**§ 3º** - Quando solicitado pela concedente, parte do espaço reservado à publicidade será destinada a mensagens institucionais, na forma prevista no edital de licitação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – centro – CEP 12120000 – Tremembé/SP – Fone: (12) 3607-1000 Fax: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) – CNPJ nº 46638714/0001-20

**Artigo 5º** - Deverão ser instalados totens indicativos de parada de ônibus (pontos de parada de ônibus), os quais não poderão veicular publicidade.

**Parágrafo Único** - A instalação dos totens indicativos de parada de ônibus será efetuada de acordo com a necessidade definida pela concedente.

**Artigo 6º** - A implantação, a supressão ou o remanejamento dos abrigos e totens indicativos de parada de ônibus somente serão realizados por determinação da Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos, após manifestação do Setor de Trânsito.

### DOS RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS

**Artigo 7º** - Os relógios eletrônicos digitais deverão ter marcação sincronizada de hora, indicação de temperatura local, bem como veicular informações de interesse da Cidade, por meio de painéis de mensagens.

**Artigo 8º** - Poderão ser instalados relógios conforme Cronograma de quantitativo e de instalação a ser estabelecido por ato do Executivo, distribuídos por toda a área do Município.

**Artigo 9º** - Os relógios a serem instalados deverão ser compostos por estrutura metálica e mostrador com painel de mensagens variáveis, admitindo-se apenas 1 (um) painel publicitário por face, formando um conjunto doravante denominado equipamento que deverá ocupar no solo, o menor espaço possível.

§ 1º - Quando solicitado pela concedente, parte do espaço reservado à publicidade poderá ser destinada a mensagens institucionais, na forma prevista no edital de licitação.

§ 2º - Não será permitida a instalação do equipamento em braços projetados, voltados para o interior das ruas ou vias, a fim de não conflitar com o sistema de sinalização viária, devendo sua projeção estar a, no mínimo, 0,5m (meio metro) das guias.

### DAS PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE RUA

**Artigo 10** - As placas de identificação de rua deverão ser fabricadas em tubo de aço carbono galvanizado a fogo e com dispositivo anti-giro, devendo ser fixada a 500mm de profundidade diretamente ao solo, podendo veicular publicidade, por meio de placas.

**Artigo 11** - Poderão ser instaladas placas, distribuídas por toda a área do Município, conforme quantitativo e Cronograma de instalação a ser estabelecido por ato do Executivo.

**Artigo 12** - As placas de nomenclatura deverão ser fixadas ao poste por meio de braçadeiras fundidas em alumínio, devendo o elemento de ligação entre o poste e a placa de publicidade ser em alumínio fundido.

 2 



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – centro – CEP 12120000 – Tremembé/SP – Fone: (12) 3607-1000 Fax: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) – CNPJ nº 46638714/0001-20

**Artigo 12-a** – As lixeiras deverão ser padronizadas, conforme determinação do Poder Executivo.

§ 1º - Poderão ser instaladas lixeiras, distribuídas por toda a área do Município, conforme quantitativo e cronograma de instalação a ser estabelecido por ato do Executivo.

§ 2º - As placas de nomenclatura deverão ser pintadas nas lixeiras, em padrão determinado pelo Poder Executivo.

### DO PRAZO DA CONCESSÃO

**Artigo 13** - A concessão abrangerá todo o Município e se estenderá pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§ 1º - A concessionária responsabilizar-se-á pela restauração e manutenção dos abrigos e por todo e qualquer dano decorrente dos materiais empregados ou serviços executados.

§ 2º - Os abrigos implantados pela concessionária, devidamente recuperados e conservados, reverterão em favor do patrimônio público municipal ao final do prazo concedido, não cabendo qualquer possibilidade de indenização pelo Município.

§ 3º - Finalizado o prazo da concessão, a concessionária deverá protocolar junto ao Município, o inventário dos abrigos existentes contendo foto e croqui de localização.

§ 4º - Fica a Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos – através do Setor de Trânsito, responsável pelo recebimento e aprovação do inventário elaborado pela concessionária, e em caso de aprovação, emitir respectivo Termo de Recebimento.

§ 5º - Transcorrido o prazo de concessão de 5 (cinco) anos, deverá ser realizado novo certame licitatório.

**Artigo 14** - Fica vedada a veiculação de publicidade com mensagens alusivas a:

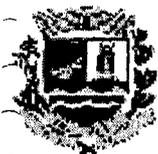
- I – Propaganda eleitoral;
- II – Consumo de bebidas alcoólicas e cigarros;
- III – Exploração sexual.

**Artigo 15** - A Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos – através do Setor de Trânsito, definirá os prazos, as quantidades e os locais a serem implantados os abrigos de acordo com as rotas de transporte coletivo.

**Artigo 16** - O Município especificará as quantidades e os prazos a serem cumpridos para a instalação dos abrigos.

**Artigo 17** - Durante a vigência do contrato de concessão, não será cobrado da concessionária, o pagamento de ônus da concessão.

**Parágrafo Único** – Todos os encargos decorrentes da execução dos serviços de fabricação, instalação, restauração e manutenção dos abrigos, das placas e dos relógios serão de responsabilidade da concessionária.



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – centro – CEP 12120000 – Tremembé/SP – Fone: (12) 3607-1000 Fax: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) – CNPJ nº 46638714/0001-20

**Artigo 18** - A concessionária não poderá ceder, locar, sublocar, delegar a outro ou por qualquer forma transferir a concessão a terceiros sem autorização expressa do Município.

**Artigo 19** - A instalação, retirada ou remanejamento dos abrigos, placas de rua ou relógios somente serão realizados por determinação do Setor de Trânsito, mediante ofício à concessionária, sem ônus ao Município.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 20** - A concessionária será remunerada exclusivamente pela exploração dos anúncios nos painéis de publicidade instalados, obedecidas as normas previstas na legislação pertinente.

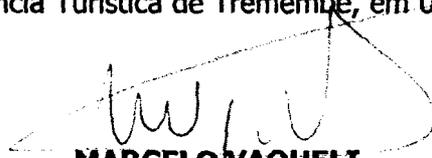
**Parágrafo Único** - Os abrigos e totens indicativos de parada de ônibus não poderão ser objeto de qualquer exploração publicitária.

**Artigo 21** - As demais características, dimensões, quantidades e localização dos equipamentos de que trata esta lei, as normas atinentes à exploração publicitária e as condições de participação na licitação, dentre outras regras, serão definidas no respectivo edital de licitação.

**Artigo 22** - Findo o contrato de concessão, os equipamentos de que trata esta lei ficarão definitivamente incorporados ao patrimônio do Município, que poderá utilizá-los do modo que entender conveniente, de forma direta ou por intermédio de terceiros, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização ao concessionário, seja a que título for.

**Artigo 23** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 09 de setembro de 2013.

  
**MARCELO VAQUELI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 09 de setembro de 2013.

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
**Coordenadora dos Serviços da Secretaria**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

### **LEI Nº 3.928, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013.**

“Altera e inclui dispositivos na Lei nº 3.914, de 08 de agosto de 2013, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais municipais e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - O Artigo 1º da Lei nº 3.914, de 08 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, de fins não econômicos, cujas atividades sejam dirigidas exclusivamente à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta lei”.

**ARTIGO 2º** - A alínea “d”, do inciso I, do seu 2º Artigo, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º - *omissis*

I - *omissis*

(...)

d - previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional, idoneidade moral e apresentação de sua certidão de antecedentes criminais”;

**ARTIGO 3º** - Fica acrescido ao seu Artigo 2º, o inciso III, com a seguinte redação:

“Artigo 2º - *omissis*

(...)

III - deverá o Contrato de Gestão ser encaminhado à Comissão Legislativa, criada para sua fiscalização”.

**ARTIGO 4º** - O Inciso VII, do seu Artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º - *omissis*

(...)

VII - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem, mediante comprovação dos gastos através de nota fiscal”.

**ARTIGO 5º** - Fica acrescido ao seu Artigo 5º, Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“Artigo 5º - *omissis*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040  
E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

Parágrafo Único – Toda celebração de contrato de gestão será precedida de Credenciamento, por meio de Chamamento Público”.

**ARTIGO 6º** - O seu Artigo 6º fica acrescido de Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“Artigo 6º - *omissis*

Parágrafo Único – O prazo máximo para contrato de gestão será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por até 24 (vinte e quatro) meses, momento que deverá ser feito obrigatoriamente um novo processo de contratação”.

**ARTIGO 7º** - Ficam acrescidos ao seu Artigo 8º, os seguintes Parágrafos:

“Artigo 8º - *omissis*

(...)

§ 3º - O Poder Executivo criará, em até 30 dias, o serviço responsável por receber manifestações, como reclamações, denúncias, elogios, críticas e sugestões dos cidadãos, instituições, entidades, agentes públicos (servidores e políticos), quanto aos serviços e atendimentos prestados pela Organização Social, promovendo um elo entre a população e o Poder Público Municipal, devendo ser repassadas cópias dos mesmos ao Poder Legislativo, mensalmente.

§ 4º - Todo e qualquer cidadão poderá entregar suas opiniões nas urnas coletoras, não sendo necessária a sua identificação, podendo, no entanto, fazê-lo se assim o desejar por espontânea vontade.

§ 5º - Quando o serviço puder ser individualizado e prevista a sua quantidade mensal, o seu pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado”.

**ARTIGO 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 09 de setembro de 2013.



**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 09 de setembro de 2013.



**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – centro – CEP 12120000 – Tremembé/SP – Fone: (12) 3607-1000 Fax: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) – CNPJ nº 46638714/0001-20

**LEI Nº 3.929, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013.**

"Dispõe sobre a proibição de queimadas no Município."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

**ARTIGO 1º** - Fica proibida a prática de queimadas, para qualquer fim, em todo o território do município da *Estância Turística de Tremembé*.

§ 1º - Em casos de controle e eliminação de pragas e doenças, como forma de tratamento fitossanitário, o uso de fogo, desde que não seja de forma contínua, dependerá de licença do órgão ambiental do Município.

§ 2º - No caso previsto no § 1º, o órgão ambiental deverá divulgar critérios e normas de queima controlada, assim como promover campanha de esclarecimentos de combate à incêndios.

§ 3º - A desobediência ao cumprimento deste artigo e seus parágrafos acarretará multa de 20 (vinte) ufesp e na reincidência multa de 40 (quarenta) ufesp ao proprietário da área atingida.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei será regulamentada no prazo de 120 dias a contar da data de sua publicação.

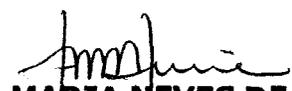
**ARTIGO 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 09 de setembro de 2013.



**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 09 de setembro de 2013.



**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – centro – CEP 12120000 – Tremembé/SP – Fone: (12) 3607-1000 Fax: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) – CNPJ nº 46638714/0001-20

**LEI Nº 3.930, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013.**

"Dispõe sobre a regulamentação da realização de feiras itinerantes e temporárias de vendas de produtos e mercadorias a varejo."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

**ARTIGO 1º** - Pela presente Lei, restam regulamentadas as realizações de feiras itinerantes e temporárias de vendas de produtos e mercadorias a varejo e atacado, no Município da Estância Turística de Tremembé.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se como feiras itinerantes todos os eventos temporários que se instalam de maneira transitória em diferentes municípios, percorrendo um roteiro ou itinerário, cuja atividade principal seja a venda, diretamente ao consumidor final, de produtos industrializados ou manufaturados.

§ 2º - Ficam excluídas da presente Lei as feiras e mostras de caráter científico, tecnológico e cultural, que não efetuam a venda dos produtos no espaço de realização da feira.

**ARTIGO 2º** - A realização das feiras itinerantes ficará condicionada ao atendimento dos requisitos da presente Lei, bem como à concessão de licença emitida pelo Município.

**ARTIGO 3º** - No exame do pedido de licença observar-se-á os princípios que regem a atividade econômica, indutora do desenvolvimento no âmbito municipal, devendo ser assegurada principalmente:

I - a garantia das normas de proteção e defesa do consumidor, atendendo-se a ordem pública e o interesse social;

II - a garantia dos interesses econômicos e financeiros do Município;

III - o respeito às ações municipais de promoção e desenvolvimento industrial, comercial e de serviços, estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

IV - observância das responsabilidades fiscais e recolhimento dos tributos;

V - o enquadramento nas convenções coletivas de trabalho entre as entidades sindicais das respectivas categorias.

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – centro – CEP 12120000 – Tremembé/SP – Fone: (12) 3607-1000 Fax: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) – CNPJ nº 46638714/0001-20

**ARTIGO 4º** - A concessão de licença para a realização das Feiras itinerantes dar-se-á mediante a apresentação, pela parte promotora do evento, de requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I – referente à pessoa jurídica ou natural, promotora do evento:

- a) comprovação de inscrição junto à Prefeitura do Município de origem (Alvará de Localização) a no mínimo 3 (três) anos;
- b) certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura do Município de origem;
- c) documento comprobatório de reserva de espaço/local para realização da feira em questão no período pretendido;
- d) relação das pessoas jurídicas que participarão da feira como comerciantes;
- e) cópia autenticada do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- f) cópia autenticada do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) da(s) pessoa(s) física(s) responsável(is) pela empresa promotora do evento;
- g) comprovante de comunicação aos órgãos locais da Receita Federal, Exatoria Estadual, Ministério do Trabalho e Emprego e às entidades representativas de classes econômicas, patronais e de empregados envolvidas, quanto à realização da feira itinerante;
- h) comprovante de solicitação de apoio da Polícia Militar ou contrato com empresa de segurança privada;
- i) comprovante de plano de destinação de resíduos, aprovado pelo órgão municipal competente, acompanhado de documento comprobatório de sua viabilidade e realização.

II – referente ao local de realização do evento:

- a) atestado, fornecido por um engenheiro civil, de que as instalações físicas, elétricas e hidrosanitárias do local de realização da feira atendem às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- b) Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios expedido pelo Corpo de Bombeiro Militar para o prédio onde será realizada a feira e projeto de prevenção especial para o evento, devidamente aprovado;
- c) certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura da Estância Município da Estância Turística de Tremembé;

 2



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – centro – CEP 12120000 – Tremembé/SP – Fone: (12) 3607-1000 Fax: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) – CNPJ nº 46638714/0001-20

- d) Alvará de Localização compatível com a atividade a ser desenvolvida (prevendo a realização de eventos ou feiras);
- e) comprovante de vistoria das instalações da feira expedidos pelo Corpo de Bombeiro Militar;
- f) Alvará de Saúde expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- g) croqui do local com a denominação da localização e disposição dos estandes com a reserva de espaço gratuito ao Programa de Defesa do Consumidor (PROCON) e ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO).

### III – referente às empresas expositoras:

- a) comprovante de inscrição junto ao Município de origem (Alvará de Localização);
- b) certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura do Município de origem;
- c) comprovante de inscrição junto à Secretaria da Fazenda do Estado de origem;
- d) cópia autenticada do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) de cada expositor;
- e) cópia autenticada do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) da(s) pessoa(s) física(s) responsáveis pelas empresas Expositoras.

Parágrafo Único - O comprovante de que trata o item II, letra "e", poderá ser apresentado até 48h (quarenta e oito horas) antes do início do evento, sendo que a não apresentação acarretará a imediata revogação da Licença concedida e interdição do local.

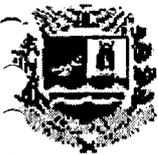
**ARTIGO 5º** - O pedido de realização da feira deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé até 60 (sessenta) dias antes da realização do evento, acompanhado de todos os documentos acima elencados.

**ARTIGO 6º** - Fica assegurado às empresas estabelecidas no Município Municipal da Estância Turística de Tremembé o direito de preferência na utilização como feirante/expositor de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos espaços colocados à disposição para a realização feira.

Parágrafo Único - A empresa promotora da feira deverá ainda comprovar que ofertou junto aos órgãos representativos do comércio, serviço e indústria local, com um prazo de antecedência de sessenta (60) dias em relação à data do pedido de licença municipal, os espaços de que se trata este artigo.

**ARTIGO 7º** - A empresa promotora da feira destinará no mínimo de 10% (dez por cento) dos estandes ou espaços às entidades ligadas às artes, entidades beneficentes,

  
3



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – centro – CEP 12120000 – Tremembé/SP – Fone: (12) 3607-1000 Fax: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) – CNPJ nº 46638714/0001-20

artistas independentes, artesãos e afins, sediados no Município da Estância Turística de Tremembé.

Parágrafo Único - O não cumprimento do presente artigo implicará em imediata interdição do local do evento.

**ARTIGO 8º** - O pagamento das mercadorias comercializadas em feiras eventuais ocorrerá no próprio estande da pessoa jurídica/física expositora, com emissão de cupom fiscal homologada na Fazenda Estadual ou mediante a emissão da respectiva nota fiscal, salvo os que estejam legalmente dispensados.

**ARTIGO 9º** - Havendo cobrança de ingressos, 10% (dez por cento) da arrecadação será destinada ao COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que poderá controlar a arrecadação.

**ARTIGO 10** - Os postos de trabalho na feira eventual serão preenchidos preferencialmente por, no mínimo, 70% (setenta por cento) com pessoas com residência fixa no município da Estância Turística de Tremembé.

**ARTIGO 11** - Ficam condicionadas as empresas participantes informar ao sindicato dos comerciários responsável pela região do Município da Estância Turística de Tremembé a escala de trabalho das respectivas feiras, onde deverá constar o nome dos funcionários, o local, os dias e horários que prestarão serviço.

§ 1º O prazo para entrega da escala de trabalho é de 15 (quinze) dias antecedentes à realização da feira.

**ARTIGO 12** - O Poder Executivo Municipal deverá deferir ou indeferir o pedido para realização da feira eventual, justificando a decisão, até 30 (trinta) dias antes da realização do evento.

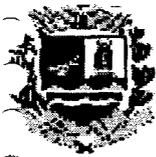
§ 1º - Após autorizada a realização da feira, a empresa promotora de evento deverá efetuar o pagamento de uma taxa, por participante do evento, nos termos da legislação Municipal vigente, recolhidos antecipadamente na tesouraria do Município.

§ 2º - Os participantes do evento comprovadamente sediados neste Município há no mínimo 12 (doze) meses ficam isentos do pagamento da taxa anteriormente referida.

**ARTIGO 13** - As feiras deverão obedecer o disposto no Código de Posturas ou Lei específica quanto ao horário de funcionamento do comércio local.

**ARTIGO 14** - Os feirantes deverão portar sempre os seguintes documentos:

I – crachá de identificação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – centro – CEP 12120000 – Tremembé/SP – Fone: (12) 3607-1000 Fax: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) – CNPJ nº 46638714/0001-20

II – nota fiscal de aquisição da mercadoria à venda, exceto produtos alimentícios artesanais de fabricação caseira;

**ARTIGO 15** - Para a efetiva instalação das feiras eventuais deverão os feirantes expositores recolher as taxas exigidas pelo Código Tributário do Município.

**ARTIGO 16** - A data que marca o início da feira deverá respeitar o período mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência das seguintes datas comemorativas:

I – Dia das mães;

II – Dia dos namorados;

III – Dia dos pais;

IV – Natal;

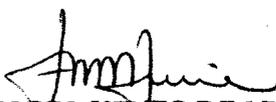
**ARTIGO 17** - Caso não sejam cumpridas as exigências da presente Lei, o pedido de licença será indeferido pelo Poder Executivo Municipal, bem como será cassada a licença a qualquer tempo em caso do descumprimento de qualquer das normas constantes desta Lei ou da Legislação vigente.

**ARTIGO 18** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 09 de setembro de 2013.



**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 09 de setembro de 2013.



**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – centro – CEP 12120000 – Tremembé/SP – Fone: (12) 3607-1000 Fax: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) – CNPJ nº 46638714/0001-20

### **LEI Nº 3.931, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013.**

“Dispõe sobre a exploração e desenvolvimento das hortas comunitárias e pomares sem fins lucrativos, em terrenos ociosos da Prefeitura, mediante consulta ao Poder Executivo.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

**ARTIGO 1º** - As associações de moradores ficam autorizadas a implantar, explorar e desenvolver hortas comunitárias e pomar sem fins lucrativos, em terrenos ociosos da Prefeitura, mediante consulta ao Poder Executivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão destinados, preferencialmente, às hortas comunitárias e pomares, os terrenos pertencentes às escolas municipais; e os terrenos ociosos sendo estes:

I - resultantes de remoção de habitações construídas irregularmente em áreas consideradas de risco geológico;

II - remanescentes de desapropriações destinadas a obras públicas, após a conclusão destas, em locais onde existam projetos de expansão futura a mesma poderá ser replanejada;

III - recebidos pelo Município em razão de herança jacente, enquanto não destinados à sua finalidade específica, inclusive enquanto pendente o processo judicial respectivo, desde que haja decisão conferindo a posse provisória ao Município;

IV - em que, sendo proibida a construção e inviável ou não recomendável o reflorestamento, sejam ou passem a ser de propriedade do Município;

V - quaisquer outros que, sendo de propriedade do Município, não estejam sendo utilizados para outro fim público.

**ARTIGO 2º** - A implantação das hortas comunitárias e pomares seguirá o disposto nesta Lei e na cartilha do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

**ARTIGO 3º**- As escolas municipais que disponham de área ociosa poderão manter uma horta comunitária e pomares, para uso exclusivo de merenda escolar, sob a responsabilidade dos alunos e supervisão dos professores, sem prejuízo de qualquer atividade docente ou administrativa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As escolas municipais e as associações de moradores promoverão campanhas de esclarecimento sobre a importância das hortas comunitárias, estimulando o estudo, o amor e o cultivo da terra, bem como o aproveitamento de toda a área disponível para cultivar verduras e legumes.

**ARTIGO 4º** - A implantação e o manuseio da horta seguirão, sempre que possível, os princípios da agricultura orgânica.

**ARTIGO 5º** - As associações de moradores prestarão contas, mensalmente, a seus associados do desenvolvimento e situação das hortas comunitárias, em favor das quais reverterão os resultados da sua comercialização, que se dará sob a supervisão da Secretaria de Ação Social, que poderá receber a doação de parte do excedente produzido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – centro – CEP 12120000 – Tremembé/SP – Fone: (12) 3607-1000 Fax: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) – CNPJ nº 46638714/0001-20

**ARTIGO 6º** - A ocupação dos terrenos a que se refere esta Lei não assegura qualquer direito a seus eventuais ocupantes, que deverão devolvê-los inteiramente desimpedidos, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, desde que solicitados pelo Executivo, não cabendo indenização ou ressarcimento.

**ARTIGO 7º** - A implantação e o manuseio da horta e pomar seguirão, sempre que possível, os princípios da agricultura orgânica, com utilização de material reciclado, reutilização de água, compostagem, minhocultura, adubação orgânica e demais métodos e metodologias ambientalmente sustentáveis.

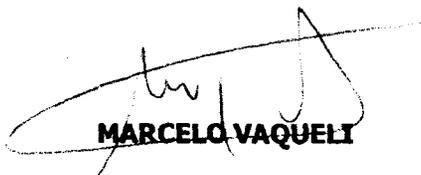
**ARTIGO 8º** - O Poder Público incentivará a criação de hortas comunitárias em terrenos particulares, observando, no que couber, o disposto nesta Lei.

**ARTIGO 9º** - Na aplicação desta Lei, deverão ser observadas as diretrizes e objetivos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município e pelo Plano Diretor.

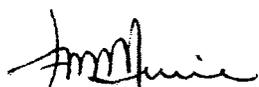
**ARTIGO 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 09 de setembro de 2013.

  
**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 09 de setembro de 2013.

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**

**Coordenadora dos Serviços da Secretaria**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) - CNPJ N.º 46.638.714/0001-20

**LEI Nº 3.932, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013.**

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2014 a 2017, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - O Plano Plurianual do Município para o período de 2014 a 2017 constituído pelos Anexos I, II, III e IV, que passam a fazer parte integrante desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

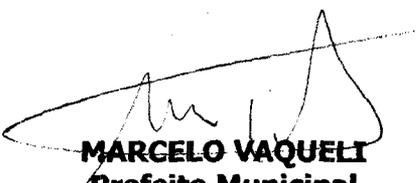
**ARTIGO 2º** - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os Programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos.

**ARTIGO 3º** - Os valores constantes do presente Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, serão revistos em seus valores, à época da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e do Orçamento Fiscal correspondente para atender a situação econômica do Município.

**ARTIGO 4º** - Os projetos e despesas continuadas do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias do período de 2014 a 2017 poderão ser excluídos, alterados ou modificados a qualquer tempo, bem como incluídos novos projetos se necessário.

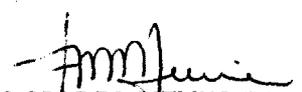
**ARTIGO 5º** - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a Despesa orçada com as Receitas estimadas em cada exercício.

**ARTIGO 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 12 de setembro de 2013.

  
**MARCELO VAQUELI**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 12 de setembro de 2013.

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**

**Coordenadora dos Serviços da Secretaria**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506, de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 71 - Fone: 3607-1000 - Fax: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br- Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**LEI Nº 3.933, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.**

“Declara imune ao corte as árvores da espécie Figueira, nome científico “Ficus Guarantica”, localizadas na Praça Padre Luiz Balmes no Centro do Município de Tremembé, e declara como árvore símbolo do Município da Estância Turística de Tremembé e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica declarada imune ao corte as árvores da espécie Figueira, nome científico “Ficus Guarantica”, localizadas na Praça Padre Luiz Balmes pelas condições atribuídas como raridade, valor paisagístico e valor histórico.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As árvores imunes ao corte deverão possuir placa informativa, com dados esclarecedores sobre a espécie.

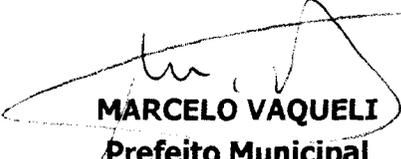
**ARTIGO 2º** - É declarada símbolo do Município da Estância Turística de Tremembé a árvore da espécie Figueira Ficus Guarantica localizada na Praça Padre Luiz Balmes.

**ARTIGO 3º** - Caberá à Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos e à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, preservar e zelar pela conservação dessas raras espécies de árvore, podendo fazer a poda, quando necessário.

**ARTIGO 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

**ARTIGO 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 17 de setembro de 2013.

  
**MARCELO VAQUELI**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 17 de setembro de 2013.

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**

**Coordenadora dos Serviços da Secretaria**



Proc. 087/13 Fls 08  
Rubrica: *Carolina*

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506, de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 71 - Fone: 3607-1000 - Fax: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**LEI Nº 3.934, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.**

“Determina a fixação de placa de advertência sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Todos os estabelecimentos destinados à realização e promoção de eventos artísticos ou musicais noturnos, bem como hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos similares, situados no Município, deverão fixar na porta de entrada, em local visível, de forma destacada e legível, placa com a seguinte advertência:

**“Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes é Crime!  
Denuncie!  
Ligue para o Disque 190 e faça sua denúncia!”**

**§ 1º** - A alteração no telefone mencionado no caput deste artigo, obriga os referidos estabelecimentos a alterarem e atualizarem as placas de advertência.

**§ 2º** - A placa de advertência será fixada permanentemente, mesmo na ausência de qualquer evento ou atividade nos estabelecimentos descritos no caput deste artigo.

**ARTIGO 2º** - O descumprimento desta lei acarretará aos estabelecimentos as seguintes penalidades:

- I** – multa equivalente a 10 (dez) Ufesp por dia de descumprimento;
- II** – suspensão das atividades pelo período de 60 (sessenta) dias, na reincidência;
- III** – cancelamento da licença de funcionamento, para o caso da infração persistir.

**ARTIGO 3º** - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da sua publicação.



Proc. 087/13 Fis 09
Rubrica: <i>Caroline</i>

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506, de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 71 - Fone: 3607-1000 - Fax: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**ARTIGO 4º** - Os estabelecimentos mencionados na presente lei terão o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua regulamentação para fixar as placas e advertência.

**ARTIGO 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ARTIGO 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 17 de setembro de 2013.

  
**MARCELO VAQUELI**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 17 de setembro de 2013.

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
**Coordenadora dos Serviços da Secretaria**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

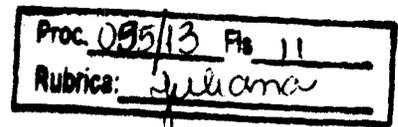
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452, de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP – CEP 12120-000 – Fone:(012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040

Caixa Postal n.º 071 – e-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) – Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)



**LEI N.º 3.935, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.**

“Cria a gratificação por desempenho de atividade delegada, a ser paga aos Polícias Militares do Estado de São Paulo, nos termos que especifica, por meio de Convênio celebrado com o Município da Estância Turística de Tremembé e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica criada a gratificação por desempenho de atividade delegada a ser paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que exerçam a atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio, celebrado com o Município da Estância Turística de Tremembé.

**Parágrafo Único.** O instrumento que formaliza o convênio conterà expressamente os deveres e obrigação das partes.

**ARTIGO 2º** - Respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura de cada instrumento, o valor da gratificação por desempenho da atividade delegada será estabelecido de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto do convênio.

**§ 1º** - O valor mensal da gratificação por atividade delegada corresponderá a quantidade de horas despendidas pelo servidor no exercício exclusivo da atividade delegada, observados os seguintes limites:

**I** – Para Soldado e Cabo, o valor de cada hora despendida fixado em 1,032524 UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo;

**II** – Para Sargento e Subtenente, o valor de cada hora despendida fixado em 1,239029 UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo;

**III** – Para Oficiais, o valor de cada hora despendida fixado em 1,548786 UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo;

**§ 2º** O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

**ARTIGO 3º** - As despesas com a execução dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452, de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone:(012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040

Caixa Postal n.º 071 – e-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) – Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 19 de setembro de 2013.

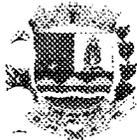


**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 19 de setembro de 2013.



**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”**

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

- E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) - E. São Paulo -

**LEI Nº 3.936, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.**

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

ARTIGO 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 50.300,06 (Cinquenta mil, trezentos reais e seis centavos), para reforços das seguintes dotações orçamentárias:

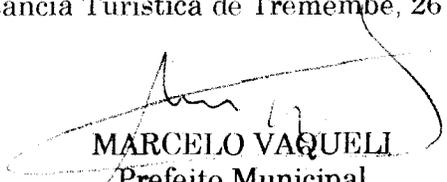
<b>01</b>	<b>EXECUTIVO</b>		
<b>14</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
<b>01</b>	<b>Administração – FMAS</b>		
08.244.0085.2085	Despesas Continuadas.		
859-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)R\$	20.000,00
864- 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	30.300,06

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente/totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, a saber:

<b>01</b>	<b>EXECUTIVO</b>		
<b>13</b>	<b>ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO</b>		
<b>01</b>	<b>Despesas Gerais e Especiais da Administração</b>		
08.244.0036.2036	Despesas Continuadas.		
842-3.3.50.43.00	Subvenções Sociais.....	(-)R\$	50.300,06

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 26 de setembro de 2013.

  
**MARCELO VAQUELI**

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 26 de setembro de 2013.

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”**

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

- E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) - E. São Paulo

**LEI Nº 3.937, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.**

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

**ARTIGO 1º** - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 278.400,00 (duzentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais), para reforços das seguintes dotações orçamentárias:

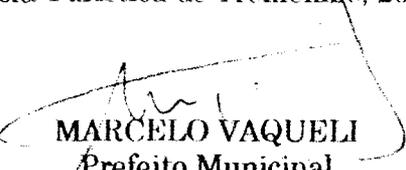
<b>01</b>	<b>EXECUTIVO</b>		
<b>09</b>	<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>		
<b>03</b>	<b>Setor Administrativo da Saúde</b>		
10.301.0061.2061	Despesas Continuadas.		
695-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	46.400,00
700-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	232.000,00

**ARTIGO 2º** - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente/totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, a saber:

<b>01</b>	<b>EXECUTIVO</b>		
<b>09</b>	<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>		
<b>04</b>	<b>Setor de Atendimento da Saúde</b>		
10.302.0064.2064	Despesas Continuadas.		
726-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	278.400,00

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 26 de setembro de 2013.

  
**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 26 de setembro de 2013.

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

“Lei Municipal n.º 3.452/2009”

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040  
E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**LEI Nº 3.938, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.**

“Dispõe sobre remanejamento de dotações orçamentárias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

**ARTIGO 1º** - Com base no que dispõe o artigo 7º, da Lei Municipal n.º 3.842, de 23 de outubro de 2012, fica aprovado o remanejamento no valor de R\$ 501.840,00 (Quinhentos e um mil, oitocentos e quarenta reais) no detalhamento do Programa de Trabalho: Órgão: 01 – Executivo; 09 – Secretaria de Saúde; 04 – Setor de Atendimento da Saúde, alterando as seguintes dotações orçamentárias:

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**ACRESCENTA:**

10.302.0064.2064	Despesas Continuadas.	
721-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)RS 83.640,00
725-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(+)RS 418.200,00

**REDUZ:**

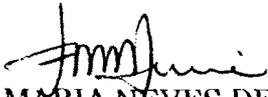
10302.0064.2064	Despesas Continuadas.	
726-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica...	(-)RS 501.840,00

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 26 de setembro de 2013.

  
**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 26 de setembro de 2013.

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000- Fone: (012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040  
Caixa Postal n.º 071 – e-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) – Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**LEI Nº 3.939, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.**

***“Dispõe sobre a substituição, desafetação e transferência de área institucional”.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover alterações de caráter urbanístico da área institucional descrita abaixo:

**“ÁREA INSTITUCIONAL:** De formato irregular, localizado no Loteamento “Residencial Porto Seguro”, com frente para a Rua Maria do Carmo Ribeiro, caracterizada dentro das seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto situado na confluência da linha divisória do Lote 56 da Quadra “J” deste loteamento, com a Rua Maria do Carmo Ribeiro. Deste ponto segue pelo alinhamento predial da Rua Maria do Carmo Ribeiro, com a distância de 59,71 metros; daí, com uma pequena deflexão à direita, segue com a distância de 241,36 metros e atinge o ponto situado na confluência com a linha divisória da Área Verde deste loteamento, confrontando nessas extensões com a Rua Maria do Carmo Ribeiro. Deste ponto, deflete à direita, segue com a distância de 69,27 metros; daí, com uma pequena deflexão à esquerda, segue com a distância de 45,83 metros e atinge o ponto situado na confluência com a linha divisória do Lote 12 da Quadra “Q” deste loteamento, confrontando nessas extensões com a Área Verde deste loteamento. Deste ponto, deflete à direita, segue com a distância de 18,47 metros e atinge o ponto situado na confluência com o alinhamento predial da Rua 06, confrontando nessa extensão com o Lote 12 da Quadra “Q” deste loteamento. Deste ponto, deflete à direita, segue com a distância de 29,84 metros em curva, resultante da curva de raio de 10,50 metros ali existente; daí segue em linha reta com a distância de 8,32 metros e atinge o ponto situado na confluência com a linha divisória do Lote 74 da Quadra “J” deste loteamento, confrontando nessas extensões com a Rua “06”. Deste ponto, deflete à direita, segue com a distância de 189,51 metros e atinge o ponto situado na confluência com a linha divisória do Lote 56 da Quadra “J” deste loteamento, confrontando nessa extensão com os Lotes; 74, 72, 71, 70, 69, 68, 67, 66, 65, 64, 63, 62, 61, 60, 59, 58 e 57, todos da mesma Quadra “J” deste loteamento. Daí, deflete à direita, segue com a distância de 5,48 metros e atinge o ponto inicial da poligonal divisória, confrontando nessa extensão com o Lote 57 da Quadra “J” deste loteamento. Encerrando, assim, a área de **11.187,36** metros quadrados.”

**ARTIGO 2º** - Fica desafetada da sua condição de Área Institucional e de Domínio Público, a área descrita no artigo anterior.

**ARTIGO 3º** - Em substituição à área especificada no bem imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, haverá uma compensação financeira, nos termos da Lei Complementar n. 184/2008, no valor de R\$ 875.676,10 (oitocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e setenta e seis reais e dez centavos) dividido em 05 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela para até 20 de outubro de 2013, a ser depositada no Banco Caixa Econômica Federal, Agência n. 1817, Operação n. 006, Conta Corrente n. 55-1, valor que será empregado na indenização das desapropriações das áreas descritas abaixo, destinadas a construção do



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

**"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"**

(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000- Fone:(012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040  
Caixa Postal n.º 071 – e-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) – Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

novo Fórum da Justiça Comum Estadual no Município e de unidade escolar do SESI – Serviço Social da Indústria.

**I - "DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA DA ÁREA "A1".** Terreno com frente para a Avenida Luiz Gonzaga das Neves, Bairro do Caminho Novo, neste município, resultante da desapropriação de parte da Área 05, objeto da Matrícula Nº 45.635 junto ao CRI/Taubaté, com seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M1**, de coordenadas **N 7.459.496,89** e **E 443.642,73**, deste, segue com os seguintes azimutes, distâncias e confrontações: 268°00'14" e 14,03 m até o vértice **M2**, de coordenadas **N 7.459.496,40** e **E 443.628,71**; 265°05'08" e 21,92 m até o vértice **M3**, de coordenadas **N 7.459.494,52** e **E 443.606,86**; 265°05'08" e 20,65 m até o vértice **M4**, de coordenadas **N 7.459.492,75** e **E 443.586,30**; 265°00'27" e 9,82 m até o vértice **M5**, de coordenadas **N 7.459.491,90** e **E 443.576,51**; 265°07'20" e 9,64 m até o vértice **M6**, de coordenadas **N 7.459.491,08** e **E 443.566,91**; 265°17'51" e 10,39 m até o vértice **M7**, de coordenadas **N 7.459.490,23** e **E 443.556,56**; 265°12'12" e 9,96 m até o vértice **M8**, de coordenadas **N 7.459.489,39** e **E 443.546,63**; 264°25'26" e 5,41 m até o vértice **M9**, de coordenadas **N 7.459.488,87** e **E 443.541,25**; 264°25'26" e 4,17 m até o vértice **M10**, de coordenadas **N 7.459.488,46** e **E 443.537,09**; 264°25'26" e 10,68 m até o vértice **M11**, de coordenadas **N 7.459.487,42** e **E 443.526,47**; 264°40'44" e 9,81 m até o vértice **M12**, de coordenadas **N 7.459.486,51** e **E 443.516,70**; 265°15'16" e 9,79 m até o vértice **M13**, de coordenadas **N 7.459.485,70** e **E 443.506,94**; 265°10'42" e 20,23 m até o vértice **M14**, de coordenadas **N 7.459.484,00** e **E 443.486,75**; 264°19'41" e 10,45 m até o vértice **M15**, de coordenadas **N 7.459.482,97** e **E 443.476,39**; 264°34'42" e 19,94 m até o vértice **M16**, de coordenadas **N 7.459.481,09** e **E 443.456,54**; 265°02'05" e 9,51 m até o vértice **M17**, de coordenadas **N 7.459.480,26** e **E 443.447,06**; 265°02'05" e 10,28 m até o vértice **M18**, de coordenadas **N 7.459.479,37** e **E 443.436,82**; 264°57'56" e 9,93 m até o vértice **M19**, de coordenadas **N 7.459.478,50** e **E 443.426,92**; 264°52'52" e 5,04 m até o vértice **M20**, de coordenadas **N 7.459.478,05** e **E 443.421,91**; 264°52'52" e 5,04 m até o vértice **M21**, de coordenadas **N 7.459.477,60** e **E 443.416,89**; 264°52'52" e 9,96 m até o vértice **M22**, de coordenadas **N 7.459.476,72** e **E 443.406,97**; 262°25'24" e 10,26 m até a vértice **M23**, de coordenadas **N 7.459.475,36** e **E 443.396,80**; 265°03'37" e 12,61 m até a vértice **M24**, de coordenadas **N 7.459.474,28** e **E 443.384,24**; 266°27'01" e 11,35 m até a vértice **M25**, de coordenadas **N 7.459.473,57** e **E 443.372,91**; 264°53'28" e 10,02 m até a vértice **M26**, de coordenadas **N 7.459.472,68** e **E 443.362,93**; 264°53'28" e 9,88 m até a vértice **M27**, de coordenadas **N 7.459.471,80** e **E 443.353,10**; 264°07'21" e 10,26 m até a vértice **M28**, de coordenadas **N 7.459.470,75** e **E 443.342,89**; 264°53'26" e 9,95 m até a vértice **M29**, de coordenadas **N 7.459.469,87** e **E 443.332,98**; 264°45'31" e 10,18 m até a vértice **M30**, de coordenadas **N 7.459.468,94** e **E 443.322,84**; 265°13'41" e 9,99 m até a vértice **M31**, de coordenadas **N 7.459.468,10** e **E 443.312,88**; 265°05'37" e 4,85 m até a vértice **M32**, de coordenadas **N 7.459.467,69** e **E 443.308,05**; 264°45'22" e 5,00 m até a vértice **M33**, de coordenadas **N 7.459.467,23** e **E 443.303,07**; 264°25'46" e 1,00 m até a vértice **P8**, de coordenadas **N 7.459.467,14** e **E 443.302,08**; confrontando sempre por aí com os lotes 01 ao 22 da Quadra A, Rua Antonio Affonso Ferreira Neves e lotes 01 ao 09 da Quadra B, do loteamento Jardim Bica da Glória, daí segue com 355°50'04" e 30,78 m até o vértice **P7**, de coordenadas **N 7.459.497,83** e **E 443.299,84**, confrontando com a área remanescente da Área 05-A; daí segue 81°58'45"



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

**"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"**

(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: (012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040

Caixa Postal n.º 071 – e-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) – Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

e 218,86 m até o vértice **P6**, de coordenadas **N 7.459.528,37** e **E 443.516,56**; 83°40'24" e 100,27 m até o vértice **P5**, de coordenadas **N 7.459.539,42** e **E 443.616,32**, confrontando

sempre com a **Área "A2"**; daí segue com 162°04'43" e 12,57 m até o vértice **M52E**, de coordenadas **N 7.459.527,46** e **E 443.620,04**; 96°05'46" e 21,71 m até o vértice **M52F**, de coordenadas **N 7.459.515,51** e **E 443.640,65**, confrontado com Área Remanescente da Área 05-A; daí segue 186°05'46" e 9,70 m até o vértice **M56**, de coordenadas **N 7.459.496,89** e **E 443.642,73**; 173°37'20" e 18,74 m até o vértice **M1** início da presente descrição planimétrica, confrontando com a Avenida Luiz Gonzaga das Neves com a qual o imóvel faz frente, e encerrando uma área de **12.910,29 m<sup>2</sup>**.

**OBS:** O perímetro do imóvel descrito abaixo, esta georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, e os vértices encontram-se representados no sistema UTM, referenciadas ao meridiano central 45 WGr, tendo como datum o SIRGAS 2000 e todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM."

**II - "DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA DA ÁREA "A2".** Terreno encravado, resultante desapropriação **Lote 04** objeto da Matrícula nº 22.158 junto ao CRI/Taubaté, anexado às Áreas A1 e A3, também resultantes da presente desapropriação, com a seguinte descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P5**, de coordenadas **N 7.459.539,42** e **E 443.616,22**, deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias e confrontações: 263°40'24" e 100,27 m até o vértice **P6**, de coordenadas **N 7.459.528,37** e **E 443.516,56**; 261°58'45" e 218,86 m até o vértice **P7**, de coordenadas **N 7.459.497,83** e **E 443.299,84** confrontado por aí com a Área "A1"; daí segue com 355°50'04" e 37,54 m até o vértice **P3**, de coordenadas **N 7.459.535,27** e **E 443.297,11**, confrontando com a área remanescente da Área 04-A; daí segue com 81°58'45" e 218,87 m até o vértice **P2**, de coordenadas **N 7.459.572,21** e **E 443.512,84**; 83°05'50" e 31,99m até o vértice **P1**, de coordenadas **N 7.459.576,05** e **E 443.544,60**, confrontado com a Área "A3"; daí segue com 162°56'24" e 31,71 m até o vértice **M52B**, de coordenadas **N 7.459.545,74** e **E 443.553,91**; 88°02'37" e 60,78 m até encontrar o vértice **M52C**, de coordenadas **N 7.459.547,81** e **E 443.614,65**; 169°59'56" e 7,91 m até o vértice **M52D**, de coordenadas **N 7.459.540,02** e **E 443.616,03**; 162°04'43" e 0,63 m até o vértice **P5**, início da presente descrição planimétrica, confrontando por aí com área remanescente da Área 04-A, encerrando uma área de **11.161,88 m<sup>2</sup>**.

**OBS:** O perímetro do imóvel descrito abaixo, esta georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, e os vértices encontram-se representados no sistema UTM, referenciadas ao meridiano central 45 WGr, tendo como datum o SIRGAS 2000 e todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM."

**III - "DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA DA ÁREA "A3".** Terreno encravado, resultante desapropriação **Lote 03** objeto da Matrícula nº 28.921 junto ao CRI/Taubaté, anexado às áreas A2 e A1, também resultantes da presente desapropriação, com a seguinte descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P1**, de coordenadas **N 7.459.576,05** e **E 443.544,60**, deste, segue seguintes azimutes e distâncias e confrontações: 263°05'50" e 31,99 m até o vértice **P2**, de coordenadas **N 7.459.572,21** e **E 443.512,84**; 260°16'58" e 218,87 m até o vértice **P3**, de coordenadas **N 7.459.535,27** e **E 443.297,11**, confrontando



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

**"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"**

(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone:(012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040

Caixa Postal n.º 071 – e-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) – Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

com Área "A2"; daí segue com 355°50'04" e 38,58m até o vértice **P4**, de coordenadas **N 7.459.573,75** e **E 443.294,31**, confrontando com área remanescente da Área 03; daí segue com 77°21'12" e 106,59 m até o vértice **M51A** de coordenadas **N 7.459.597,09** e **E 443.398,31**; 77°21'12" e 109,21m até o vértice **M52**, de coordenadas **N 7.459.621,08** e **E**

**443.505,26**; 84°53'52" e 24,94 m até o vértice **M52A**, de coordenadas **N 7.459.623,30** e **E 443.530,11**, confrontando com a propriedade de Elio Chiaramonte; daí segue com 162°56'24" e 49,42m até o vértice **P1**, início da presente descrição planimétrica, confrontando com área remanescente da Área 03, encerrando uma área de **10.929,91 m<sup>2</sup>**.

**OBS:** O perímetro do imóvel descrito abaixo, está georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, e os vértices encontram-se representados no sistema UTM, referenciadas ao meridiano central 45 WGr, tendo como datum o SIRGAS 2000 e todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM."

**IV - "DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA DA ÁREA TOTAL A SER DESAPROPRIADA.** Terreno formado pelas Áreas "A1", "A2" e "A3", desapropriadas, com a seguinte descrição perimétrica:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M1**, de coordenadas **N 7.459.496,89m** e **E 443.642,73m**, deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias:

268°00'14" e 14,03 m até o vértice **M2**, de coordenadas **N 7.459.496,40** e **E 443.628,71**;

265°05'08" e 21,92 m até o vértice **M3**, de coordenadas **N 7.459.494,52** e **E 443.606,86**;

265°05'08" e 20,65 m até o vértice **M4**, de coordenadas **N 7.459.492,75** e **E 443.586,30**;

265°00'27" e 9,82 m até o vértice **M5**, de coordenadas **N 7.459.491,90** e **E**

**443.576,51**; 265°07'20" e 9,64 m até o vértice **M6**, de coordenadas **N 7.459.491,08** e **E**

**443.566,91**; 265°17'51" e 10,39 m até o vértice **M7**, de coordenadas **N 7.459.490,23** e **E**

**443.556,56**; 265°12'12" e 9,96 m até o vértice **M8**, de coordenadas **N 7.459.489,39** e **E**

**443.546,63**; 264°25'26" e 5,41 m até o vértice **M9**, de coordenadas **N 7.459.488,87** e **E**

**443.541,25**; 264°25'26" e 4,17 m até o vértice **M10**, de coordenadas **N 7.459.488,46** e **E**

**443.537,09**; 264°25'26" e 10,68 m até o vértice **M11**, de coordenadas **N 7.459.487,42** e **E**

**443.526,47**; 264°40'44" e 9,81 m até o vértice **M12**, de coordenadas **N 7.459.486,51** e **E**

**443.516,70**; 265°15'16" e 9,79 m até o vértice **M13**, de coordenadas **N 7.459.485,70** e **E**

**443.506,94**; 265°10'42" e 20,23 m até o vértice **M14**, de coordenadas **N 7.459.484,00** e **E**

**443.486,75**; 264°19'41" e 10,45 m até o vértice **M15**, de coordenadas **N 7.459.482,97** e **E**

**443.476,39**; 264°34'42" e 19,94 m até o vértice **M16**, de coordenadas **N 7.459.481,09** e **E**

**443.456,54**; 265°02'05" e 9,51 m até o vértice **M17**, de coordenadas **N 7.459.480,26** e **E**

**443.447,06**; 265°02'05" e 10,28 m até o vértice **M18**, de coordenadas **N 7.459.479,37** e **E**

**443.436,82**; 264°57'56" e 9,93 m até o vértice **M19**, de coordenadas **N 7.459.478,50** e

**E 443.426,92**; 264°52'52" e 5,04 m até o vértice **M20**, de coordenadas **N**

**7.459.478,05** e **E 443.421,91**; 264°52'52" e 5,04 m até o vértice **M21**, de coordenadas

**N 7.459.477,60** e **E 443.416,89**; 264°52'52" e 9,96 m até o vértice **M22**, de

coordenadas **N 7.459.476,72** e **E 443.406,97**; 262°25'24" e 10,26 m até a vértice **M23**, de

coordenadas **N 7.459.475,36** e **E 443.396,80**; 265°03'37" e 12,61 m até a vértice **M24**, de

coordenadas **N 7.459.474,28** e **E 443.384,24**; 266°27'01" e 11,35 m até a vértice **M25**, de

coordenadas **N 7.459.473,57** e **E 443.372,91**; 264°53'28" e 10,02 m até a vértice **M26**, de

coordenadas **N 7.459.472,68** e **E 443.362,93**; 264°53'28" e 9,88 m até a vértice **M27**, de

coordenadas **N 7.459.471,80** e **E 443.353,10**; 264°07'21" e 10,26 m até a vértice **M28**, de

coordenadas **N 7.459.470,75** e **E 443.342,89**; 264°53'26" e 9,95 m até a vértice **M29**, de



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone:(012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040  
Caixa Postal n.º 071 – e-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) – Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

coordenadas N 7.459.469,87 e E 443.332,98; 264°45'31" e 10,18 m até a vértice M30, de coordenadas N 7.459.468,94 e E 443.322,84; 265°13'41" e 9,99 m até a vértice M31, de coordenadas N 7.459.468,10 e E 443.312,88; 265°05'37" e 4,85 m até a vértice M32, de coordenadas N 7.459.467,69 e E 443.308,05; 264°45'22" e 5,00 m até a vértice M33, de coordenadas N 7.459.467,23 e E 443.303,07; 264°25'46" e 1,00 m até a vértice P8, de coordenadas N 7.459.467,14 e E 443.302,08; confrontando sempre por aí com os lotes 01

ao 22 da Quadra A, Rua Antonio Affonso Ferreira e lotes 01 ao 09 da Quadra B, do loteamento Jardim Bica da Glória; daí segue com 355°53'17" e 106,90 m até o vértice P4, de coordenadas N 7.459.573,75 e E 443.294,31, confrontando com a Área Remanescente da Área "05-A", com a área remanescente da Área "04-A" e com a área remanescente da Área "03-A"; daí segue com 77°21'12" e 106,59 m até o vértice M51A, de coordenadas N 7.459.597,09 e E 443.398,32; 77°21'12" e 109,61m até o vértice M52, de coordenadas N 7.459.621,08 e E 443.505,26; 84°53'52" e 24,94 m até o vértice M52A, de coordenadas N 7.459.623,30 e E 443.530,11, confrontando com a propriedade de Elio Chiaramonte; daí segue com 162°56'24" e 49,42m até o vértice P1, de coordenadas N 7.459.576,05 e E 443.544,60, confrontando com a área remanescente da Área "03-A", 162°56'24" e 31,71 m até o vértice M52B, de coordenadas N 7.459.545,74 e E 443.553,91; 88°02'37" e 60,78 m até encontrar o vértice M52C, de coordenadas N 7.459.547,81 e E 443.614,65; 169°59'56" e 7,91 m até o vértice M52D, de coordenadas N 7.459.540,02 e E 443.616,03, confrontando por aí com a área remanescente da Área "04-A"; daí segue com 162°04'43" e 12,57 m até o vértice M52E, de coordenadas N 7.459.525,16 e E 443.641,68; 96°05'46" e 21,71 m até o vértice M52F, de coordenadas N 7.459.515,51 e E 443.640,65, confrontado com Área Remanescente da Área 05-A ; daí segue 186°05'46" e 9,70 m até o vértice M56, de coordenadas N 7.459.496,89 e E 443.642,73; 173°37'20" e 18,74 m até o vértice M1 início da presente descrição planimétrica, confrontando com a Avenida Luiz Gonzaga das Neves com a qual o imóvel faz frente, e encerrando uma área de 35.002,08 m<sup>2</sup>.

**OBS:** O perímetro do imóvel descrito abaixo, esta georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, e os vértices encontram-se representados no sistema UTM, referenciadas ao meridiano central 45 WGr, tendo como datum o SIRGAS 2000 e todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM."

**Parágrafo Único** - O valor estipulado no "caput" do artigo será reajustado pelo índice IPCA por mês.

**ARTIGO 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir a área desafetada no Artigo 2º da presente Lei com área total de 11.187,36 m<sup>2</sup> (onze mil, cento e oitenta e sete e trinta e seis metros quadrados), conforme matrícula 58.520 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté/SP (fls. 06) para empresa **EXTREMA EMPREENDEDORES IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede à Rua Gomes de Carvalho, 1.266 – Cj 55 – Vila Olímpia – São Paulo – SP – CEP: 04547-005, CNPJ 49.922.701/0001-77.

**Parágrafo Único** - Para cumprimento da presente Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a escritura pública de transferência da área descrita no artigo 1º da presente Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

**"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"**

(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: (012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040  
Caixa Postal n.º 071 – e-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) – Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**ARTIGO 5º** - A escritura poderá ser lavrada imediatamente após o pagamento da 1ª parcela do valor descrito no artigo 3º da presente Lei, arcando a empresa **EXTREMA EMPREENDEDORES IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede à Rua Gomes de Carvalho, 1.266 – Cj 55 – Vila Olímpia – São Paulo – SP – CEP: 04547-005, CNPJ 49.922.701/0001-77, com todas as despesas cartorárias e tributárias.

**§ 1º** - A mora e/ou inadimplência de qualquer das parcelas descritas no artigo 3º da presente Lei gerará a revogação da compensação e a imediata retrocessão da área descrita no artigo 1º da presente Lei.

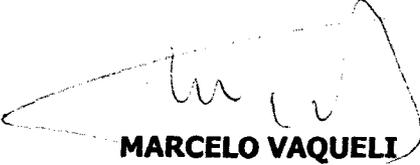
**§ 2º** - Constará obrigatoriamente da escritura de transferência a cláusula de retrocessão.

**ARTIGO 6º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente.

**ARTIGO 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**ARTIGO 8º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 03 de outubro de 2013.



**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 03 de outubro de 2013.



**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

“Lei Municipal n.º 3.452/2009”

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

## **LEI Nº 3.940, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.**

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

**O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé**, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 590.000,00 (Quinhentos e noventa mil reais), para cobrir despesas com aquisição de equipamentos relativo ao Convênio firmado entre esta Prefeitura Municipal e a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional/Unidade de Articulação com Municípios – UAM, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

06 – SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

10 – Setor de Limpeza Pública

04.122.0133.2133 – Despesas Continuadas.

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 590.000,00

**ARTIGO 2º** - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será com os recursos provenientes do Convênio firmado entre esta Prefeitura Municipal e a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional/Unidade de Articulação com Municípios – UAM, conforme cópia do Convênio anexo.

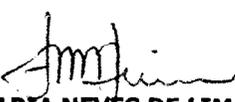
**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder a suplementação, deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 3.842, de 23 de outubro de 2012.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 03 de outubro de 2013.

  
**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 03 de outubro de 2013.

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**LEI Nº 3.941, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.**

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 52.085,85 (Cinquenta e dois mil, oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), para cobrir despesas com a aquisição de material permanente para a Secretaria de Ação Social, assim classificado:

**01 – EXECUTIVO**

**14 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**01 – ADMINISTRAÇÃO - FMAS**

08.244.0085.2085 – Despesas Continuadas.

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 52.085,85

Fonte de Recurso: 95

Modalidade de Aplicação: 510.00

**ARTIGO 2º** - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será com os recursos provenientes da redação parcial da seguinte dotação orçamentária, conforme dispõe o § 1º, item III, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, assim discriminada:

**01 – EXECUTIVO**

**14 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**01 – ADMINISTRAÇÃO - FMAS**

08.244.0085.2085 – Despesas Continuadas.

863-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....(-)R\$ 52.085,85

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 510.00

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder a suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 3.842, de 23 de outubro de 2012.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 03 de outubro de 2013.

  
**MARCELO VAQUELI**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 03 de outubro de 2013.

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**

**Coordenadora dos Serviços da Secretaria**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**LEI Nº 3.942, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.**

“Dispõe sobre a introdução de expressão em artigos da Lei Municipal n.º 3.452/2009.”

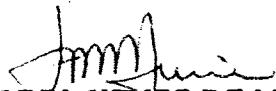
O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

**ARTIGO 1º** - Fica introduzida a expressão “Vereador” antes do nome “Renato Vargas” no artigo 1º e artigo 2º da Lei Municipal n.º 3.452, de 16 de outubro de 2009.

**ARTIGO 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 03 de outubro de 2013.

  
**MARCELO VAQUELI**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 03 de outubro de 2013.

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
**Coordenadora dos Serviços da Secretaria**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452, de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone:(012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040  
Caixa Postal n.º 071 – e-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) – Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**LEI N.º 3.943, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.**

"Institui a Corrida "OAB CORRE", como evento oficial municipal".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica instituído um dos domingos do mês de agosto, como dia da Corrida "OAB CORRE".

**ARTIGO 2º** - A Corrida "OAB CORRE" de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos na cidade da Estância Turística de Tremembé.

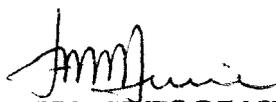
**ARTIGO 3º** - O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá promover, dentro de seu Poder Discricionário, atividades médicas e exames laboratoriais para a categoria.

**ARTIGO 4º** - As despesas com a execução dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 08 de outubro de 2013.

  
**MARCELO VAQUELI**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 08 de outubro de 2013.

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
**Coordenadora dos Serviços da Secretaria**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452, de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone:(012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040

Caixa Postal n.º 071 – e-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) – Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**LEI N.º 3.944, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.**

“Institui a Semana Municipal da Marcha para Jesus”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

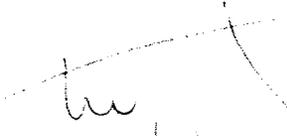
**ARTIGO 1º** - Fica instituída a Semana Municipal da Marcha para Jesus, que deverá ser realizada na 2ª Semana do mês de Setembro.

**ARTIGO 2º** - A Semana de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial da cidade da Estância Turística de Tremembé.

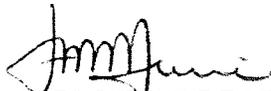
**ARTIGO 3º** - O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá promover, dentro de seu Poder Discricionário, atividades como palestras, cursos, shows, atividade médicas e exames laboratoriais para a categoria.

**ARTIGO 4º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 08 de outubro de 2013.

  
**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 08 de outubro de 2013.

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**LEI N.º 3.945, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.**

“Dispõe sobre inclusão de programa na Lei n.º 3.919, de 23 de agosto de 2013.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Na Lei Municipal n.º 3.919, de 23 de agosto de 2013, a qual versa sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, fica incluído o Programa de Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Anexos V e VI, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

**ARTIGO 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de agosto de 2013.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 10 de outubro de 2013.

  
**MARCELO VAQUELI**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 10 de outubro de 2013.

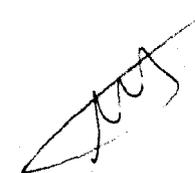
  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
**Coordenadora dos Serviços da Secretaria**

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2014

ANEXO V – MACRO – OBJETIVO

<b>Orgão:</b> 01.00.00 EXECUTIVO	<b>Função:</b> 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
<b>Unidade:</b> 01.15.00 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	<b>Sub Função:</b> 243 ASSITÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
<b>Sub Unidade:</b> 01.15.01 ADMINISTRAÇÃO – FMDCA	
<b>Macro – Objetivo/Programa</b>	<b>2014</b>
Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	68.000,00
0186 Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	68.000,00



LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014

ANEXO VI – PROGRAMA E AÇÕES

<b>Cód.</b>	<b>Programa</b>	<b>Objetivo</b>	<b>Publico Alvo</b>
0186	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Manutenção do Fundo	Criança e Adolescente
<b>Indicadores</b>			
<b>Indicador</b>		<b>Índice/ Percentual</b>	<b>2014</b>
Taxa da Manutenção do Serviço		%	100%
<b>Ações</b>			
<b>Ação</b>	<b>Tipo Justificativa</b>	<b>Fonte de Recurso / Modalidade</b>	
Garantir o acesso as crianças e adolescentes a projetos.	A Desenvolver as ações dos projetos	01 510.00	Meta 100% Valor 68.000,00
<b>Produtos</b>			
<b>Produto</b>		<b>Unidade de medida</b>	
Manutenção do Fundo		Percentual	
		<b>Total do Programa – R\$ 68.000,00</b>	



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**LEI N.º 3.946, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.**

“Dispõe sobre inclusão de programa na Lei n.º 3.932, de 12 de setembro de 2013.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Na Lei Municipal n.º 3.932, de 12 de setembro de 2013, a qual versa sobre o Plano Plurianual de Investimentos para os exercícios de 2014 a 2017, fica incluído o Programa de Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Anexos II e III, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

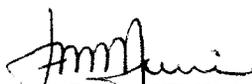
**ARTIGO 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de setembro de 2013.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 10 de outubro de 2013.



**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 10 de outubro de 2013.



**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

PPA – PLANO PLURIANUAL – 2014 - 2017

ANEXO II – MACRÔ – OBJETIVO

<b>Orgão:</b> 01.00.00 EXECUTIVO	<b>Função:</b> 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL			
<b>Unidade:</b> 01.15.00 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA-E DO ADOLESCENTE	<b>Sub Função:</b> 243 ASSITÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
<b>Sub Unidade:</b> 01.15.01 ADMINISTRAÇÃO – FMDCAD				
<b>Macro – Objetivo/Programa</b>				
Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
	68.000,00	74.000,00	80.000,00	86.000,00
0186 Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	68.000,00	74.000,00	80.000,00	86.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

PPA – PLANO PLURIANUAL – 2014 - 2017

ANEXO III- MACRO OBJETIVO

<b>Cód.</b>	<b>Programa</b>	<b>Objetivo</b>	<b>Publico Alvo</b>					
0186	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Manutenção do Fundo	Criança e Adolescente					
<b>Indicadores</b>								
<b>Indicador</b>		<b>Índice/ Percentual</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>		
Taxa da Manutenção do Serviço		%	100%	100%	100%	100%		
<b>Ações</b>								
<b>Ação</b>	<b>Tipo Justificativa</b>	<b>Fonte de Recurso / Modalidade</b>						
Garantir o acesso as crianças e adolescentes a projetos.	A Desenvolvera ações dos projetos	01	Meta 100%	100%	100%	100%		
		510.00	Valor 68.000,00	74.000,00	80.000,00	86.000,00		
<b>Produtos</b>								
<b>Produto</b>		<b>Unidade de medida</b>						
Manutenção do Fundo		Percentual						
<b>Total do Programa</b>			<b>68.000,00</b>	<b>74.000,00</b>	<b>80.000,00</b>	<b>86.000,00</b>		



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

## **LEI N.º 3.947, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.**

“Dispõe sobre nova redação a dispositivos constantes da Lei nº 3.919, de 23 de agosto de 2013.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - No Anexo V, constante da Lei Municipal nº 3.919, de 23 de agosto de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014,

### **ONDE SE LÊ:**

01.00.00 - EXECUTIVO

01.09.00 – SECRETARIA DE SAÚDE

01.09.03 – SETOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE

Programa – 0064

01.09.05 – COORDENADORIA TÉCNICA DO PRONTO ATENDIMENTO

Programa – 0176

01.09.05 – COORDENADORIA TÉCNICA DO PRONTO ATENDIMENTO

Programa – 0177

01.09.05 – COORDENADORIA TÉCNICA DO PRONTO ATENDIMENTO

Programa – 0178

01.09.05 – COORDENADORIA TÉCNICA DO PRONTO ATENDIMENTO

Programa – 0179

01.09.05 – COORDENADORIA TÉCNICA DO PRONTO ATENDIMENTO

Programa – 0180

01.09.05 – COORDENADORIA TÉCNICA DO PRONTO ATENDIMENTO

Programa – 0181

01.00.00 - EXECUTIVO

01.10.00 – SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

01.10.03 – SETOR DE TURISMO

27 – Desporto e Lazer

813 – Lazer

Programa – 0053

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten mark]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

01.00.00 - EXECUTIVO

01.13.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

01.13.01 - DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO

Programa - 0039 - Auxílio Financeiro a Estudantes e Alimentação na condição de Servidores Municipais

01.00.00 - EXECUTIVO

01.14.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01.14.01 - ADMINISTRAÇÃO - FMAS

Programa - 0085 - Valor de R\$ 1.096.893,00

01.00.00 - EXECUTIVO

01.13.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

01.13.01 - DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO

Programa - 0041 - Valor de R\$ 200.000,00

## LEIA-SÊ:

01.00.00 - EXECUTIVO

01.09.00 - SECRETARIA DE SAÚDE

01.09.04 - SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE

Programa - 0064

01.09.04 - SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE

Programa - 0176

01.09.04 - SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE

Programa - 0177

01.09.04 - SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE

Programa - 0178

01.09.04 - SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE

Programa - 0179

01.09.04 - SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE

Programa - 0180

01.09.04 - SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE

  
2  




**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

Programa – 0181

01.00.00 - EXECUTIVO

01.10.00 – SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

01.10.03 – SETOR DE TURISMO

13 – Cultura

392 – Difusão Cultural

Programa – 0053

01.00.00 - EXECUTIVO

01.13.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

01.13.01 – DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO

Programa – 0039 – Auxílio Financeiro a Estudantes na condição de Servidores Municipais

01.00.00 - EXECUTIVO

01.14.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01.14.01 – ADMINISTRAÇÃO – FMAS

Programa – 0085 – Valor de R\$ 1.096.892,63

01.00.00 - EXECUTIVO

01.13.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

01.13.01 – DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO

Programa – 0041 – Valor de R\$ 70.000,00

**ARTIGO 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de agosto de 2013.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 10 de outubro de 2013.

**MARCELO VAQUELI**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 10 de outubro de 2013.

**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**

**Coordenadora dos Serviços da Secretaria**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

## **LEI N.º 3.948, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.**

“Dispõe sobre nova redação a dispositivos constantes da Lei n.º 3.932, de 12 de setembro de 2013.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - No Anexo II, constante da Lei Municipal n.º 3.932, de 12 de setembro de 2013, Plano Plurianual de Investimentos para os exercícios de 2014 a 2017,

### **ONDE SE LÊ:**

01.00.00 - EXECUTIVO

01.09.00 – SECRETARIA DE SAÚDE

01.09.03 – SETOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE

Programa – 0064

01.09.05 – COORDENADORIA TÉCNICA DO PRONTO ATENDIMENTO

Programa – 0176

01.09.05 – COORDENADORIA TÉCNICA DO PRONTO ATENDIMENTO

Programa – 0177

01.09.05 – COORDENADORIA TÉCNICA DO PRONTO ATENDIMENTO

Programa – 0178

01.09.05 – COORDENADORIA TÉCNICA DO PRONTO ATENDIMENTO

Programa – 0179

01.09.05 – COORDENADORIA TÉCNICA DO PRONTO ATENDIMENTO

Programa – 0180

01.09.05 – COORDENADORIA TÉCNICA DO PRONTO ATENDIMENTO

Programa – 0181

01.00.00 - EXECUTIVO

01.10.00- SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

01.10.03 – SETOR DE TURISMO

1



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

27 – Desporto e Lazer

813 – Lazer

Programa – 0053

01.00.00 - EXECUTIVO

01.13.00- ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

01.13.01 – DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO

Programa – 0039 – Auxílio Financeiro a Estudantes e Alimentação na condição de Servidores Municipais

01.00.00 - EXECUTIVO

01.14.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01.14.01 – ADMINISTRAÇÃO – FMAS

2014 – Valor de R\$ 1.096.893,00

2015 – Valor de R\$ 1.151.737,00

2016 – Valor de R\$ 1.209.824,00

2017 – Valor de R\$ 1.270.215,00

Programa – 0085

01.00.00 - EXECUTIVO

01.13.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

01.13.01 – DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO

2014 – Valor de R\$ 200.000,00

2015 – Valor de R\$ 210.000,00

2016 – Valor de R\$ 220.000,00

2017 – Valor de R\$ 230.000,00

Programa – 0041

## LEIA-SÊ:

01.00.00 - EXECUTIVO

01.09.00 – SECRETARIA DE SAÚDE

01.09.04 – SETOR DE ATENDIMENTO SAÚDE

Programa – 0064

01.09.04 – SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE

Programa – 0176

01.09.04 – SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

Programa – 0177

01.09.04 – SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE

Programa – 0178

01.09.04 – SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE

Programa – 0179

01.09.04 – SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE

Programa – 0180

01.09.04 – SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE

Programa – 0181

01.00.00 - EXECUTIVO

01.10.00 - SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

01.10.03 – SETOR DE TURISMO

13 – Cultura

392 – Difusão Cultural

Programa – 0053

01.00.00 - EXECUTIVO

01.13.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

01.13.01 – DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO

Programa – 0039 – Auxílio Financeiro a Estudantes na condição de Servidores Municipais

01.00.00 - EXECUTIVO

01.14.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01.14.01 – ADMINISTRAÇÃO – FMAS

2014 – Valor de R\$ 1.096.893,00

2015 – Valor de R\$ 1.151.737,00

2016 – Valor de R\$ 1.209.824,00

2017 – Valor de R\$ 1.270.215,00

Programa – 0085

01.00.00 - EXECUTIVO

01.13.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

01.13.01 – DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

2014 – Valor de R\$ 70.000,00

2015 – Valor de R\$ 68.000,00

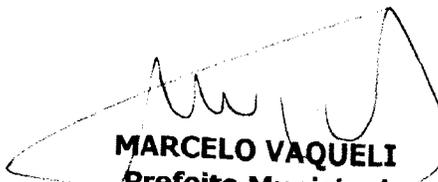
2016 – Valor de R\$ 66.000,00

2017 – Valor de R\$ 64.000,00

Programa – 0041

**ARTIGO 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de setembro de 2013.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 10 de outubro de 2013.



**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 10 de outubro de 2013.



**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

“Lei Municipal n.º 3.452/2009”

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**LEI Nº 3.949, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.**

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Cultura.”

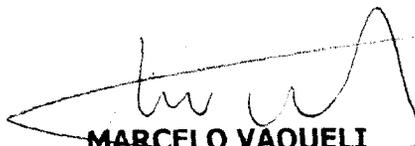
O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

**ARTIGO 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizada a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, objetivando a aquisição de instrumentos musicais para a Fanfarra Municipal de Tremembé.

**ARTIGO 2º** - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas através de Decreto Executivo, se necessário.

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 10 de outubro de 2013.

  
**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 10 de outubro de 2013.

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**LEI Nº 3.950, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.**

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Cultura.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

**ARTIGO 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizada a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, objetivando a realização de eventos culturais.

**ARTIGO 2º** - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas através de Decreto Executivo, se necessário.

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 10 de outubro de 2013.

**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 10 de outubro de 2013.

**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 – Estado de São Paulo

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) - CNPJ N.º 46.638.714/0001-20

## LEI N.º 3.951, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.

*“Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município da Estância Turística de Tremembé-SP., para o exercício de 2014”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

**ARTIGO 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Tremembé, Estado de São Paulo, para o exercício de 2014, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 98.045.072,63 (noventa e oito milhões, quarenta e cinco mil, setenta e dois reais e sessenta e três centavos), discriminados pelos anexos integrantes desta lei, sendo:**

<b>EXECUTIVO</b>	⇒ R\$ 95.029.072,63
<b>LEGISLATIVO</b>	⇒ R\$ 3.016.000,00
<b>TOTAL</b>	⇒ R\$ 98.045.073,63

**ARTIGO 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos Anexos desta lei, com o seguinte desdobramento:**

### RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária

R\$ 21.447.855,85



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 – Estado de São Paulo

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) - CNPJ Nº 46.638.714/0001-20

Receitas de Contribuições	R\$ 449.085,00	
Receita Patrimonial	R\$ 203.315,00	
Receita de Serviços	R\$ 31.500,00	
Transferências Correntes	R\$ 67.529.970,73	
Outras Receitas Correntes	<u>R\$ 12.851.900,00</u>	R\$ 102.513.626,58
 <b><u>RECEITAS DE CAPITAL</u></b>		
Transferências de Capital	R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.000.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>		<b><u>R\$ 3.000.000,00</u></b>
 <b>Deduções à Receita.</b>		 <b>(-) R\$ 7.468.553,95</b>
<b>TOTAL.</b>		<b><u>R\$ 98.045.072,63</u></b>

**ARTIGO 3º** - Os Valores previstos a título de estimativa e compensação da renúncia da Receita, constante dos Anexos de Metas Fiscais (art. 4º, § 2º, inciso V, da lei 101/00) – Demonstrativo VII, introduzido na lei municipal nº 3.919, de 23 de agosto de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, já consta deduzida da Estimativa da Receita do IPTU – Imposto Sobre Propriedade Territorial e Predial Urbana, previsto no Anexo 2 – Resumo Geral da Receita – Orçamento Estimado, previsto nesta lei:

**ARTIGO 4º** - A DESPESA será realizada segundo a discriminação do ANEXO 7 – Demonstrativo por Função, Subfunções, Programa, Projetos, Atividades e Operações Específicas – Orçamento, integrantes desta lei, que apresentam o seguinte desdobramento:



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - Estado de São Paulo

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) - CNPJ N° 46.638.714/0001-20

## POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	R\$ 3.016.000,00
04 - Administração	R\$ 23.696.499,63
06 - Segurança	R\$ 30.000,00
08 - Assistência Social	R\$ 3.405.893,00
09 - Previdência Social	R\$ 1.710.000,00
10 - Saúde	R\$ 21.144.780,00
12 - Educação	R\$ 35.233.900,00
13 - Cultura	R\$ 680.000,00
15 - Urbanismo	R\$ 3.612.000,00
16 - Habitação	R\$ 100.000,00
17 - Saneamento	R\$ 407.000,00
20 - Agricultura	R\$ 766.000,00
25 - Energia	R\$ 1.310.000,00
26 - Transporte	R\$ 1.100.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 1.763.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 70.000,00
<b>T O T A L</b>	<b>R\$ 98.045.072,63</b>

## POR SUBFUNÇÕES

031 - Ação Legislativa	R\$ 645.000,00
121 - Planejamento e Orçamento	R\$ 480.000,00
122 - Administração Geral	R\$ 18.744.900,00
123 - Administração Financeira	R\$ 1.518.999,63



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - Estado de São Paulo

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) - CNPJ N° 46.638.714/0001-20

129 -	Administração de Receitas	R\$ 1.576.000,00
181 -	Policiamento	R\$ 30.000,00
241 -	Assistência ao Idoso	R\$ 40.000,00
242 -	Assistência ao Portador de Deficiência	R\$ 200.000,00
243 -	Assistência a Criança e ao Adolescente	R\$ 695.000,00
244 -	Assistência Comunitária	R\$ 2.188.893,00
272 -	Previdência do Regime Estatutário	R\$ 932.000,00
301 -	Atenção Básica	R\$ 9.471.900,00
302 -	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 9.920.000,00
304 -	Vigilância Sanitária	R\$ 377.500,00
305 -	Vigilância Epidemiológica	R\$ 1.072.380,00
306 -	Alimentação e Nutrição	R\$ 1.854.000,00
361 -	Ensino Fundamental	R\$ 24.140.500,00
364 -	Ensino Superior	R\$ 220.000,00
365 -	Ensino Infantil	R\$ 8.605.000,00
367 -	Educação Especial	R\$ 350.000,00
391 -	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	R\$ 130.000,00
392 -	Difusão Cultural	R\$ 651.000,00
451 -	Infraestrutura Urbana	R\$ 682.000,00
452 -	Serviços Urbanos	R\$ 3.310.000,00
482 -	Habitação Urbana	R\$ 154.000,00
512 -	Saneamento Básico Urbano	R\$ 407.000,00
606 -	Extensão Rural	R\$ 766.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - Estado de São Paulo

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) - CNPJ Nº 46.638.714/0001-20

695 - Turismo	R\$ 1.080.000,00
752 - Energia Elétrica	R\$ 1.310.000,00
782 - Transporte Rodoviário	R\$ 1.690.000,00
812 - Desporto Comunitário	R\$ 533.000,00
813 - Lazer	R\$ 250.000,00
843 - Serviços da Dívida Interna	R\$ 2.970.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	R\$ 980.000,00
999 - Reserva de Contingência	R\$ 70.000,00
<b>T O T A L</b>	<b>R\$ 98.045.072,63</b>

## POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	R\$ 84.817.316,00
Despesas de Capital	R\$ 13.157.756,63
Reserva de Contingência	R\$ 70.000,00
<b>T O T A L</b>	<b>R\$ 98.045.072,63</b>

## POR ÓRGÃO

### PODER EXECUTIVO

01 - Executivo	R\$ 95.029.072,63
----------------	-------------------

### PODER LEGISLATIVO

02 - Legislativo	R\$ 3.016.000,00
------------------	------------------

<b>T O T A L</b>	<b>R\$ 98.045.072,63</b>
------------------	--------------------------



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - Estado de São Paulo

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) - CNPJ N° 46.638.714/0001-20

## DESPESA/POR UNIDADE

01	Gabinete do Prefeito	R\$ 480.000,00
02	Chefia de Gabinete do Prefeito	R\$ 1.584.000,00
03	Secretaria de Assuntos Jurídicos	R\$ 916.000,00
04	Secretaria de Assuntos Fazendários	R\$ 3.044.999,63
05	Secretaria de Administração	R\$ 3.211.000,00
06	Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos	R\$ 13.059.000,00
07	Secretaria de Ação Social	R\$ 3.602.000,00
08	Secretaria de Educação	R\$ 35.264.480,00
09	Secretaria de Saúde	R\$ 21.304.780,00
10	Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte	R\$ 2.948.000,00
11	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	R\$ 766.000,00
12	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	R\$ 277.000,00
13	Encargos Gerais do Município	R\$ 7.407.000,00
14	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	R\$ 1.096.893,00
15	Fundo Municipal dos Direitos da Crianças e do Adolescente	R\$ 68.000,00
02	Legislativo	R\$ 3.016.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 98.045.072,63</b>



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**

**(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)**

**Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 – Estado de São Paulo**

**E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) - CNPJ N.º 46.638.714/0001-20**

**ARTIGO 5º - O Orçamento Fiscal de Seguridade Social do Município, abrangendo todos os seus Órgãos e Fundos, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$ 11.683.530,49 (onze milhões, seiscentos e oitenta e três mil, quinhentos e trinta reais e quarenta e nove centavos), assim discriminadas:**

## **RECEITA**

<b>1112.02.00 -</b>	<b>Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana</b>	<b>R\$ 3.240.000,00</b>
<b>1210.29.00 -</b>	<b>Contribuição Previdenciária</b>	<b>R\$ 449.085,00</b>
<b>1721.01.02 -</b>	<b>Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM</b>	<b>R\$ 2.674.645,49</b>
<b>1722.01.01 -</b>	<b>Cota Parte do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS</b>	<b>R\$ 2.000.000,00</b>
<b>1724.01.00</b>	<b>FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.</b>	<b>R\$ 3.319.800,00</b>
<b>T O T A L</b>		<b>R\$ 11.683.530,49</b>

**ARTIGO 6º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à abertura de Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 7% (sete por cento) do montante da despesa orçamentária fixada para o exercício, nos termos do Item I, Artigo 7º combinado com o Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 e com o inciso V do Artigo 167 da Carta Magna.**

**ARTIGO 7º - No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2013 os recursos destinados aos projetos e atividades poderão sofrer transposição, remanejamento e transferência, nos respectivos órgãos de governo, nos termos do inciso VI, do artigo 165 da Constituição Federal, mediante lei específica.**

**ARTIGO 8º - Fica autorizado ao Poder Executivo a adotar, por meio de Decreto, medidas que visem adequar as despesas dos Órgãos/Unidades Orçamentárias dos Quadros que integram esta Lei ao efetivo comportamento da Receita, naquilo que lhe for permitido pelas disposições contidas no § 1º e § 2º, incisos I e II, e**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**

**(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)**

**Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - Estado de São Paulo**

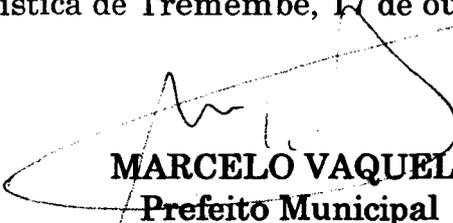
**E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) - CNPJ N.º 46.638.714/0001-20**

§ 3º do Artigo 11 da Lei Municipal n.º 3.919, de 23 de agosto de 2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), para o exercício de 2014.

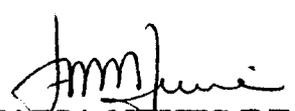
**ARTIGO 9º - A Reserva de Contingência constante desta Lei Orçamentária, será utilizada como fonte de recursos para reforço de dotações orçamentárias, por meio de Créditos Adicionais Suplementares, e abertura de Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários, conforme artigo 5º da Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999.**

**ARTIGO 10 - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.**

**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 17 de outubro de 2013.**

  
**MARCELO VAQUELI**  
**Prefeito Municipal**

**Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 17 de outubro de 2013.**

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
**Coordenadora dos Serviços da Secretaria**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

- E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) - E. São Paulo -

**LEI Nº 3.952, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.**

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

**O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.**

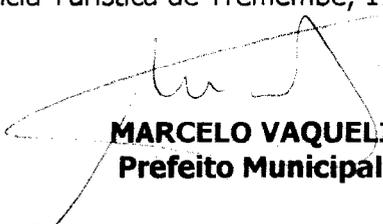
**ARTIGO 1º** - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 87.901,00 (Oitenta e sete mil, novecentos e um reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

**01 EXECUTIVO**  
**09 SECRETARIA DE SAÚDE**  
**04 Setor de Atendimento da Saúde**  
10.302.0064.2064 Despesas Continuadas.  
727- 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (+)R\$ 87.901,00

**ARTIGO 2º** - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente/totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

**01 EXECUTIVO**  
**09 SECRETARIA DE SAÚDE**  
**03 Setor Administrativo da Saúde**  
10.301.0061.2061 Despesas Continuadas.  
705-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (-)R\$ 87.901,00

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 17 de outubro de 2013.

  
**MARCELO VAQUELI**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 17 de outubro de 2013.

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
**Coordenadora dos Serviços da Secretaria**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

**"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"**

(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: (012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040  
Caixa Postal n.º 071 – e-mail: [tremembé@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembé@tremembe.sp.gov.br) – Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**TERMO DE CONVÊNIO OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO DAS ENTIDADES CONVENIADAS PARA A IMPLANTAÇÃO DA SALA DO EMPREENDEDOR, DENOMINADO "POUPATEMPO EMPREENDEDOR" NO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ.**

Pelo presente instrumento, em que são partícipes a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, com sede na Rua Sete de Setembro, 701, centro, CEP 12 120 000, inscrita no CNPJ nº 46.638.714/0001-20, representada pelo Prefeito Municipal, Srº **MARCELO VAQUELI**, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_ e pela **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TREMEMBÉ**, com Sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada por seu Presidente \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_ e **SERVIÇO DE APOIO À MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO (SEBRAE/SP)** - sediado a Rua \_\_\_\_\_.

Considerando a necessidade de informar e orientar o empreendedor sobre a legislação federal, estadual e municipal para formalização do seu empreendimento, bem como sobre a necessidade da melhoria da qualidade de atendimento ao cidadão através da racionalização dos procedimentos administrativos de todos os Órgãos públicos e de baratear custos para a abertura, alteração e encerramento de Empresas, é que será implantada a Sala do Empreendedor, denominado **"POUPATEMPO DO EMPREENDEDOR"**;

Considerando que os empreendedores estarão sob normas de registro diversos, em razão das características organizacionais de seu empreendimento, o que implica em uma maior aproximação e integração entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TREMEMBÉ E SERVIÇO DE APOIO À MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO - (SEBRAE/SP)**, para viabilizar a abertura de Empresas;

Considerando que a Administração Pública, nos termos do artigo 37, da Constituição da República está sujeita ao Princípio eficiência no desempenho de suas funções;

**RESOLVEM,**

Celebrar o presente Convênio, segundo as cláusulas e condições adiantes reguladas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

**"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"**

(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: (012) 3607 1000 - Fax: (012) 3607 1040

Caixa Postal n.º 071 - e-mail: [tremembé@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembé@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**CLAUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1 - O presente Convênio tem por objeto a implantação da Sala do Empreendedor denominada **"POUPATEMPO DO EMPREENDEDOR"** nas dependências da **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TREMEMBÉ**, para prestar informação e orientação aos empreendedores em geral sobre a legislação federal, estadual e municipal para formalização de suas atividades.

2 - A implantação do **"POUPATEMPO DO EMPREENDEDOR"** será realizada mediante fornecimento de recursos humanos, equipamentos de informática, material de escritório e treinamento do pessoal pelas Entidades conveniadas.

**CLAUSULA SEGUNDA  
DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIADOS**

3 - Caberá a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TREMEMBÉ**:

3.1 - Disponibilizar espaço físico na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ - Tremembé/SP, conforme croqui anexo com boa estrutura para o desempenho dos trabalhos e para treinamento específico quanto aos procedimentos a serem executados pelo **"POUPATEMPO DO EMPREENDEDOR"**;

3.2 - Colaborar no que lhe couber e for possível, para a divulgação institucional e o fornecimento do **"POUPATEMPO DO EMPREENDEDOR"**. Entenda-se também como forma de colaboração para divulgação institucional, toda e qualquer publicidade e material didático eventualmente adotado que faça menção à realização conjunta dos partícipes;

3.3 - Disponibilização de computadores e impressora conectada a internet exclusivamente para utilização nas atividades deste convênio. Realizar estudos, implantar ações voltadas à melhoria da qualidade e produtividade dos serviços prestados nos empreendimentos e atividades afins.

3.4 - Arcar com custos de manutenção ordinária do **"POUPATEMPO DO EMPREENDEDOR"**, juntamente com as outras Entidades participantes.

4 - Caberá a Prefeitura Municipal por meio do **"POUPATEMPO DO EMPREENDEDOR"**:

4.1 - Fornecer todos os tipos de informações aos empreendedores, relacionadas às atribuições de cada Entidade de forma clara, precisa e rápida disponibilizando pessoas para as informações específicas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

**"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"**

(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: (012) 3607 1000 - Fax: (012) 3607 1040

Caixa Postal n.º 071 - e-mail: [tremembé@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembé@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

4.2 - Se compromete a montar um canal aberto com os empreendedores para tirar dúvidas, resolver questões específicas e nos casos que sejam permitidos, recepcionar documentos;

4.3 - Divulgar e levar ao conhecimento dos Empreendedores seja os registrados na Junta Comercial ou nos Registros de Pessoa Jurídica, os benefícios advindos do presente Convênio;

4.4 - Contribuir ativamente na prestação de informações em razão do caráter efetivo de suas atividades, inclusive por meio eletrônico, com propostas para que a experiência possa ser levada com sucesso e atenda com qualidade a demanda de todos os empreendedores e afins do município.

5 - Caberá ao **SERVIÇO DE APOIO À MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO - SEBRAE/SP:**

5.1 - Treinar os servidores do "**POUPATEMPO DO EMPREENDEDOR**", capacitando de maneira que possam atender a todos os serviços colocados à disposição dos Empreendedores que os procurarem.

**CLAUSULA TERCEIRA  
DA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS**

6 - O Prefeito Municipal nomeará um Coordenador através de Portaria, que ficará encarregado de organizar e coordenar as atividades do "**POUPATEMPO DO EMPREENDEDOR**", onde serão disponibilizados os serviços de - abertura de empresa, alteração e baixa cadastral, emissão de Alvará Provisório, emissão de Certidões, autorização de AIDF, habilitação de NFe, baixa de débitos, autorização de livros fiscais, regularização de inscrições, consulta tributária, restituição de valores, orientação aos profissionais Autônomos, Empreendedores Individuais, as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e as demais Empresas no geral, em obediência ao disposto nos artigos 146, III, "d", 170, IX e 179 da Constituição Federal.

7 - Todas as solicitações, envio de documentos, comunicações e contatos entre os partícipes referentes a este Convênio, deverão ser feitos por intermédio do Coordenador responsável a que se refere o item anterior.

8 - Todos os requerimentos relativos à inscrição municipal, Alvará de Funcionamento e alterações cadastrais deverão ser protocolados no "**POUPATEMPO DO EMPREENDEDOR**".



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

**"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"**

(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: (012) 3607 1000 - Fax: (012) 3607 1040

Caixa Postal n.º 071 - e-mail: [tremembé@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembé@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**CLAUSULA QUARTA  
DA VINCULAÇÃO FUNCIONAL**

9 - O servidor, funcionário ou empregado, que, a qualquer título for utilizado na execução do presente convênio, guardará a vinculação de origem, não implicando relação jurídica de qualquer natureza, sobretudo trabalhista, para os outros partícipes.

**CLAUSULA QUINTA  
DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA RENUNCIA E DA RESCISÃO**

10 - O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura, não podendo ser renunciado unilateralmente, salvo de forma consensual entre as partes, mediante notificação aos demais partícipes com 90 (noventa) dias de antecedência.

11 - Findo o prazo do Convênio, se houver interesse, as partes poderão celebrar novo acordo, obedecidas às normas vigentes.

12 - Se rescindido o presente Convênio pelo descumprimento de qualquer cláusula pactuada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a qualquer tempo, por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficam os partícipes responsáveis somente pelas obrigações assumidas durante a vigência.

**CLAUSULA SEXTA  
DO CUSTEIO**

13 - O custeio das despesas para a execução deste Convênio será de única e exclusiva responsabilidade das Entidades Conveniadas, onerando verba própria designada em seus respectivos orçamentos.

**CLAUSULA SÉTIMA  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**

14 - As obrigações cujas ações exigirem maior detalhamento ou que dependerem de delegações do "**POUPATEMPO DO EMPREENDEDOR**", poderão ser objeto de instrumento de aditamento ao presente Convênio.

15 - Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Tremembé para dirimir as questões referentes a este Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro.

16 - Neste ato cada Conveniado estará assinando o **TERMO DE CONVÊNIO** para implantação do "**POUPATEMPO DO EMPREENDEDOR**" no município de Tremembé.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

**"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"**

(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000- Fone: (012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040  
Caixa Postal n.º 071 – e-mail: [tremembé@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembé@tremembe.sp.gov.br) – Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

17 – E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente, lavrado em 06 (seis) vias originais de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Tremembé, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
SEBRAE/SP

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

\_\_\_\_\_  
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TREMEMBÉ

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

“Lei Municipal n.º 3.452/2009”

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

### **LEI Nº 3.953, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.**

“Autoriza o Município da Estância Turística de Tremembé, pelo Poder Executivo, a celebrar termos de convênios e de aditamentos como Serviço de Apoio à Micro e Pequenas Empresas de São Paulo (SEBRAE/SP) e Associação Comercial e Industrial de Tremembé, visando a implantação da sala do empreendedor, denominado “POUPATEMPO DO EMPREENDEDOR” no Município da Estância Turística de Tremembé”.

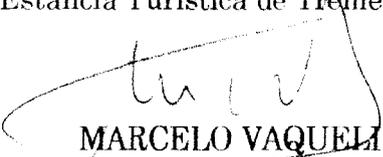
O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

**ARTIGO 1º** - Fica o Município da Estância Turística de Tremembé, pelo Poder Executivo, autorizado a celebrar termos de convênios e de aditamentos como Serviço de Apoio à Micro e Pequenas Empresas de São Paulo (SEBRAE/SP) e Associação Comercial e Industrial de Tremembé, visando a implantação da sala do empreendedor, denominado “POUPATEMPO DO EMPREENDEDOR” no Município da Estância Turística de Tremembé, subordinado a Secretaria de Administração e Assuntos Fazendários.

**ARTIGO 2º** - O presente convênio será celebrado em conformidade com a minuta de “Termo de Convênio”, a qual é parte integrante da presente Lei.

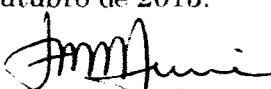
**ARTIGO 3º** - Os encargos que o Município vier a assumir em razão da execução do acordo correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 17 de outubro de 2013.

  
MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 17 de outubro de 2013.

  
ELIANA MARIA NEVES DE LIMA  
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

“Lei Municipal nº3.452/2009”

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**LEI Nº 3.954, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.**

“Cria o Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano do município da Estância Turística de Tremembé”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

**ARTIGO 1º** - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento Urbano, o Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano do município da Estância Turística de Tremembé, nos termos do artigo 157 da Lei Complementar nº 184, de 18 de dezembro de 2008.

**ARTIGO 2º** - O Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano tem caráter fiscalizador e consultivo e como objetivo básico o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de habitação.

**ARTIGO 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano:

I – monitorar a implementação das normas contidas no Plano Diretor Participativo e demais leis urbanísticas vigentes, sugerindo, quando necessário, alterações das respectivas diretrizes;

II – analisar e opinar nas intervenções urbanas que venham a ser propostas para o município;

III – opinar sobre projetos que envolvam as Zonas Especiais.

**ARTIGO 4º** - O Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano deve:

I – contar com a participação de representantes do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil;

II – ser composto por membros efetivos e suplentes, com mandato de dois anos;

III – reunir-se, no mínimo, uma vez por mês;

IV – receber o suporte técnico e administrativo necessário a ser prestado diretamente pelo órgão responsável pelo planejamento urbano no município.

**ARTIGO 5º** - O Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano terá a seguinte composição:

I – 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Tremembé – ACITRE;

II – 01 (um) representante da 229ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Tremembé/SP;

III – 01 (um) representante de uma Organização Não Governamental – ONG do Município da Estância Turística de Tremembé/SP;

IV – 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal;



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

"Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040  
E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

V – 01 (um) representante do Conselho Rural do Município da Estância Turística de Tremembé/SP.

**ARTIGO 6º** - A Comissão Executiva do Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano será formada a partir dos seguintes membros do Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano:

I – Representante da Associação Comercial e Industrial de Tremembé – ACITRE;

II – Representante do Poder Executivo Municipal;

III – Representante da Organização Não Governamental – ONG.

**ARTIGO 7º** - Os membros do Conselho e sua Comissão Executiva serão nomeados pelo Prefeito do Município da Estância Turística de Tremembé, através de decreto.

**ARTIGO 8º** - O Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, bem como sua Comissão Executiva, será presidido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento Urbano ou Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, competindo-lhe:

I – representar legalmente o Conselho;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III – publicar no Diário Oficial a composição do Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano;

IV – cumprir e fazer cumprir seu Regimento Urbano;

V – dirigir e coordenar as atividades do Conselho determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;

VI – promover ou praticar atos de gestão administrativa, necessárias ao desempenho das atividades do Conselho, de suas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

VII – emitir voto de desempate.

§ 1º - Caso o Presidente não convoque as reuniões ordinárias do Conselho nos prazos estabelecidos nesta lei, estas poderão ser convocadas por requerimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

§ 2º - A periodicidade das reuniões da Comissão Executiva será estabelecida em Regimento Interno.

**ARTIGO 9º** - As funções dos membros do Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano e de sua Comissão Executiva não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante.

**ARTIGO 10** – As reuniões do Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano se instalarão com um quorum mínimo de 1/3 de seus integrantes.

**ARTIGO 11** – As decisões do Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

“Lei Municipal n.º 3.452/2009”

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040  
E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

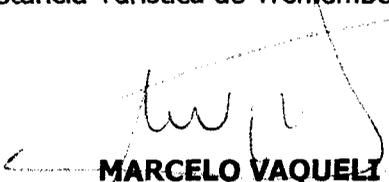
**ARTIGO 12** – Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento Urbano proporcionar ao Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano condições para o seu pleno e regular funcionamento, dando-lhe suporte técnico, administrativo e financeiro, garantindo a contratação de assessoria externa, quando necessário.

**ARTIGO 13** – O Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano é órgão de deliberação plena e conclusiva, configurando pela reunião ordinária de seus membros, uma vez por mês.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As reuniões extraordinárias só poderão ser convocadas com a anuência da maioria absoluta dos conselheiros e por motivo fundamentado.

**ARTIGO 14** – A constituição do Conselho Municipal da Habitação e Desenvolvimento Urbano será feita no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da publicação da presente lei.

**ARTIGO 15** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 24 de outubro de 2013.

  
**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 24 de outubro de 2013.

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506, de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - Fax: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br- Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**LEI Nº 3.955, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013.**

“Dispõe sobre a afixação de adesivos do “181-Disque Denúncia” nos veículos integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Estância Turística de Tremembé, repartições públicas e nas rodoviárias.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica estabelecido que em todos os veículos integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, na cidade da Estância Turística de Tremembé, repartições públicas e as rodoviárias deverão ser afixados adesivos, a serem colocados na parte traseira, de forma que sejam visíveis pelos motoristas e pedestres, com o logotipo e com o número da linha telefônica do serviço Disque Denúncia, prestado pelo Instituto São Paulo Contra a Violência em parceria com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Estes adesivos deverão conter o logotipo adotado pelo serviço Disque Denúncia da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, com as cores ali utilizadas e serão acompanhados do seguinte texto:

“Disque Denúncia – 181 – Sigilo Absoluto”.

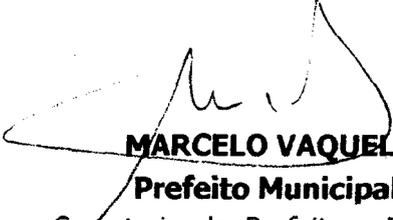
**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 3º** - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias, contados a partir da data da publicação da lei.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

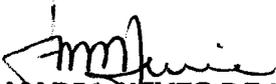
**ARTIGO 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 30 de outubro de 2013.

  
**MARCELO VAQUELI**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 30 de outubro de 2013.

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**

**Coordenadora dos Serviços da Secretaria**



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) - CNPJ N.º 46.638.714/0001-20

### **LEI N.º 3.956, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013.**

“Dispõe sobre nova redação a dispositivos constantes da Lei n.º 3.919, de 23 de agosto de 2013.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1.º** - No Anexo VI, constante da Lei Municipal n.º 3.919, de 23 de agosto de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014,

#### **ONDE SE LÊ:**

01.00.00 - EXECUTIVO

01.13.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

01.13.01 – DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO

Programa – 0039 – Auxílio Financeiro a Estudantes e Alimentação na condição de Servidores Municipais

01.00.00 - EXECUTIVO

01.14.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01.14.01 – ADMINISTRAÇÃO – FMAS

0085 – Valor de R\$ 1.096.893,00

01.00.00 - EXECUTIVO

01.14.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01.14.01 – ADMINISTRAÇÃO – FMAS

Programa – 0041 – Valor de R\$ 200.000,00

#### **LEIA-SÊ:**

01.00.00 - EXECUTIVO

01.13.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

01.13.01 – DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO

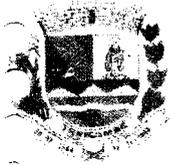
Programa – 0039 – Auxílio Financeiro a Estudantes e Alimentação na condição de Servidores Municipais

01.00.00 - EXECUTIVO

01.14.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01.14.01 – ADMINISTRAÇÃO – FMAS

0085 – Valor de R\$ 1.096.892,63



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) - CNPJ N.º 46.638.714/0001-20

01.00.00 - EXECUTIVO

01.13.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

01.13.01 – DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO

Programa – 0041 – Valor de R\$ 70.000,00

**ARTIGO 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de agosto de 2013.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 31 de outubro de 2013.

**MARCELO VAQUELI**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 31 de outubro de 2013.

**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**

**Coordenadora dos Serviços da Secretaria**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) - CNPJ N.º 46.638.714/0001-20

## **LEI Nº 3.957, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013.**

“Dispõe sobre nova redação a dispositivos constantes da Lei nº 3.932, de 12 de setembro de 2013.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - No Anexo III, constante da Lei Municipal nº 3.932, de 12 de setembro de 2013, Plano Plurianual de Investimentos para os exercícios de 2014 a 2017,

### **ONDE SE LÊ:**

01.00.00 - EXECUTIVO

01.13.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

01.13.01 – DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO

Programa – 0039 – Auxílio Financeiro a Estudantes e Alimentação na condição de Servidores Municipais

01.00.00 - EXECUTIVO

01.14.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01.14.01 – ADMINISTRAÇÃO – FMAS

2014 – Valor de R\$ 1.096.893,00

2015 – Valor de R\$ 1.151.737,00

2016 – Valor de R\$ 1.209.824,00

2017 – Valor de R\$ 1.270.215,00

Programa - 0085

01.00.00 - EXECUTIVO

01.13.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

01.13.01 – DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO

2014 – Valor de R\$ 200.000,00

2015 – Valor de R\$ 210.000,00

2016 – Valor de R\$ 220.000,00

2017 – Valor de R\$ 230.000,00

Programa – 0041

### **LEIA-SÊ:**

01.00.00 - EXECUTIVO

01.13.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

01.13.01 – DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO

Programa – 0039 – Auxílio Financeiro a Estudantes na condição de Servidores Municipais

 1



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) - CNPJ N.º 46.638.714/0001-20

01.00.00 - EXECUTIVO

01.14.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01.14.01 – ADMINISTRAÇÃO – FMAS

2014 – Valor de R\$ 1.096.892,63

2015 – Valor de R\$ 1.151.737,25

2016 – Valor de R\$ 1.209.824,00

2017 – Valor de R\$ 1.270.215,25

Programa - 0085

01.00.00 - EXECUTIVO

01.13.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

01.13.01 – DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO

2014 – Valor de R\$ 70.000,00

2015 – Valor de R\$ 68.000,00

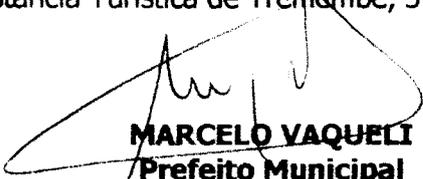
2016 – Valor de R\$ 66.000,00

2017 – Valor de R\$ 64.000,00

Programa – 0041

**ARTIGO 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de setembro de 2013.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 31 de outubro de 2013.



**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 31 de outubro de 2013.



**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

- E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) - E. São Paulo -

## **LEI Nº 3.958, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013.**

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

**ARTIGO 1º** - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 412.600,00 (quatrocentos e doze mil e seiscentos reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

<b>01</b>	<b>EXECUTIVO</b>	
<b>09</b>	<b>SECRETARIA DA SAÚDE</b>	
<b>03</b>	<b>Setor Administrativo da Saúde</b>	
10.301.0061.2061	Despesas Continuadas.	
695-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$ 32.800,00
700-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física.....	(+)R\$163.800,00
<b>04</b>	<b>Setor de Atendimento da Saúde</b>	
10.302.0064.2064	Despesas Continuadas.	
721-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$ 36.000,00
725-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física.....	(+)R\$180.000,00

**ARTIGO 2º** - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior ficam reduzidas parcialmente/totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

<b>01</b>	<b>EXECUTIVO</b>	
<b>09</b>	<b>SECRETARIA DA SAÚDE</b>	
<b>04</b>	<b>Setor de Atendimento da Saúde</b>	
10.301.0063.2063	Despesas Continuadas.	
716-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.....	(-)R\$185.000,00
10.302.0064.2064	Despesas Continuadas.	
726-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.....	(-)R\$227.600,00

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

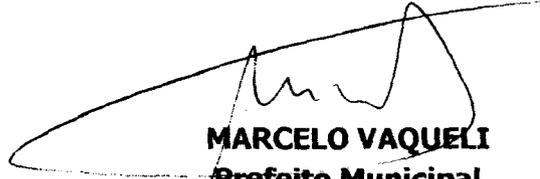
“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

- E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) - E. São Paulo -

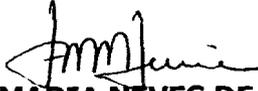
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 11 de novembro de 2013.



**MARCELO VAQUELI**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 11 de novembro de 2013.



**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**

**Coordenadora dos Serviços da Secretaria**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

## **LEI N.º 3.959, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.**

“Dispõe sobre inclusão de programa na Lei n.º 3.919, de 23 de agosto de 2013.”

**O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé**, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Na Lei Municipal n.º 3.919, de 23 de agosto de 2013, a qual versa sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, fica incluído o Programa Benefícios a Servidores Municipais, conforme Anexos V e VI, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

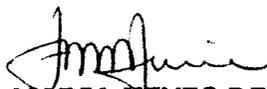
**ARTIGO 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de agosto de 2013.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 21 de novembro de 2013.

  
**MARCELO VAQUELI**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretária da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 21 de novembro de 2013.



**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**

**Coordenadora dos Serviços da Secretaria**

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2014

ANEXO V – MACRO – OBJETIVO

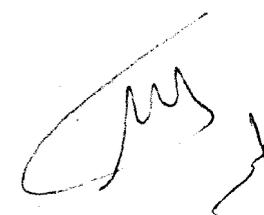
<b>Orgão:</b> 01 - EXECUTIVO	<b>Função:</b> 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
<b>Unidade:</b> 13 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	<b>Sub Função:</b> 306 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
<b>Sub Unidade:</b> 01 – DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO	
<b>Macro – Objetivo/Programa</b>	<b>2014</b>
Ofertar lanches a servidores municipais	62.000,00
0187 - BENEFÍCIOS A SERVIDORES MUNICIPAIS	62.000,00



LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014

ANEXO VI – PROGRAMA E AÇÕES

<b>Cód.</b>	<b>Programa</b>	<b>Objetivo</b>	<b>Publico Alvo</b>
0187	BENEFÍCIOS A SERVIDORES MUNICIPAIS	Ofertar lanches (ALIMENTAÇÃO)	SERVIDORES MUNICIPAIS
<b>Indicadores</b>			
<b>Indicador</b>	<b>Índice/ Percentual</b>		<b>2014</b>
Taxa da Manutenção do Serviço	%		100%
<b>Ações</b>			
<b>Ação</b>	<b>Tipo Justificativa</b>	<b>Fonte de Recurso / Modalidade</b>	
Garantir Alimentação a Servidores Municipais	A	01 110.00	Meta 100% Valor 62.000,00
<b>Produtos</b>			
<b>Produto</b>	<b>Unidade de medida</b>		
Benefícios	Alimentação		
<b>Total do Programa – R\$ 62.000,00</b>			





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembec@tremembec.sp.gov.br](mailto:tremembec@tremembec.sp.gov.br) Site: [www.tremembec.sp.gov.br](http://www.tremembec.sp.gov.br)

**LEI N.º 3.960, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.**

“Dispõe sobre inclusão de programa na Lei n.º 3.932, de 12 de setembro de 2013.”

**O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé**, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Na Lei Municipal n.º 3.932, de 12 de setembro de 2013, a qual versa sobre o Plano Plurianual de Investimentos para os exercícios de 2014 a 2017, fica incluído o Programa Benefícios a Servidores Municipais, conforme Anexos II e III, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

**ARTIGO 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de setembro de 2013.  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 21 de novembro de 2013.

**MARCELO VAQUELI**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 21 de novembro de 2013.

**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**

**Coordenadora dos Serviços da Secretaria**

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

PPA – PLANO PLURIANUAL – 2014 - 2017

ANEXO II – MACRO – OBJETIVO

<b>Orgão:</b> 01 - EXECUTIVO				
<b>Unidade:</b> 13 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO				
<b>Sub Unidade:</b> 01 – DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO				
	<b>Função:</b> 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	<b>Sub Função:</b> 306 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO			
<b>Macro – Objetivo/Programa</b>				
Ofertar lanches a servidores municipais	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
	62.000,00	68.000,00	74.000,00	80.000,00
0187 – BENEFÍCIOS A SERVIDORES MUNICIPAIS	62.000,00	68.000,00	74.000,00	80.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

PPA – PLANO PLURIANUAL – 2014 - 2017

ANEXO III- MACRO OBJETIVO

<b>Cód.</b>	<b>Programa</b>	<b>Objetivo</b>	<b>Publico Alvo</b>			
0187	- Benefícios a Servidores Municipais	Ofertar lanches	Servidores Municipais			
<b>Indicadores</b>						
<b>Indicador</b>		<b>Índice/ Percentual</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
Taxa da Manutenção do Serviço		%	100%	100%	100%	100%
<b>Ações</b>						
<b>Ação</b>	<b>Tipo Justificativa</b>	<b>Fonte de Recurso / Modalidade</b>				
Garantir a servidores municipais Alimentação	A Ofertar lanches	01	Meta 100%	100%	100%	100%
		110.00	Valor 62.000,00	68.000,00	74.000,00	80.000,00
<b>Produtos</b>						
<b>Produto</b>					<b>Unidade de medida</b>	
Benefícios					Alimentação	
<b>Total do Programa</b>			<b>62.000,00</b>	<b>68.000,00</b>	<b>74.000,00</b>	<b>80.000,00</b>






**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040  
- E-mail: tremembé@tremembé.sp.gov.br - Site: www.tremembé.sp.gov.br - E. São Paulo - CNPJ N.º 46.638.714/0001-20

**LEI Nº 3.961, DE 21 NOVEMBRO DE 2013.**

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

**ARTIGO 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 77.500,00 (Setenta e sete mil e quinhentos reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:**

<b>01</b>	<b>EXECUTIVO</b>		
<b>09</b>	<b>SECRETARIA DA SAÚDE</b>		
<b>03</b>	<b>Setor Administrativo da Saúde</b>		
10.301.0061.2061	Despesas Continuadas.		
696-3.1.90.14.00	Diárias Civil.....	(+)R\$	6.000,00
<b>04</b>	<b>Setor de Atendimento da Saúde</b>		
10.302.0064.2064	Despesas Continuadas.		
724-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)R\$	71.500,00

**ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior ficam reduzidas parcialmente/totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:**

<b>01</b>	<b>EXECUTIVO</b>		
<b>09</b>	<b>SECRETARIA DA SAÚDE</b>		
<b>03</b>	<b>Setor Administrativo da Saúde</b>		
10.301.0061.2061	Despesas Continuadas.		
909-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	6.000,00
910-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	19.000,00
912-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	52.500,00

*[Handwritten signature]*

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

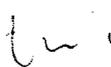
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040  
- E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) - E. São Paulo - CNPJ N.º 46.638.714/0001-20

**ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 21 de novembro de 2013.**

  
**MARCELO VAQUELI**

**Prefeito Municipal**

**Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 21 de novembro de 2013.**

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
**Coordenadora dos Serviços da Secretaria**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)  
Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040  
E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**LEI Nº 3.962, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.**

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

**ARTIGO 1º** - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 2.381.000,00 (Dois milhões, trezentos e oitenta e um mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

<b>01</b>	<b>EXECUTIVO</b>		
<b>08</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>		
<b>03</b>	<b>SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO</b>		
12.361.0103.2103	Despesas Continuadas.		
571-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	905.000,00
572-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	132.000,00
578-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	120.000,00
582-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	280.000,00
584-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(+)R\$	150.000,00
12.361.0104.2104	Despesas Continuadas.		
588-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	160.000,00
589-3.1.90.94.00	Indenizações Restituições Trabalhistas.....	(+)R\$	440.000,00
590-3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesa de Pessoal Requisitado.....	(+)R\$	35.000,00
12.365.0110.2110	Despesas Continuadas.		
605-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	18.000,00
12.365.0111.2111	Despesas Continuadas.		
609-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	10.000,00
12.365.0114.2114	Despesas Continuadas.		
618-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	35.000,00
621-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	23.000,00
628-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	35.000,00
<b>06</b>	<b>SETOR DE MERENDA ESCOLAR</b>		
12.306.0124.2124	Despesas Continuadas.		
669-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	33.000,00
671-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	5.000,00

**ARTIGO 2º** - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente/totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

<b>01</b>	<b>EXECUTIVO</b>		
<b>08</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>		
<b>01</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO</b>		
04.122.0101.2101	Despesas Continuadas.		
548-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	5.000,00
549-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	10.000,00
553-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	40.000,00
<b>03</b>	<b>SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO</b>		
12.361.0108.1108	Reforma/Ampliação/Manutenção de Imóveis Cedidos e Recebidos.		
565-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	15.000,00
12.365.0115.1115	Construção/Reforma de Prédio-Creche-Recursos Próprios.		
568-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	35.500,00
12.392.0118.1118	Construção de Brinquedoteca Municipal.		
569-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	40.000,00
12.361.0103.2103	Despesas Continuadas.		
575-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	100.000,00
576-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	150.000,00
577-3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita.....	(-)R\$	44.000,00
12.361.0104.2104	Despesas Continuadas.		
585-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	130.000,00
586-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	200.000,00
587-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	35.000,00
595-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	35.000,00
12.361.0107.2107	Despesas Continuadas.		
597-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	40.000,00
12.365.0110.2110	Despesas Continuadas.		
598-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	50.000,00
599-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	300.000,00
602-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	260.000,00
603-3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita.....	(-)R\$	114.000,00
604-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	9.000,00
606-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	37.000,00
12.365.0111.2111	Despesas Continuadas.		
607-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	30.000,00
608-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	335.000,00
610-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	70.000,00
12.365.0112.2112	Despesas Continuadas.		
616-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

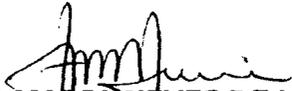
12.365.0114.2114	Despesas Continuadas.		
619-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	10.000,00
620-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	10.000,00
622-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	5.000,00
626-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	91.000,00
627-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	10.000,00
630-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	50.000,00
631-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	15.000,00
12.365.0116.2116	Despesas Continuadas.		
632-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	8.000,00
12.392.0119.2119	Despesas Continuadas.		
640-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	30.000,00
12.122.0120.2120	Despesas Continuadas.		
641-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	2.000,00
644-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	2.000,00
645-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	3.500,00
647-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	5.000,00
<b>06</b>	<b>SETOR DE MERENDA ESCOLAR</b>		
12.306.0124.2124	Despesas Continuadas.		
670-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	40.000,00
682-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	10.000,00

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 29 de novembro de 2013.

  
**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 29 de novembro de 2013.

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**LEI Nº 3.963, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.**

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar".

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

**ARTIGO 1º** - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 2.455.353,32 (Dois milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

<b>01</b>	<b>EXECUTIVO</b>		
<b>01</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>		
<b>01</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>		
04.121.0001.2001	Despesas Continuadas.		
01-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	25.000,00
<b>02</b>	<b>CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO</b>		
04.122.0002.2002	Despesas Continuadas.		
08-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	45.000,00
09-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	15.000,00
<b>02</b>	<b>JUNTA DO SERVIÇO MILITAR</b>		
04.122.0004.2004	Despesas Continuadas.		
15-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	5.000,00
16-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	2.000,00
<b>03</b>	<b>SETOR DE SECRETARIA MUNICIPAL</b>		
04.122.0003.2003	Despesas Continuadas.		
22-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	16.000,00
23-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	5.000,00
<b>04</b>	<b>COORDENADORIA TÉCNICA DE COMUNICAÇÃO</b>		
04.122.0005.2005	Despesas Continuadas.		
30-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	2.000,00
<b>05</b>	<b>COORDENADORIA TÉCNICA DE INFORMÁTICA</b>		
04.122.0006.2006	Despesas Continuadas.		
36-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	7.000,00
37-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	2.000,00
<b>03</b>	<b>SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS</b>		
<b>01</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO</b>		
04.122.0071.2071	Despesas Continuadas.		



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

<b>03</b>	<b>Vencimentos e Vantagens Fixas.....</b>	<b>(+)R\$</b>	<b>10.000,00</b>
	<b>COORDENADORIA TÉCNICA DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO</b>		
04.122.0075.2075	Despesas Continuadas.		
58-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	<b>(+)R\$</b>	<b>27.000,00</b>
59-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	<b>(+)R\$</b>	<b>12.000,00</b>
<b>06</b>	<b>COORDENADORIA TÉCNICA DE CONTENCIOSO TRABALHISTA</b>		
04.122.0073.2073	Despesas Continuadas.		
79-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	<b>(+)R\$</b>	<b>38.000,00</b>
80-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	<b>(+)R\$</b>	<b>13.000,00</b>
<b>04</b>	<b>SECRETARIA DE ASSUNTOS FAZENDÁRIOS</b>		
<b>01</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO</b>		
04.123.0077.2077	Despesas Continuadas.		
86-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	<b>(+)R\$</b>	<b>4.000,00</b>
<b>03</b>	<b>SETOR DE CONTABILIDADE</b>		
04.123.0019.2019	Despesas Continuadas.		
103-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	<b>(+)R\$</b>	<b>65.000,00</b>
104-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	<b>(+)R\$</b>	<b>25.000,00</b>
<b>05</b>	<b>SETOR DE TESOUREARIA</b>		
04.123.0078.2078	Despesas Continuadas.		
117-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	<b>(+)R\$</b>	<b>12.000,00</b>
121-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	<b>(+)R\$</b>	<b>6.000,00</b>
<b>06</b>	<b>COORDENADORIA TÉCNICA DE TRIBUTAÇÃO</b>		
04.129.0021.2021	Despesas Continuadas.		
124-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	<b>(+)R\$</b>	<b>4.000,00</b>
<b>07</b>	<b>SETOR DE CADASTRO IMOBILIÁRIO</b>		
04.129.0022.2022	Despesas Continuadas.		
131-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	<b>(+)R\$</b>	<b>19.000,00</b>
132-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	<b>(+)R\$</b>	<b>7.000,00</b>
<b>08</b>	<b>SETOR DE DÍVIDA ATIVA</b>		
04.129.0023.2023	Despesas Continuadas.		
138-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	<b>(+)R\$</b>	<b>5.000,00</b>
<b>09</b>	<b>SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS</b>		
04.129.0024.2024	Despesas Continuadas.		
145-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	<b>(+)R\$</b>	<b>13.000,00</b>
146-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	<b>(+)R\$</b>	<b>2.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

<b>10</b>	<b>SETOR DE LANÇADORIA I</b>		
04.129.0025.2025	Despesas Continuadas.		
152-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	31.000,00
153-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	10.000,00
<b>11</b>	<b>SETOR DE LANÇADORIA II</b>		
04.129.0026.2026	Despesas Continuadas.		
159-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	20.000,00
160-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	5.000,00
<b>05</b>	<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
<b>01</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO</b>		
04.122.0076.2076	Despesas Continuadas.		
166-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	4.000,00
167-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	4.000,00
<b>03</b>	<b>COORDENADORIA TÉCNICA DE RECURSOS HUMANOS</b>		
04.122.0008.2008	Despesas Continuadas.		
180-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	5.000,00
181-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	1.000,00
<b>04</b>	<b>SETOR DE BENEFÍCIOS</b>		
04.122.0009.2009	Despesas Continuadas.		
188-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	1.000,00
<b>06</b>	<b>SETOR DE FOLHA DE PAGAMENTO</b>		
04.122.0011.2011	Despesas Continuadas.		
202-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	1.000,00
203-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	500,00
<b>07</b>	<b>SETOR DE SERVIÇOS GERAIS</b>		
04.122.0012.2012	Despesas Continuadas.		
209-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	17.000,00
210-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	10.000,00
04.122.0012.2012	Despesas Continuadas.		
216-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	5.000,00
04.122.0167.2167	Despesa Continuadas.		
230-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	25.000,00
231-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	13.000,00
<b>08</b>	<b>COORDENADORIA TÉCNICA DE RECURSOS MATERIAL E PATRIMÔNIO</b>		



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

04.122.0014.2014	Despesas Continuadas.		
244-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	5.000,00
<b>10</b>	<b>SETOR DE COMPRAS E ALMOXARIFADO</b>		
04.122.0016.2016	Despesas Continuadas.		
258-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	30.000,00
259-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	19.000,00
<b>11</b>	<b>SETOR DE SEGURANÇA PATRIMONIAL</b>		
04.122.0017.2017	Despesas Continuadas.		
265-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	75.000,00
266-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	25.000,00
<b>06</b>	<b>SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS</b>		
<b>02</b>	<b>COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS</b>		
04.122.0127.2127	Despesas Continuadas.		
285-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	13.000,00
289-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	12.000,00
04.451.0142.2142	Despesas Continuadas.		
320-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	2.000,00
04.122.0159.2159	Despesas Continuadas.		
359-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	1.000,00
26.782.0160.2160	Despesas Continuadas.		
366-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	13.000,00
04.122.0166.2166	Despesas Continuadas.		
373-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	7.000,00
374-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	4.000,00
<b>03</b>	<b>SETOR DE OBRAS PÚBLICAS</b>		
04.122.0132.2132	Despesas Continuadas.		
380-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	38.000,00
381-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	13.000,00
<b>04</b>	<b>SETOR DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS</b>		
04.122.0131.2131	Despesas Continuadas.		
387-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	17.000,00
388-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	10.000,00
391-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	4.000,00
<b>05</b>	<b>COORDENADORIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO</b>		

4



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**URBANO**

04.122.0126.2126	Despesas Continuadas.		
394-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	44.000,00
395-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	16.000,00
398-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	3.000,00

**06 SETOR DE APROVAÇÃO DE PROJETOS**

04.122.0129.2129	Despesas Continuadas.		
405-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	2.000,00

**07 SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E POSTURAS**

04.122.0138.2138	Despesas Continuadas.		
415-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	85.000,00
416-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	29.000,00

**08 COORDENADORIA TÉCNICA DE TRANSPORTES**

04.122.0135.2135	Despesas Continuadas.		
430-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	1.000,00
433-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	2.000,00

04.122.0136.2136	Despesas Continuadas.		
436-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	4.000,00
437-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	4.000,00

04.782.0158.2158	Despesas Continuadas.		
443-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	35.000,00
444-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	13.000,00

**09 SETOR DE TRÂNSITO**

04.451.0134.2134	Despesas Continuadas.		
450-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	7.000,00
451-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	2.000,00

**10 SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA**

04.122.0133.2133	Despesas Continuadas.		
458-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	25.000,00
462-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	5.000,00

**07 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**

**03 COORDENADORIA TÉCNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

04.122.0086.2086	Despesas Continuadas.		
473-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	2.000,00

08.243.0088.2088	Despesas Continuadas.		
------------------	-----------------------	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

490-3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... (+)R\$ 27.000,00

**05 COORDENADORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA  
DA AÇÃO SOCIAL**

08.244.0096.2096 Despesas Continuadas.

521-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas..... (+)R\$ 5.000,00

522-3.1.90.13.00 Obrigações Patronais..... (+)R\$ 7.000,00

**06 COORDENADORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA  
DO ABRIGO SOCIAL**

08.243.0100.2100 Despesas Continuadas.

541-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas..... (+)R\$ 7.000,00

542-3.1.90.13.00 Obrigações Patronais..... (+)R\$ 500,00

**09 SECRETARIA DE SAÚDE  
01 ADMINISTRAÇÃO**

04.122.0059.2059 Despesas Continuadas.

683-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas..... (+)R\$ 2.000,00

**02 COORDENADORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA  
DA SAÚDE**

10.122.0060.2060 Despesas Continuadas.

690-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas..... (+)R\$ 2.000,00

691-3.1.90.13.00 Obrigações Patronais..... (+)R\$ 5.000,00

**03 SETOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE**

10.301.0061.2061 Despesas Continuadas.

694-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas..... (+)R\$ 484.353,32

695-3.1.90.13.00 Obrigações Patronais..... (+)R\$ 130.000,00

**04 SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE**

10.302.0064.2064 Despesas Continuadas.

720-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas..... (+)R\$ 340.000,00

721-3.1.90.13.00 Obrigações Patronais..... (+)R\$ 120.000,00

**06 SETOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**

10.305.0068.2068 Despesas Continuadas.

732-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas..... (+)R\$ 10.000,00

**07 SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

10.304.0066.2066 Despesas Continuadas.

744-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas..... (+)R\$ 2.000,00

**10 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E  
ESPORTE**

**01 ADMINISTRAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)  
Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040  
E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

04.122.0052.2052	Despesas Continuadas.		
750-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	2.000,00
<b>02</b>	<b>COORDENADORIA TÉCNICA DE EVENTOS OFICIAIS</b>		
04.122.0054.2054	Despesas Continuadas.		
757-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	2.000,00
<b>11</b>	<b>SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>		
<b>02</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO</b>		
20.606.0080.2080	Despesas Continuadas.		
807-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	16.000,00
808-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	7.000,00
<b>13</b>	<b>ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO</b>		
<b>01</b>	<b>DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO</b>		
04.843.0034.2034	Despesas Continuadas.		
838-3.2.90.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato.....	(+)R\$	20.000,00
839-4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatada.....	(+)R\$	150.000,00
<b>14</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
<b>01</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO-FMAS</b>		
08.244.0085.2085	Despesas Continuadas		
928-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	9.000,00

**ARTIGO 2º** - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente/totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

<b>01</b>	<b>EXECUTIVO</b>		
<b>01</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>		
<b>01</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>		
04.121.0001.2001	Despesas Continuadas.		
02-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	1.000,00
<b>02</b>	<b>CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO</b>		
<b>04</b>	<b>COORDENADORIA TÉCNICA DE COMUNICAÇÃO</b>		
04.122.0005.2005	Despesas Continuadas.		
29-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	4.000,00
<b>06</b>	<b>COORDENADORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS</b>		
04.122.0007.2007	Despesas Continuadas.		

7  
S



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

43-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	45.000,00
44-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	18.500,00
<b>03</b>	<b>SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS</b>		
<b>01</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO</b>		
04.122.0071.2071	Despesas Continuadas.		
51-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	2.000,00
<b>04</b>	<b>COORDENADORIA TÉCNICA DE CONTENCIOSO CÍVEL</b>		
04.122.0074.2074	Despesas Continuadas.		
65-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	55.000,00
66-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	18.000,00
<b>05</b>	<b>COORDENADORIA TÉCNICA DE CONTENCIOSO FISCAL</b>		
04.122.0072.2072	Despesas Continuadas.		
72-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	2.800,00
73-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	2.100,00
<b>04</b>	<b>SECRETARIA DE ASSUNTOS FAZENDÁRIOS</b>		
<b>01</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO</b>		
04.123.0077.2077	Despesas Continuadas.		
87-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	7.500,00
<b>02</b>	<b>COORDENADORIA TÉCNICA DE CONTABILIDADE</b>		
04.123.0018.2018	Despesas Continuadas.		
97-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	12.200,00
<b>04</b>	<b>SETOR DE LIQUIDAÇÃO DE PAGAMENTO</b>		
04.123.0020.2020	Despesas Continuadas.		
110-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	700,00
<b>05</b>	<b>SETOR DE TESOURARIA</b>		
04.123.0078.2078	Despesas Continuadas.		
118-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	25.500,00
<b>06</b>	<b>COORDENADORIA TÉCNICA DE TRIBUTAÇÃO</b>		
04.129.0021.2021	Despesas Continuadas.		
125-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	2.000,00
<b>08</b>	<b>SETOR DE DÍVIDA ATIVA</b>		
04.129.0023.2023	Despesas Continuadas.		
139-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	1.100,00
<b>05</b>	<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>		



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP · CEP 12120-000 · Fone: 3607-1000 · FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

<b>02</b>	<b>SERVIÇO ESPECIAL EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO</b>		
04.122.0013.1013	Implantação do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho e Manutenção dos Trabalhos/CIPA.		
173-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	7.500,00
174-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	11.000,00
<b>04</b>	<b>SETOR DE BENEFÍCIOS</b>		
04.122.009.2009	Despesas Continuadas.		
187-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	2.500,00
<b>05</b>	<b>SETOR DE CADASTRO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS</b>		
04.122.0010.2010	Despesas Continuadas.		
196-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	75.000,00
<b>07</b>	<b>SETOR DE SERVIÇOS GERAIS</b>		
04.122.0012.2062	Despesas Continuadas.		
217-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	2.500,00
04.122.0012.2069	Manutenção das Atividades do Setor de Protocolo.		
223-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	1.200,00
224-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	4.500,00
04.122.0168.2168	Despesas Continuadas.		
237-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	33.096,35
238-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	16.226,33
<b>08</b>	<b>COORDENADORIA TÉCNICA DE RECURSOS MATERIAL E PATRIMÔNIO</b>		
04.122.0014.2014	Despesas Continuadas.		
245-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	1.100,00
<b>09</b>	<b>SETOR DE CADASTRO DE BENS PATRIMONIAIS</b>		
04.122.0015.2015	Despesas Continuadas.		
251-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	1.100,00
<b>06</b>	<b>SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS</b>		
<b>01</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO</b>		
04.122.0125.2125	Despesas Continuadas.		
272-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	3.909,65
273-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	5.120,57
<b>02</b>	<b>COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS</b>		
04.122.0137.2137	Despesas Continuadas.		
292-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	8.500,00
293-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	2.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)  
Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040  
E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

04.122.0139.2139	Despesas Continuadas.		
299-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	21.350,21
300-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	6.000,00
04.122.0140.2140	Despesas Continuadas.		
306-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	7.400,00
04.122.0141.2141	Despesas Continuadas.		
313-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	4.649,57
314-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	1.461,45
04.451.0142.2142	Despesas Continuadas.		
321-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	25.000,00
15.451.0145.2145	Despesas Continuadas.		
329-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	18.000,00
330-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	5.000,00
15.452.0149.2149	Despesas Continuadas.		
339-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	1.142.000,00
17.512.0153.2153	Despesas Continuadas.		
344-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	2.000,00
345-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	2.000,00
<b>06</b>	<b>SETOR DE APROVAÇÃO DE PROJETOS</b>		
04.122.0129.2129	Despesas Continuadas.		
402-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	14.633,80
<b>07</b>	<b>SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E POSTURAS</b>		
04.122.0130.2130	Despesas Continuadas.		
408-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	25.000,00
409-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	21.500,00
<b>08</b>	<b>COORDENADORIA TÉCNICA DE TRANSPORTES</b>		
04.122.0128.2128	Despesas Continuadas.		
422-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	65.252,59
423-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	16.296,55
04.122.0135.2135	Despesas Continuadas.		
429-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	1.200,00
<b>10</b>	<b>SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA</b>		
04.122.0133.2133	Despesas Continuadas.		
459-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	1.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)  
Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040  
E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

<b>07</b>	<b>SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL</b>		
<b>01</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO</b>		
04.122.0084.2084	Despesas Continuadas.		
465-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	27.000,00
466-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	19.704,79
<b>03</b>	<b>COORDENADORIA TÉCNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
04.122.0086.2086	Despesas Continuadas.		
472-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	1.200,00
08.241.0087.2087	Despesas Continuadas.		
478-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	4.600,00
479-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	1.800,00
08.243.0088.2088	Despesas Continuadas.		
487-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	121,63
08.243.0088.2089	Despesas Continuadas.		
494-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	3.000,00
<b>04</b>	<b>COORDENADORIA TÉCNICA DE PROJETOS SOCIAIS</b>		
04.122.0090.2090	Despesas Continuadas.		
500-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	26.851,04
501-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	7.471,28
08.244.0091.2091	Despesas Continuadas.		
507-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	3.000,00
<b>05</b>	<b>COORDENADORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA DA AÇÃO SOCIAL</b>		
04.122.0095.2095	Despesas Continuadas.		
515-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	4.000,00
516-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	1.000,00
08.244.0097.2097	Despesas Continuadas.		
529-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	15.853,71
<b>06</b>	<b>COORDENADORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA DO ABRIGO SOCIAL</b>		
04.122.0098.2098	Despesas Continuadas.		
535-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	2.492,88
536-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	1.353,08
<b>09</b>	<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>		
<b>01</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO</b>		



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

04.122.0059.2059	Despesas Continuadas.		
684-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	5.000,00
<b>03</b>	<b>SETOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE</b>		
10.301.0061.2061	Despesas Continuadas.		
909-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	15.000,00
<b>04</b>	<b>SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE</b>		
10.301.0063.2063	Despesas Continuadas.		
709-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	47.000,00
710-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	8.500,00
711-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	6.500,00
<b>05</b>	<b>COORDENADORIA TÉCNICA DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL</b>		
10.122.0083.2083	Despesas Continuadas.		
729-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	11.000,00
730-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	7.500,00
<b>06</b>	<b>SETOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA</b>		
10.305.0068.2068	Despesas Continuadas.		
733-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	1.000,00
10.304.0066.2066	Despesas Continuadas.		
745-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	1.000,00
<b>10</b>	<b>SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE</b>		
<b>01</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO</b>		
751-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	9.500,00
<b>02</b>	<b>COORDENADORIA TÉCNICA DE EVENTOS OFICIAIS</b>		
04.122.0054.2054	Despesas Continuadas.		
758-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	1.000,00
<b>03</b>	<b>SETOR DE TURISMO</b>		
27.695.0055.2055	Despesas Continuadas.		
766-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	7.286,92
767-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	9.457,07
770-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	43.000,00
<b>04</b>	<b>SETOR DE CULTURA</b>		
13.392.0056.2056	Implantação do Museu Histórico Municipal/Manutenção do Setor de Cultura/ Produtos Artesanais/FAMUTRE.		
775-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	600,00
776-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	262,42



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 8.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

13.392.0164.2164	Despesas Continuadas.		
783-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	268,76
<b>05</b>	<b>SETOR DE ESPORTE</b>		
27.812.0057.2057	Despesas Continuadas.		
790-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	2.000,00
791-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	15.000,00
<b>11</b>	<b>SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>		
<b>01</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO</b>		
20.606.0079.2079	Despesas Continuadas.		
800-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	324,72
801-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	253,48
<b>04</b>	<b>COORDENADORIA TÉCNICA DE MEIO AMBIENTE</b>		
20.606.0081.2081	Despesas Continuadas.		
815-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	85.811,06
816-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	50.000,00
<b>05</b>	<b>SETOR DE FISCALIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE</b>		
20.606.0082.2082	Despesas Continuadas.		
822-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	33.840,00
823-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	6.023,41
<b>14</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
<b>01</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO – FMAS</b>		
08.244.0085.2085	Despesas Continuadas.		
857-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	4.880,00
863-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	127.000,00
<b>15</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA</b>		
<b>01</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO</b>		
08.243.0570.2570	Despesas Continuadas.		
921-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	2.000,00
922-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	10.000,00
923-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	8.000,00
924-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	20.000,00
925-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	10.000,00
<b>13</b>	<b>ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO</b>		
<b>01</b>	<b>DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO</b>		
04.122.0047.2047	Despesas Continuadas		
904-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	32.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 29 de novembro de 2013.

**MARCELO VAQUELI**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 29 de novembro de 2013.

**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
**Coordenadora dos Serviços da Secretaria**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506, de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - Fax: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br- Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**LEI Nº 3.964, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.**

"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO MUNICIPAL".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

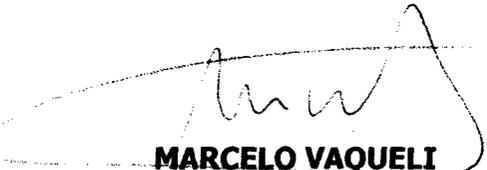
**ARTIGO 1º** - Fica denominado "FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE – MADRE CARMINHA", o equipamento que é próprio municipal e está situado na Rua José Monteiro Patto, nº 352, Jardim Bom Jesus, Tremembé.

**ARTIGO 2º** - Na fachada principal do prédio deverá ser providenciada a colocação de uma placa, com os seguintes dizeres: **FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE –MADRE CARMINHA.**

**ARTIGO 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento financeiro em vigor, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

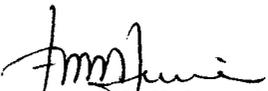
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 03 de dezembro de 2013.



**MARCELO VAQUELI**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 03 de dezembro de 2013.



**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**

**Coordenadora dos Serviços da Secretaria**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**LEI Nº 3.965, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.**

“Dispõe sobre remanejamento de dotações orçamentárias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

**ARTIGO 1º** - Com base no que dispõe o artigo 7º, da Lei Municipal nº 3.842, de 23 de outubro de 2012, fica aprovado o remanejamento no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) no detalhamento do Programa de Trabalho: Órgão: 01 – Executivo; 05 – Secretaria de Administração; 05 – Setor de Cadastro de Pessoal e Recursos Humanos, alterando as seguintes dotações orçamentárias:

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**ACRESCENTA:**

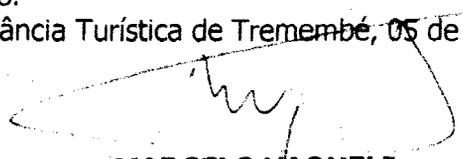
04.122.0010.2010	Despesas Continuadas.		
195-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	25.000,00

**REDUZ:**

04.122.0010.2010	Despesas Continuadas.		
196-3.1.90.11.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	25.000,00

**ARTIGO 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 05 de dezembro de 2013.

  
**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 05 de dezembro de 2013.

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br - CNPJ N.º 46.638.714/0001-20

## **LEI Nº 3.966, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

**O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé**, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 194.025,00 (Cento e noventa e quatro mil e vinte e cinco reais), para cobrir despesas com aquisição de Caminhão Coletor e Compactador de Lixo relativo ao Convênio firmado entre esta Prefeitura Municipal e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Meio Ambiente - Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição-FECOP, assim classificado:

01 - EXECUTIVO

06 - SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

10 - Setor de Limpeza Pública

04.122.0133.2133 - Despesas Continuadas.

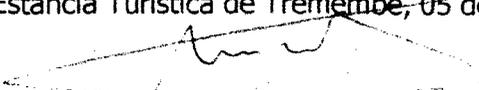
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 194.025,00

**ARTIGO 2º** - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será com os recursos provenientes do Convênio firmado entre esta Prefeitura Municipal e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Meio Ambiente - Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição-FECOP, conforme cópia que fica fazendo parte integrante desta lei.

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder a suplementação, deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal n.º 3.842, de 23 de outubro de 2012.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 05 de dezembro de 2013.

  
**MARCELO VAQUELI**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 05 de dezembro de 2013.

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**

**Coordenadora dos Serviços da Secretaria**



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

### “PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

### LEI Nº 3.967, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre a forma de contratação e a regulamentação do exercício de estagiários de estabelecimento de ensino superior, profissionalizante do 2º grau e supletivo, no âmbito da Administração Pública do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

**Artigo 1º-** O estágio compreende o exercício transitório de funções auxiliares das unidades existentes na Administração Municipal, que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do estudante, conforme definido nesta lei.

**Artigo 2º-** O número de estagiários será fixado pela Administração Municipal através de ato formal do Prefeito Municipal, não devendo ultrapassar o dobro da quantidade de servidores públicos integrantes de uma mesma unidade administrativa.

**Parágrafo Único-** Fica assegurado aos portadores de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela Prefeitura Municipal.

**Artigo 3º-** O estágio não confere vínculo empregatício com o Município vedando-se estender aos estagiários, vantagens e direitos assegurados aos servidores públicos municipais.

**Parágrafo Único-** A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos para um mesmo curso de nível superior, profissionalizante de 2º grau ou supletivo, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais.

**Artigo 4º-** Os estagiários serão credenciados pela Administração Municipal, através de ato formal do Prefeito Municipal.

**Artigo 5º-** O credenciamento dependerá de prévia aprovação do candidato inscrito em processo seletivo, a ser realizado na mesma época e de modo uniforme para as diferentes unidades existentes na Administração Municipal, ressalvadas as hipóteses previstas em convênios firmados pela Municipalidade.

**§ 1º-** O processo seletivo deverá se constituir única e exclusivamente de prova escrita.

I- a prova escrita limitar-se-á na elaboração de 20 (vinte) questões de múltiplas escolhas ou objetivas, versantes sobre o domínio da língua portuguesa e conhecimentos gerais, valendo 0,5 (meio ponto) cada uma, observado o grau de instrução para cada modalidade de estágio;

III- como critério de desempate levar-se-á em conta:

- a) a menor renda familiar comprovada;
- b) o maior número de pontos na prova de língua portuguesa.

**§ 2º-** O processo seletivo, aberto por edital a ser afixado no Quadro de Avisos da sede da Municipalidade e publicado no site oficial da Prefeitura Municipal, pelo prazo de 10 (dez) dias, ocorrerá no primeiro bimestre de cada biênio e terá eficácia para preenchimento das vagas existentes e das que vierem a ocorrer ao longo do ano de sua realização.

**§ 3º-** A proclamação dos resultados e a classificação dos aprovados com as respectivas notas obtidas serão divulgados por edital e no site da Prefeitura Municipal, na forma prevista no parágrafo anterior.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

### **“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**Artigo 6º** - Para fins de inscrição ao processo seletivo, o candidato deverá comprovar:

- I- ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II- estar em dia com as obrigações militares;
- III- estar em gozo dos direitos políticos;
- IV- ter boa conduta, comprovada mediante certidões expedidas pelos cartórios distribuidores das comarcas onde tiver residido nos cinco anos anteriores à data da abertura do processo seletivo;
- V- gozar de boa saúde, comprovada em inspeção realizada por órgão médico oficial;
- VI- estar regularmente matriculado e que venha frequentando, efetivamente, o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos finais do ensino fundamental;
- VII - ser domiciliado no Município há mais de um ano.

**Artigo 7º**- A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**Artigo 8º**- O estagiário, ocorrida a divulgação prevista no § 2º do artigo 5º desta lei, deverá pessoalmente se apresentar perante a Coordenadoria Técnica de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos, para a formalização de seu credenciamento.

**Parágrafo Único**- O não comparecimento do estagiário dentro do prazo estabelecido no caput acarretará na perda definitiva da correspondente vaga, salvo comprovada impossibilidade de locomoção e/ou enfermidade que o mantenha acamado por prazo não excedente a 30 (trinta) dias, e desde que tenha sido expressamente requerida dentro do prazo assinalado para a apresentação.

**Artigo 9º**- O estagiário será descredenciado:

- I- a pedido;
- II- automaticamente:
  - a) no último dia do ano ou semestre letivo da conclusão de seu curso;
  - b) caso venha a se ausentar do serviço, durante o ano civil, por mais de dez dias sem justificção, ou por mais de vinte dias, ainda que motivadamente;
  - c) caso não haja renovado sua matrícula no curso que esteja frequentando ou vier a ser reprovado em duas disciplinas do respectivo currículo;
- III- mediante procedimento administrativo sumário, pela verdade sabida, garantida ampla defesa, desde que venha a incidir nas vedações de que cuida o artigo 17.

**Artigo 10**- Incumbe ao estagiário, no exercício de suas funções auxiliares:

- I- o levantamento de dados, de conteúdo científico, necessários ou convenientes ao correspondente exercício funcional;
- II- o estudo das matérias que lhe sejam confiadas, propondo a adoção dos procedimentos consequentes;
- III- o atendimento ao público, nos limites da orientação que venha a receber;
- IV- o acompanhamento das atividades da respectiva Unidade Administrativa e dos correspondentes atos e termos;
- V- a execução dos serviços de datilografia, digitação, correspondência, escrituração, registro e arquivo, que lhes forem atribuídos;
- VI- o desempenho de quaisquer outras atividades compatíveis com sua condição acadêmica.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

### **“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**Artigo 11-** A jornada de atividade em estágio que deverá corresponder com o horário de expediente da sede da Prefeitura Municipal e compatibilizar-se com a duração do turno de funcionamento do curso que o educando esteja matriculado, será de:

- I- 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior;
- II- 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudante da educação profissional de nível médio, do ensino médio regular, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional de educação de jovens e adultos.

**Artigo 12-** Para a jornada de atividade prevista no inciso I do artigo anterior, o estagiário, em contraprestação, receberá bolsa auxílio mensal no valor de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), e de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), no caso da carga horária se enquadrar na hipótese do inciso II do artigo 11 desta lei, podendo ser reajustado anualmente pelo mesmo índice e na mesma data em que ocorrer a revisão geral da remuneração dos servidores públicos do município.

Parágrafo Único- O estagiário que comprovar a necessidade de locomoção através de transporte coletivo, terá o direito a auxílio transporte no valor de R\$ 70,00 (setenta reais).

**Artigo 13-** O estagiário terá direito:

I- a um período de recesso anual remunerado de 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano ou proporcional ao tempo de atividade em estágio, a ser usufruído pelo estagiário:

- a) durante as férias escolares, parcial ou integralmente, à critério do responsável pela respectiva Unidade Administrativa, exceto para os estagiários do Departamento de Educação que deverá coincidir com o recesso escolar da Unidade de estágio;
- b) cada mês de estágio realizado corresponderá a dois dias e meio de recesso remunerado, desde que a frequência seja integral;
- c) no caso de falta superior a 2 (dois) dias no mês, o Estagiário perderá o direito de usufruir o recesso correspondente ao mês;
- d) em nenhuma hipótese será permitida a conversão do recesso em pecúnia;
- e) a desistência ou a rescisão motivada e antecipada do termo de compromisso implicará na perda do direito do recesso”.

II- a licença não remunerada:

- a) para realização de provas até o máximo de 20 (vinte) dias por ano;
- b) a juízo do Prefeito Municipal, por tempo que não prejudique o desenvolvimento e as finalidades do estágio.

**Artigo 14-** O período de exercício de estágio profissional curricular não será considerado tempo de serviço público para qualquer fim.

**Artigo 15-** São deveres do estagiário:

I- apresentar para o início de cada estágio, o termo de compromisso assinado pela instituição de ensino;

II- atender à orientação que lhe for dada pelo responsável da Unidade Administrativa junto à qual esteja estagiando;

III- cumprir o horário que lhe for fixado;

IV- respeitar as normas de conduta do local de estágio;

V- apresentar, semestralmente, à Coordenadoria Técnica de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, relatórios de suas atividades e respectivo atestado de frequência do curso;

VI- atualizar os dados cadastrais anualmente;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

### **“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

VII- comunicar a mudança de curso, de Instituição de Ensino ou a desistência do curso e/ou do estágio;

VIII- estar presente, obrigatoriamente, durante os trabalhos de avaliação.

#### **Artigo 16-** Ao estagiário é vedado:

I- ter comportamento incompatível com a natureza de sua atividade;

II- identificar-se, invocando sua qualidade funcional, ou usar papéis com o timbre da Prefeitura Municipal, em qualquer matéria alheia ao serviço;

III- utilizar vestes incompatíveis com o trabalho e ao atendimento do público em geral;

IV- praticar quaisquer atos que constituam atribuição exclusiva do responsável da Unidade Administrativa à qual servir;

V- desempenhar qualquer cargo, emprego ou função pública, bem como exercer atividade privada remunerada.

§ 1º- Na hipótese de violação das normas previstas neste artigo, o estagiário poderá ser suspenso pelo responsável pela Unidade Administrativa a que estiver vinculado, sujeito o ato à ratificação do Prefeito Municipal.

§ 2º- Caso a suspensão não venha a ser ratificada, nenhum prejuízo sofrerá o estagiário.

**Artigo 17-** Em razão de conveniência do serviço, será possível a transferência do local de exercício do estagiário para outra Unidade Administrativa da Prefeitura Municipal, a pedido ou de ofício, ouvido o Prefeito Municipal.

Parágrafo Único- É vedada a transferência de estagiário para Unidade Administrativa cujas atribuições sejam incompatíveis com a sua linha de formação.

**Artigo 18-** O estagiário sujeitar-se-á à fiscalização, orientação e supervisão direta do responsável pela Unidade Administrativa a qual esteja estagiando, comprovado por vistos nos devidos relatórios, que deverão ser encaminhados à Coordenadoria Técnica de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

**Artigo 19-** Fica a Administração Pública Municipal autorizada a prorrogar os convênios e parcerias mantidos com instituições de ensino e a celebrar termo de compromisso com o estagiário e o educandário ou ajustar convênios com agentes de integração públicos e privados, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

**Artigo 20-** Aplica-se a esta Lei, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**Artigo 21-** As despesas resultantes da aplicação desta lei serão cobertas com as dotações próprias do orçamento vigente.

**Artigo 22-** Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis 3.339, de 12 de junho de 2008, 3.377, de 18 de dezembro de 2008, 3.383, de 22 de janeiro de 2009, 3.387, de 10 de março de 2009 e 3.573, de 21 de outubro de 2010.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 – Tremembé-SP – Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040

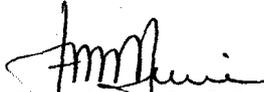
E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 05 de dezembro de 2013.



**MARCELO VAQUELI**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 05 de dezembro de 2013.



**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
**Coordenadora dos Serviços da Secretaria**



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

## **“ CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA ”**

### **LEI nº 3.968, de 06 de dezembro de 2013**

“Dispõe sobre a criação do CIRCUITO DE CORRIDA DE RUA na Estância Turística de Tremembé, e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 26, INCISO V E DANDO CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O § 7º DO ARTIGO 47, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, **PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Fica instituído na Estância Turística de Tremembé o CIRCUITO DE CORRIDA DE RUA.

Artigo 2º - O CIRCUITO DE CORRIDA DE RUA obedecerá a um cronograma que venha ao encontro com as corridas de rua já praticadas no Município, formando Etapas, podendo ser incluídas novas etapas, de acordo com a necessidade.

Artigo 3º - O Cronograma do Circuito de Corrida de Rua de Atletismo será coordenado por profissionais da área ligados à Secretaria de Esportes, na área de Atletismo, assim como poderá contar com o apoio voluntário de profissionais da área, obedecendo as Regras de Saúde, orientadas pela Organização Mundial de Saúde na prática deste tipo de esporte, com acompanhamento em todas as etapas pelo Setor de Saúde Municipal em todos os eventos, bem como receberá o apoio e amparo do Setor de Trânsito Municipal.

Artigo 4º - A Organização das Etapas poderá contar também com o apoio de entidades do Município que queiram contribuir com os trabalhos



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

## **“ CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA ”**

voluntários no evento, tais como Associações de Moradores, Escoteiros, membros de Igrejas, dentre outros.

Artigo 5º - O CIRCUITO DE CORRIDA DE RUA, após sua aprovação, entra no Calendário Municipal de Eventos do Município.

Artigo 6º - Ficam estipuladas como ETAPAS obrigatórias do CIRCUITO DE CORRIDA DE RUA, as provas pedestres, abaixo relacionadas:

- Prova Pedestre Francisco Eugênio da Costa – Geninho
- Prova de São José
- Prova São Judas Tadeu
- Prova de Natal

Artigo 7º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentárias própria.

Artigo 8º - Fica o Poder Público autorizado a receber patrocínios para as Etapas do Circuito.

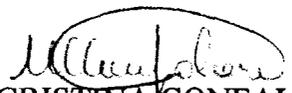
Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 06 de dezembro de 2013.

  
ALEX CHIARADIA

Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 06 de dezembro de 2013.

  
MARIA CRISTINA CONFALONE

Diretora Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. n.º 3.018/13

Folha.....

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ** E A **INTUIÇÃO CAIXA ECONOMICA FEDERAL** PARA GESTÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS - COM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE - GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ; CENTRALIZAÇÃO DA ARRECAÇÃO DE TODOS OS TRIBUTOS E TARIFAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ; CENTRALIZAÇÃO DA MOVIMENTAÇÃO DE TODOS OS RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, EXCETUANDO-SE OS CASOS EM QUE HAJA PREVISÃO LEGAL, CONTRATUAL OU JUDICIAL PARA MANUTENÇÃO E MOVIMENTAÇÃO EM OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS; CENTRALIZAÇÃO DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS, INCLUSIVE DEPÓSITOS JUDICIAIS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, EXCETUANDO-SE OS CASOS EM QUE HAJA PREVISÃO LEGAL, CONTRATUAL OU JUDICIAL PARA MANUTENÇÃO E APLICAÇÃO EM OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS; CENTRALIZAÇÃO DO PAGAMENTO A CREDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E, DOS SEGUINTE SERVIÇOS - SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE - CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ.

**CONTRATO Nº 103/2013.**

**VALOR: R\$ 999.499,50**

**PRAZO: 60 (SESENTA) MESES.**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2013.**

**DAS PARTES**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, com sede na Rua Sete de setembro nº 701, centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.638.714/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marcelo Vaqueli**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.044.364-1-SSP/SP e inscrito no CPF nº 103.921.948-99, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, com sede na SBS quadra 4, bloco A, lote ¾, PRESI/GECOL, 21 andar, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP.: 70.092-900, neste ato representada pelo Sr. Luiz Henrique de Oliveira, inscrito no Registro Gral sob n.º 26.257.490-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 122.143.958-81, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

**1 - DO OBJETO CONTRATUAL**

**1.1:** Constitui objeto do presente instrumento contratual a **prestação de serviços para gestão dos seguintes serviços - com caráter de exclusividade** - gerenciamento da folha de pagamento dos servidores da prefeitura municipal da estância turística de Tremembé; centralização da arrecadação de todos os tributos e tarifas da prefeitura municipal da estância turística de Tremembé; centralização da movimentação de todos os recursos financeiros da prefeitura da estância turística de Tremembé, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação em outras instituições financeiras; centralização das aplicações financeiras, inclusive depósitos judiciais, da prefeitura municipal de estância turística de Tremembé, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e aplicação em outras instituições financeiras; centralização do pagamento a credores da prefeitura municipal da estância turística de Tremembé e, dos seguintes serviços - sem caráter de exclusividade - concessão de crédito consignado aos servidores ativos, inativos e pensionistas da prefeitura municipal de estância turística de Tremembé.

**1.2.** Os seguintes documentos são considerados partes integrantes deste contrato:

a) edital da Concorrência Pública nº 01/13 e seus anexos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. n.º 3.018/13

Polha.....

- b) Proposta Comercial firmada pela CONTRATADA em 16 de agosto de 2013;  
c) Atas da Sessão da Concorrência Pública, realizadas em 16/08/2013 (habilitação) e 21/08/2013 (Proposta).

## 2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto do presente Contrato será de forma indireta, por empreitada por maior oferta global, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

2.2. O início da execução dos serviços deverá ocorrer a partir do mês subsequente ao da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Único: No quinto dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório informando os serviços realizados.

## 3 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATADA:

3.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos do edital e da legislação vigente;

3.1.2. Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização dos serviços que são de sua inteira responsabilidade, respondendo em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

3.1.3 Designar, por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, informando, pelo menos, o nome, formação, telefone comercial e e-mail do mesmo;

3.1.4. Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, substituindo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela CONTRATANTE;

3.1.5. Responsabilizar-se pela guarda dos materiais e equipamentos utilizados durante a execução dos serviços;

3.1.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;

3.1.6.1. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato;

3.1.7. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito;

3.1.8. Arcar com as responsabilidades civis previstas em lei e as decorrentes dos demais danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de seus prepostos;

3.1.9. Comunicar à CONTRATANTE sobre eventuais dúvidas referentes às especificações do serviço;

3.1.10. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação;

3.1.11. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pela CONTRATANTE;

3.1.12. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;

3.1.13. Responder em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço;

3.1.14. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

3.1.15. Prestar os serviços do objeto contratado de acordo com as especificações do Edital de Concorrência n.º 001/2013;

3.1.16. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. n.º 3.018/13

Folha.....

.....

3.1.17. Instalar e manter em operação o Posto de Atendimento Bancário (PAB) no Município de Tremembé;

3.1.18. Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil, bem como, atender ao disposto na legislação federal, estadual e municipal acerca de quaisquer atividades bancárias;

3.1.19. Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;

3.1.20. Garantir e manter a qualidade dos serviços prestados de maneira competitiva no mercado;

3.1.21. Proceder, sem ônus para a CONTRATANTE, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;

3.1.22. Prestar os serviços em consonância com as disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor.

3.1.23. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas nas Resoluções do CMN (Conselho Monetário Nacional), não descritas neste instrumento, edital e anexos.

3.1.24. Promover a abertura de contas, dos servidores da CONTRATANTE, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

3.1.25. Contar com agência bancária no município de TREMEMBÉ/SP.

3.1.26. Ter sistema informatizado compatível com o da CONTRATANTE ou disponibilizá-lo à CONTRATANTE, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e on line, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA.

3.1.27. Ter capacidade de processar a relação nominal de servidores, contendo valores líquidos a serem creditados, no prazo de 02 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários.

3.1.28. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela CONTRATANTE.

3.1.29. Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias a Secretaria de Administração – Setor de Recursos Humanos.

3.1.30. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

3.1.31. Apresentar previamente a CONTRATANTE uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN n.º 3.518/2007, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

3.1.32. Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos.

3.1.33. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

3.1.34. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.35. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.

3.1.36. Isentar a CONTRATANTE, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 Código de Proteção e Defesa do Consumidor, de qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. n.º 3.018/13

Folha.....

3.1.37. Não efetuar subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação, sob pena de rescisão contratual.

3.1.38. Manter um preposto, durante toda a vigência contratual para representá-la na execução deste contrato.

**3.2. Caberá à CONTRATANTE:**

3.2.1. Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

3.2.2. Fiscalizar a execução dos serviços contratados, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório, podendo, para isso, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica;

3.2.3. Orientar e discutir em conjunto as alterações que se fizeram necessárias na forma de prestação dos serviços.

3.2.4. Indicar formalmente o servidor responsável pela fiscalização dos serviços; e

3.2.5. Permitir o acesso de funcionários e pessoas designadas pela licitante vencedora em locais e a documentos necessários à execução dos serviços;

3.2.6. Encaminhar ao preposto da CONTRATADA as requisições para a execução contratual;

3.2.7. Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

3.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

3.2.9. Publicar o extrato deste contrato em meio oficial;

3.2.10. Comunicar à CONTRATADA, com antecedência, através de ofício, as exonerações de seus servidores, assim como os pedidos de alteração de domicílio bancário por eles formulados;

3.2.11. Assumir a responsabilidade a todo tempo, pelas falhas, incorreções ou erros nos dados transmitidos ou calculados das Folhas de Pagamento, eis que a função da CONTRATADA é a de simples pagador, por conta e ordem da CONTRATANTE, nos termos avençados neste contrato;

3.2.12. Enviar à CONTRATADA, via on-line ou outro meio eletrônico (CD, disquete, pen drive, etc) a folha de pagamento;

3.2.13. Assumir a responsabilidade exclusiva das obrigações oriundas das relações de emprego com o seu pessoal enquadrado no presente contrato.

3.2.14. Efetuar todos os pagamentos de salários de seus servidores através da CONTRATADA.

3.2.15. Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, por ocasião da solicitação de empréstimos.

3.2.16. Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários.

3.2.17. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores.

3.2.18. Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente, TED Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 64 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei 101/2000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. nº 3.018/13

Folha.....

3.2.19. A CONTRATANTE compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATO por intermédio da Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de TREMEMBÉ, a qual designará o competente Gestor.

3.2.20. Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

3.2.21. A CONTRATANTE não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

#### 4 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto do presente contrato será recebido mediante inspeção minuciosa dos serviços e conseqüente aceitação pela(s) Secretaria(s) Municipal(is) de Administração, desde que atendidas todas as especificações do edital de licitação e seus anexos.

#### 5 - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor final ofertado na licitação, em até 30 (trinta) dias da assinatura deste instrumento, mediante ordem bancária creditada na conta do CONTRATANTE.

5.2. O pagamento será efetuado em parcela única no valor total de R\$ 999.499,50 (novecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

5.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATANTE, mantida junto ao banco Caixa Econômica Federal, Agência: 1817, Operação: 006, Conta Corrente nº 55-1.

5.4. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subseqüente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

5.5. CLÁUSULA QUINTA: O atraso no recolhimento do valor do contrato acarretará a aplicação de multa diária sobre o valor total, nos termos da cláusula oitava.

#### 6 - DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, com início no primeiro dia do mês subseqüente a sua assinatura.

#### 7 - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, bem como exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

#### 8 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido quando ocorrer a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, nos termos do art. 77 e art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à parte causadora da situação arcar com todas as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.3. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato em meio oficial;

8.4. Em caso de rescisão contratual por iniciativa do Contratante, e desde que, o Contratado não tenha concorrido para a rescisão, a CONTRATANTE obriga-se a restituir o valor pago pelo CONTRATADO, proporcionalmente ao prazo restante para o término do contrato, corrigido por índice legal, sem prejuízo aos dispositivos previstos na lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. n.º 3.018/13

Folha.....

**9 - DAS SANÇÕES**

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

9.1.1. Multa de 1% (um por cento) ao dia por atraso até o 30º dia; e

9.1.3. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

9.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

9.2.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

9.3. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

9.4. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Tremembé dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação mediante guia de recolhimento oficial.

**10 - DO SUPORTE LEGAL**

10.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

10.1.2. Constituição Federal;

10.1.3. Constituição do Estado de São Paulo;

10.1.4. Lei Orgânica Municipal;

10.1.5. Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93; e

10.1.6. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

**11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Não será permitido o início do(s) serviço(s) sem que a CONTRATADA assine o contrato e efetue o pagamento descrito.

11.3. Para os casos omissos neste contrato, prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

11.4. É vedada a subcontratação deste contrato.

11.5. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral do objeto deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

11.6. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão apreciados pelo Prefeito Municipal de Tremembé, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

11.7. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

**12 - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato e não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que assinam o presente instrumento.

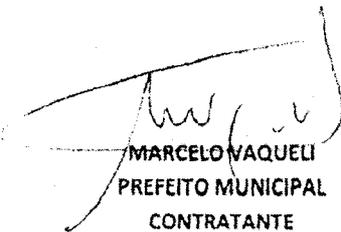


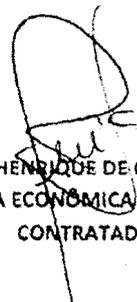
**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. n.º 3.018/13

Folha.....

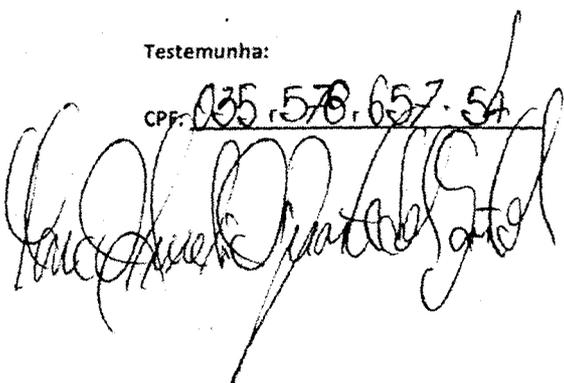
Estância Turística de Tremembé, 06 de setembro de 2013.

  
MARCELO VAQUELI  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONTRATADA

Testemunha:

CPF: 035.578.657-54



Testemunha:

CPF: 023.829.689-07





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

## **LEI Nº 3.969, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.**

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, destinado a aquisição de imóveis para fins de utilidade pública, na doação do Serviço Social da Indústria – SESI, para a construção de Centro Educacional e na doação ao Governo do Estado de São Paulo, para a construção do novo Fórum da Comarca de Tremembé – SP, assim classificado:

### **01 – EXECUTIVO**

#### **01 – GABINETE DO PREFEITO**

#### **01 – GABINETE DO PREFEITO**

04.121.0001.2001 – Despesas Continuadas.

4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis.....R\$ 1.399.499,50

**ARTIGO 2º** - A cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, será por conta do contrato de nº 103/2013, assinado entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé e a Caixa Econômica Federal, acordado pela Concorrência Pública nº 001/2013, no valor de R\$ 999.499,50 (Novecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), complementado no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) conforme dispõe o Decreto Municipal nº 4.432/2013, os quais ficam fazendo parte integrante desta Lei.

**ARTIGO 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 11 de dezembro de 2013.

  
**MARCELO VAQUELI**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 11 de dezembro de 2013.

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
**Coordenadora dos Serviços da Secretaria**

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A  
(prefeitura)  
E A MICROSOFT INFORMÁTICA  
LTDA., OBJETIVANDO A  
COLABORAÇÃO MÚTUA NO AMBITO  
DO FOMENTO DA EDUCAÇÃO,  
QUALIFICAÇÃO, INOVAÇÃO E  
EMPREENDEDORISMO**

(*prefeitura*) \_\_\_\_\_, com sede (*endereço*), neste ato representado pelo (*cargo*), (*nome*), (*nacionalidade*), (*estado civil*), portador da Cédula de Identidade R.G. nº \_\_\_\_\_, expedida pela (*órgão emissor*), inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, residente nesta Capital, e a **MICROSOFT INFORMÁTICA LTDA.**, sociedade limitada devidamente constituída, com sede na Avenida das Nações Unidas nº 12.901, Torre Norte, 27º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.316.817/0001-03, doravante denominada **MICROSOFT**, neste ato representada de acordo com seu contrato social por, PATRICIA ANDREA FREITAS VELLOSO DOS SANTOS, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 2.078.308, inscrito no CPF/MF sob nº 012.838.277-51, endereço profissional, Avenida das Nações Unidas nº 12.901, Torre Norte, 27º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**CONSIDERANDO**

que cerca de 40% das empresas brasileiras têm dificuldade em encontrar pessoal qualificado para preencher suas vagas, sendo que no país quase 18% dos jovens estão desempregados;

que estatísticas publicadas pela IDC confirmam que até o final de 2013, 382 mil vagas serão criadas pelo setor de TI, que será berço do nascimento de, pelo menos, 2.700 novas empresas. O setor de serviços em TI deve liderar o crescimento dessa indústria. Atualmente, o setor já oferece mais de 1 milhão de oportunidades de trabalho (1.216.000) e, em diversas regiões do País, a indústria de TI cresce 4 vezes acima do PIB nacional;

que a **MICROSOFT** é uma empresa que possui o compromisso de contribuir com o desenvolvimento do país através da valorização da propriedade intelectual e do potencial humano;

que a **MICROSOFT** busca transformar a educação e expandir a qualificação em tecnologia da informação, fomentando inovação, empregabilidade e empreendedorismo;

que a **MICROSOFT** pode contribuir para o desenvolvimento de jovens assim como na empregabilidade daqueles que se encontrem em situação de vulnerabilidade social;

que o (*prefeitura*) \_\_\_\_\_ tem interesse em promover educação, qualificação, inovação e o empreendedorismo local criando oportunidades locais, assim evitando a evasão de empreendedores para outras regiões, fortalecendo o desenvolvimento sustentável da cidade;

que o (*prefeitura*) \_\_\_\_\_ possui o interesse em proativamente apoiar, divulgar e participar das iniciativas propostas neste Instrumento,

que o (*prefeitura*) \_\_\_\_\_ reconhece a importância do respeito à propriedade intelectual como princípio basilar da administração pública.

## **RESOLVEM**

celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Protocolo tem por objetivo compatibilizar as formas de colaboração entre os Partícipes visando à elaboração de acordos definitivos, com a finalidade de implementar as ações abaixo descritas:

1. A **MICROSOFT** apresentará as opções de programas e conteúdos para avaliação sobre possível adoção pela (*prefeitura*) \_\_\_\_\_ mediante celebração de documentos específicos. As opções a serem consideradas incluem, a título exemplificativo:

- Disponibilização de conteúdos de capacitação básica em TI que poderão, dentre outros, compor a grade curricular a ser oferecida pelo governo ou parceiros ([http://www.microsoft.com/about/corporate/citizenship/citizenship/040403/040403\\_01.htm](http://www.microsoft.com/about/corporate/citizenship/citizenship/040403/040403_01.htm));

▪ Disponibilização de conteúdo gratuito online de capacitação em TI, através da ferramenta totalmente baseada na nuvem Microsoft Virtual Academy, que fornece uma experiência de aprendizagem virtual através de roteiros de estudo e auto avaliações. Não é necessária nenhuma experiência técnica ou conhecimento prévio (<http://www.microsoft.com/virtualacademy> com fonte ASPX);

▪ Facilitação de acesso a software Microsoft por alunos da rede pública e privada através do Programa DreamSpark. Neste programa o aluno, formalmente matriculado em uma instituição de ensino com cursos de tecnologia reconhecidos pelo MEC, poderá se cadastrar no site do programa e tem acesso a software de desenvolvimento e design de programas gratuitamente para que ele possa desenvolver habilidades em TI, complementando sua formação.

<https://www.microsoft.com/brasil/educacao/comunidadeacademica/programas-escolares/programa-dreamspark>

▪ Apresentação da solução Office 365 (versão Educação A2), através de acordo específico, que torna possível a comunicação em tempo real e colaboração entre alunos e professores a qualquer momento e em qualquer lugar com acesso a internet além de oferecer Serviço de e-mail (utilizando o próprio domínio da instituição), calendário (compartilhado), webconferências e mensagens instantâneas. A solução também disponibiliza a exibição e edição de arquivos em Word (editor de textos), Excel (planilha de cálculos), PowerPoint (apresentação de slides) e OneNote (bloco de notas dinâmico), ferramentas baseadas na produção de documentos de formato não proprietário (OpenXML) que facilitam o aprendizado e o desenvolvimento dos alunos. Conta ainda com possibilidade de configuração de nome de domínio e suporte telefônico 24 horas. Toda esta solução utiliza os últimos recursos de computação na nuvem (<http://www.microsoft.com/pt-br/office365/education/school-services.aspx>);

▪ Avaliação da possibilidade de adesão ao Programa BizSpark de fomento ao empreendedorismo e desenvolvimento de empresas iniciantes (startups), que inclui acesso a software Microsoft de alta tecnologia, suporte técnico, treinamento de negócios e gerenciamento e visibilidade para startups que se enquadrem no regulamento do programa que tem duração de 3 anos. Ainda, é oferecido acesso a ferramenta Windows Azure, uma plataforma na nuvem para criação e desenvolvimento de programas e serviços, facilitando para estas startups colocarem seu serviço/produto a disposição do mercado (<http://www.microsoft.com/bizspark/>);

▪ Doação de softwares Microsoft, disponíveis através de seu programa de doações e em conformidade com suas políticas internas relacionadas, para Organizações Não Governamentais parceiras da (prefeitura) para que sejam utilizados em projetos de alfabetização em informática, sendo que tais licenças serão detidas pelas referidas Organizações, que poderão usá-las em projetos enquanto forem gestoras dos mesmos (<http://www.microsoft.com/donations/>);

▪ Apoio para promover a inovação em sala de aula através do registro ao maior portal de colaboração mundial para professores e diretores de escolas, Microsoft PNL Network – Rede Parceiros na Aprendizagem. Ambiente para troca e colaboração da

comunidade escolar com recursos, fóruns de discussão e ferramentas gratuitas para download e uso em sala de aula – Microsoft Learning Suite (www.microsoft.com).

2. (prefeitura) \_\_\_\_\_ apoiará e participará, de forma proativa, das iniciativas deste Instrumento.

(prefeitura) \_\_\_\_\_ envidará esforços de modo a:

- divulgar os programas oferecidos nesta parceria;
- disponibilizar acesso a população aos conteúdos e programas Microsoft visando a alfabetização em informática de pessoas e comunidades menos favorecidas;
- valorizar e respeitar a propriedade intelectual;
- fornecer dados estatísticos sobre as atividades realizadas pelo projeto através de relatórios, contendo números de pessoas impactadas pelos programas.

#### **Parágrafo Primeiro**

Os Partícipes acordam em envidar esforços para implementar as ações descritas nesta Cláusula no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste Protocolo.

#### **Parágrafo Segundo**

As finalidades estabelecidas no presente Instrumento não geram responsabilidade para os Partícipes em caso de falha na finalização dos acordos definitivos deste Protocolo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS**

Os Partícipes arcarão com seus pertinentes custos na realização do objeto deste Protocolo de Intenções, inexistindo qualquer obrigatoriedade prévia de assunção de obrigações a partir dos seus resultados.

#### **Parágrafo Único**

O presente Protocolo de Intenções não envolve transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE**

Cada um dos Participes tomará todas as precauções necessárias para salvaguardar as informações confidenciais decorrentes do presente Protocolo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO**

Nenhum dos Participes deve fazer anúncio(s) público(s) relacionado(s) ao presente Protocolo ou a qualquer acordo dele decorrente, sem o prévio consentimento, por escrito, do outro partícipe, com exceção da exigência legal constante da cláusula décima deste instrumento.

#### **Parágrafo Único**

Nada no presente documento caracterizará transferência de propriedade intelectual de titularidade de qualquer das Participes, exceto se expressamente convencionado em documento próprio, assinado pelos seus respectivos representantes legais.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES**

As finalidades previstas no presente Protocolo não implicam, sob nenhuma circunstância, obrigações vinculantes.

#### **Parágrafo Primeiro**

Os Participes renunciam, expressamente, a qualquer direito de reclamar quaisquer danos no caso de incapacidade de chegar ao acordo definitivo.

#### **Parágrafo Segundo**

Nenhum dos Participes deve ser responsável perante o outro por quaisquer danos indiretos, incidentais, consequenciais, exemplares, punitivos ou especiais, oriundos de ou relacionados ao presente Protocolo.

#### **Parágrafo Terceiro**

As disposições deste item não são aplicáveis a infrações de confidencialidade, uso irregular ou apropriação irregular por um dos Participes de propriedade intelectual do outro Partícipe, ou suas afiliadas, agentes ou representantes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA NÃO-EXCLUSIVIDADE**

Nenhuma das disposições do presente Protocolo deve ser interpretada como impedimento para que a **MICROSOFT** coopere ou celebre contrato com qualquer outra pessoa ou entidade, bem como desenvolva, licencie, venda, distribua ou disponibilize a qualquer outra pessoa ou entidade, de outra forma, quaisquer informações, serviços, produtos ou materiais de sua propriedade, licenciados ou controlados pela **MICROSOFT**; nem impede ao *(prefeitura)* \_\_\_\_\_ celebrar contrato ou cooperar com qualquer pessoa ou entidade, assim como licenciar ou adquirir, de outra forma, quaisquer informações, serviços, produtos ou materiais de outra pessoa ou entidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PREVALÊNCIA**

*(prefeitura)* \_\_\_\_\_ reconhece que a implementação das ações propostas depende de avaliações específicas e pode depender da adesão a regulamentos dos respectivos Programas Microsoft, os quais podem ser oferecidos e/ou gerenciados por empresa(s) do grupo **MICROSOFT** diversa(s) da entidade signatária do presente Protocolo. Mediante adoção dos referidos regulamentos, estes prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente Protocolo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Protocolo, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termo Aditivo, que passará a integrá-lo.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

Este Protocolo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, ou até a assinatura dos acordos definitivos, o que ocorrer primeiro, ressalvada a possibilidade de prorrogação ou rescisão antecipada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO**

Este Protocolo poderá (a) ser denunciado por qualquer dos Partícipes por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições; (b) resiliado, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou, (c) a qualquer tempo extinto, por mútuo consentimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir questões ou dúvidas oriundas do presente Protocolo, renunciando os Partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os Partícipes este Protocolo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(local) (data)

  
\_\_\_\_\_  
**PREFETTO (prefeitura)**

\_\_\_\_\_  
**PATRICIA ANDREA FREITAS  
VELLOSO DOS SANTOS  
DIRETORA DE PUBLIC SECTOR  
DA MICROSOFT INFORMÁTICA  
LTDA.**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPALVEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

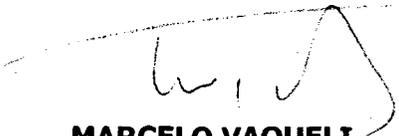
**LEI Nº 3.970, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar protocolo de intenções com a empresa Microsoft Informática Ltda.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

**ARTIGO 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a assinar protocolo de intenções com a empresa Microsoft Informática Ltda, conforme minuta que fica fazendo parte integrante desta lei.

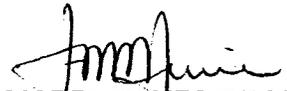
**ARTIGO 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 11 de dezembro de 2013.



**MARCELO VAQUELI**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 11 de dezembro de 2013.



**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**

**Coordenadora dos Serviços da Secretaria**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)  
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000– Fone:(012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040  
e-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) – Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) - CNPJ N.º 46.638.714/0001-20

**LEI Nº 3.971, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.**

"Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso e futura doação de área de posse do Município à empresa que especifica".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a título de direito real de uso, nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, para posterior doação mediante instrumento público, à empresa **LAJES E BLOCOS MODELO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.862.382/0001-44, com sede na Avenida Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, nº 1.605, CEP 12.421-010, Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Pindamonhangaba-SP, a área que possui as seguintes características:

I - Terreno com frente para a TMN-444 (ESTRADA DA FAZENDINHA), Bairro do Poço Grande, neste município, resultante da desapropriação de parte da **Área de Terreno**, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **1**, de coordenadas **UTM 436.860,13** e **7.460.758,85** e segue com os seguintes azimutes, distâncias e confrontações: AZ 326°53'35" e 80,23m até o ponto **2**, AZ 307°32'59" e 16,40m até o ponto **3**, AZ 300°56'20" e 17,52m até o ponto **4**, AZ 295°15'34" e 18,75m até o ponto **5**, AZ 286°11'40" e 62,60m até o ponto **6**, confrontando por aí, com a TMN-444 (Estrada da Fazendinha), com a qual faz frente; daí segue com AZ 30°14'37" e 180,59m até o ponto **16a** confrontando com a **ÁREA A1-B**; daí segue com AZ 115°57'29" e 203,17m até o ponto **17**, confrontando com vala de drenagem da propriedade de Construtora Perfect Designer Ltda (remanescente); daí segue com AZ 204°32'27" e 42,84m até o ponto **18**, AZ 185°43'09" e 55,04m até o ponto **19**, AZ 219°20'35" e 78,82m até o ponto **20**, AZ 244°23'16" e 57,31m até o ponto **1**, confrontando por aí com propriedade de José de Barros Pereira, chegando ao ponto inicial da descrição deste perímetro, encerrando a área de **40.000,15m²**.

**OBS:** O perímetro do imóvel descrito acima, foi elaborado conforme dados do levantamento topográfico do proprietário.

Projeção UTM: conforme Sistema Google Earth

Nos fundos do terreno consta faixa de 30,00m, sendo Faixa não edificante.

**ARTIGO 2º** - A concessão de direito real de uso da área acima descrita destinar-se-á única e exclusivamente à implantação de unidade industrial da empresa no Município de Tremembé, sob pena de resolução da aludida concessão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000– Fone:(012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040

e-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) – Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) - CNPJ N.º 46.638.714/0001-20

**ARTIGO 3º** - A empresa concessionária deverá iniciar a produção em até 24 (vinte e quatro) meses contados da data da publicação da presente Lei, sob pena de resolução da concessão.

**ARTIGO 4º** - O Poder Executivo Municipal doará à empresa, o imóvel descrito no inciso I do artigo 1º desta Lei, por ocasião da abertura da matrícula da área no Cartório de Registro de Imóveis de Tremembé, oriunda da desapropriação amigável constante nos autos do processo interno municipal n. 5113/2013.

**ARTIGO 5º** - Constarão obrigatoriamente no instrumento público, ou no termo administrativo da concessão do direito real de uso, e no instrumento público da doação, a destinação específica do imóvel e cláusulas resolutorias do direito real de uso e da doação.

**ARTIGO 6º** - Fica dispensada a exigência de concorrência, consoante o disposto no parágrafo 1º do artigo 116, da Lei Orgânica do Município, por se tratar de concessão de direito real de uso e doação que se revestem de relevante interesse público para a Municipalidade no que concerne ao seu Desenvolvimento Industrial.

**ARTIGO 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 11 de dezembro de 2013.

  
**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 11 de dezembro de 2013.

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: (012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040

e-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) – Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) - CNPJ N.º 46.638.714/0001-20

**LEI Nº 3.972, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.**

“Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso e futura doação de área de posse do Município à empresa que especifica”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a título de direito real de uso, nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, para posterior doação mediante instrumento público, à empresa **RECITOTAL COMÉRCIO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.875.792/0001-7, com sede na Avenida Jaraguá, nº 10 (Lote 1, Quadra 17), CEP 07.221-050, Cidade Industrial Satélite, Guarulhos-SP, a área que possui as seguintes características:

**I** - Terreno com frente para a TMN-444 (ESTRADA DA FAZENDINHA), Bairro do Poço Grande, neste município, resultante da desapropriação de parte da **Área de Terreno**, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **6**, de coordenadas **UTM 436.748,14** e **7.460.863,63** e segue com os seguintes azimutes, distâncias e confrontações: AZ 286º11'40" e 64,53m até o ponto **7**, AZ 289º56'15" e 31,04m até o ponto **7a**, confrontando por aí, com a TMN-444 (Estrada da Fazendinha), com a qual faz frente; daí segue com AZ 23º13'17" e 198,65m até o ponto **15** confrontando com a **ÁREA A1-C**; daí segue com AZ 119º33'36" e 65,87m até o ponto **16**, AZ 115º57'29" e 51,71m até o ponto **16a**, confrontando por aí, com vala de drenagem da propriedade de Construtora Perfect Designer Ltda (remanescente); daí segue com AZ 210º14'37" e 180,59m até o ponto **6**, confrontando com a **ÁREA A1-A**, chegando ao ponto inicial da descrição deste perímetro, encerrando a área de **20.000,67m²**.

**OBS:** O perímetro do imóvel descrito acima, foi elaborado conforme dados do levantamento topográfico do proprietário.

Projeção UTM: conforme Sistema Google Earth

Nos fundos do terreno consta faixa de 30,00m, sendo Faixa não edificante.

**ARTIGO 2º** - A concessão de direito real de uso da área acima descrita destinar-se-á única e exclusivamente à implantação de unidade industrial da empresa no Município de Tremembé, sob pena de resolução da aludida concessão.

**ARTIGO 3º** - A empresa concessionária deverá iniciar a produção em até 24 (vinte e quatro) meses contados da data da publicação da presente Lei, sob pena de resolução da concessão.

**ARTIGO 4º** - O Poder Executivo Municipal doará à empresa, o imóvel descrito no inciso I do artigo 1º desta Lei, por ocasião da abertura da matrícula da área no Cartório de



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000– Fone:(012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040

e-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) – Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) - CNPJ Nº 46.638.714/0001-20

Registro de Imóveis de Tremembé, oriunda da desapropriação amigável constante nos autos do processo interno municipal n. 5113/2013.

**ARTIGO 5º** - Constarão obrigatoriamente no instrumento público, ou no termo administrativo da concessão do direito real de uso, e no instrumento público da doação, a destinação específica do imóvel e cláusulas resolutorias do direito real de uso e da doação.

**ARTIGO 6º** - Fica dispensada a exigência de concorrência, consoante o disposto no parágrafo 1º do artigo 116, da Lei Orgânica do Município, por se tratar de concessão de direito real de uso e doação que se revestem de relevante interesse público para a Municipalidade no que concerne ao seu Desenvolvimento Industrial.

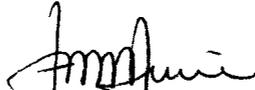
**ARTIGO 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 11 de dezembro de 2013.



**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 11 de dezembro de 2013.



**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000– Fone:(012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040

e-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) – Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) - CNPJ N.º 46.638.714/0001-20

### **LEI Nº 3.973, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.**

“Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso e futura doação de área de posse do Município à empresa que especifica”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a título de direito real de uso, nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, para posterior doação mediante instrumento público, à empresa **PLASCAIXAS INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.786.011/0001-50, com sede na Avenida Carlos Pedroso da Silveira, nº 4.470, CEP 12.043-000, Quiririm, Taubaté-SP, a área que possui as seguintes características:

**I** - Terreno com frente para a TMN-444 (ESTRADA DA FAZENDINHA), Bairro do Poço Grande, neste município, resultante da desapropriação de parte da **Área de Terreno**, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **7a**, de coordenadas **UTM 436.654,69** e **7.460.889,45** e segue com os seguintes azimutes, distâncias e confrontações: AZ 289º56'15" e 18,93m até o ponto **8**, AZ 289º27'29" e 29,48m até o ponto **8a**, confrontando por aí, com a TMN-444 (Estrada da Fazendinha), com a qual faz frente, daí segue com AZ 23º41'41" e 224,01m até o ponto **13b**, confrontando com a **ÁREA A1-D**; daí segue com AZ 144º45'20" e 8,03m até o ponto **14**, AZ 137º49'05" e 43,58m até o ponto **15**, confrontando por aí, com vala de drenagem da propriedade de Construtora Perfect Designer Ltda (remanescente); daí segue com AZ 203º13'17" e 198,65m até o ponto **7a**, confrontando com a **ÁREA A1-B**, chegando ao ponto inicial da descrição deste perímetro, encerrando a área de **10.000,33m²**.

**OBS:** O perímetro do imóvel descrito acima, foi elaborado conforme dados do levantamento topográfico do proprietário.

Projeção UTM: conforme Sistema Google Earth

Nos fundos do terreno consta faixa de 30,00m, sendo Faixa não edificante.

**ARTIGO 2º** - A concessão de direito real de uso da área acima descrita destinar-se-á única e exclusivamente à implantação de unidade industrial da empresa no Município de Tremembé, sob pena de resolução da aludida concessão.

**ARTIGO 3º** - A empresa concessionária deverá iniciar a produção em até 24 (vinte e quatro) meses contados da data da publicação da presente Lei, sob pena de resolução da concessão.

**ARTIGO 4º** - O Poder Executivo Municipal doará à empresa, o imóvel descrito no inciso I do artigo 1º desta Lei, por ocasião da abertura da matrícula da área no Cartório de



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: (012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040

e-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) – Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) - CNPJ N.º 46.638.714/0001-20

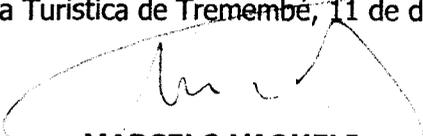
Registro de Imóveis de Tremembé, oriunda da desapropriação amigável constante nos autos do processo interno municipal n. 5113/2013.

**ARTIGO 5º** - Constarão obrigatoriamente no instrumento público, ou no termo administrativo da concessão do direito real de uso, e no instrumento público da doação, a destinação específica do imóvel e cláusulas resolutórias do direito real de uso e da doação.

**ARTIGO 6º** - Fica dispensada a exigência de concorrência, consoante o disposto no parágrafo 1º do artigo 116, da Lei Orgânica do Município, por se tratar de concessão de direito real de uso e doação que se revestem de relevante interesse público para a Municipalidade no que concerne ao seu Desenvolvimento Industrial.

**ARTIGO 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 11 de dezembro de 2013.

  
**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 11 de dezembro de 2013.

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000- Fone:(012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040

e-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) – Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) - CNPJ N.º 46.638.714/0001-20

**LEI Nº 3.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.**

"Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso e futura doação de área de posse do Município à empresa que especifica".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a título de direito real de uso, nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, para posterior doação mediante instrumento público, à empresa **DISTRIBUIDORA PREMIUM LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.665.018/0001-51, com sede na Rua Antônio Felamingo, nº 465, Macuco, Valinhos-SP, a área que possui as seguintes características:

**I** - Terreno com frente para a TMN-444 (ESTRADA DA FAZENDINHA), Bairro do Poço Grande, neste município, resultante da desapropriação de parte da **Área de Terreno**, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **8a**, de coordenadas UTM **436.609,77** e **7.460.904,49** e segue com os seguintes azimutes, distâncias e confrontações: AZ 289º27'29" e 44,57m até o ponto **8b**, confrontando com a TMN-444 (Estrada da Fazendinha), com a qual faz frente, AZ 204º48'58" e 251,21m, até o ponto **13a**, confrontando com a **ÁREA A1-E**; daí segue com AZ 144º45'20" e 46,15m até o ponto **13b**, confrontando por aí, com vala de drenagem da propriedade de Construtora Perfect Designer Ltda (remanescente); daí segue com AZ 203º41'41" e 224,01m, até o ponto **8a**, confrontando com a **ÁREA A1-C**, chegando ao ponto inicial da descrição deste perímetro, encerrando a área de **10.000,72m²**.

**OBS:** O perímetro do imóvel descrito acima, foi elaborado conforme dados do levantamento topográfico do proprietário.

Projeção UTM: conforme Sistema Google Earth.

Nos fundos do terreno consta faixa de 30,00m, sendo Faixa não edificante.

**ARTIGO 2º** - A concessão de direito real de uso da área acima descrita destinar-se-á única e exclusivamente à implantação de unidade industrial da empresa no Município de Tremembé, sob pena de resolução da aludida concessão.

**ARTIGO 3º** - A empresa concessionária deverá iniciar a produção em até 24 (vinte e quatro) meses contados da data da publicação da presente Lei, sob pena de resolução da concessão.

**ARTIGO 4º** - O Poder Executivo Municipal doará à empresa, o imóvel descrito no inciso I do artigo 1º desta Lei, por ocasião da abertura da matrícula da área no Cartório de Registro de Imóveis de Tremembé, oriunda da desapropriação amigável constante nos autos do processo interno municipal n. 5113/2013.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

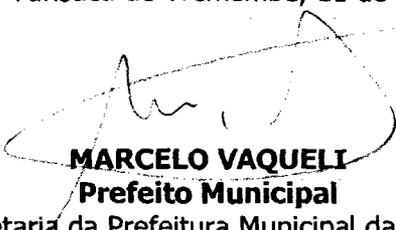
Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000– Fone:(012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040  
e-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) – Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) - CNPJ N.º 46.638.714/0001-20

**ARTIGO 5º** - Constarão obrigatoriamente no instrumento público, ou no termo administrativo da concessão do direito real de uso, e no instrumento público da doação, a destinação específica do imóvel e cláusulas resolutórias do direito real de uso e da doação.

**ARTIGO 6º** - Fica dispensada a exigência de concorrência, consoante o disposto no parágrafo 1º do artigo 116, da Lei Orgânica do Município, por se tratar de concessão de direito real de uso e doação que se revestem de relevante interesse público para a Municipalidade no que concerne ao seu Desenvolvimento Industrial.

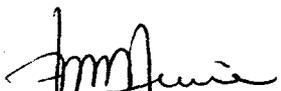
**ARTIGO 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 11 de dezembro de 2013.

  
**MARCELO VAQUELI**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 11 de dezembro de 2013.

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**

**Coordenadora dos Serviços da Secretaria**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**LEI Nº 3.975, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.**

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

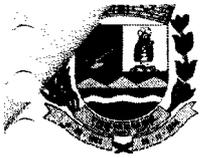
O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 153.600,00 (Cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

<b>02</b>	<b>LEGISLATIVO</b>		
<b>01</b>	<b>CORPO LEGISLATIVO</b>		
<b>01</b>	<b>CORPO LEGISLATIVO</b>		
01.031.0027.2027	Despesas Continuadas.		
868-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	3.000,00
<b>02</b>	<b>SECRETARIA DO LEGISLATIVO</b>		
<b>01</b>	<b>SECRETARIA DO LEGISLATIVO</b>		
01.122.0028.2028	Despesas Continuadas.		
882-3.2.90.22.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato.....	(+)R\$	600,00
891-4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatada.....	(+)R\$	150.000,00

**ARTIGO 2º** - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente/totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

<b>02</b>	<b>LEGISLATIVO</b>		
<b>01</b>	<b>CORPO LEGISLATIVO</b>		
<b>01</b>	<b>CORPO LEGISLATIVO</b>		
01.031.0027.2027	Despesas Continuadas.		
870-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	1.820,00
871-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	4.550,00
872-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	9.100,00
873-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	5.700,00
874-3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores.....	(-)R\$	9.100,00
875-4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores.....	(-)R\$	9.100,00
<b>02</b>	<b>SECRETARIA DO LEGISLATIVO</b>		
<b>01</b>	<b>SECRETARIA DO LEGISLATIVO</b>		
01.122.0028.2028	Despesas Continuadas.		
883-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	1.200,00
884-3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes.....	(-)R\$	4.550,00
886-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	2.000,00
888-3.3.90.49.00	Auxílio Transporte.....	(-)R\$	4.500,00
889-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	46.550,00
890-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	20.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

<b>03</b>	<b>PROCURADORIA DO LEGISLATIVO</b>		
<b>01</b>	<b>PROCURADORIA DO LEGISLATIVO</b>		
01.122.0029.2029	Despesas Continuadas.		
892-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	9.100,00
893-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	18.200,00

<b>04</b>	<b>MINI BIBLIOTECA DO LEGISLATIVO</b>		
<b>01</b>	<b>MINI BIBLIOTECA DO LEGISLATIVO</b>		
01.392.0030.2030	Despesas Continuadas.		
896-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	1.820,00
897-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	910,00
898-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	2.700,00
899-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	2.700,00

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 13 de dezembro de 2013.

**MARCELO VAQUELI**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de dezembro de 2013.

**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
**Coordenadora dos Serviços da Secretaria**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

- E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) - E. São Paulo -

**LEI Nº 3.976, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial".

**O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.**

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 643.000,00 (seiscentos e quarenta e três mil reais), para custear despesas com vencimentos e obrigações patronais de servidores municipais da Secretaria da Saúde, assim classificado:

<b>01</b>	<b>EXECUTIVO</b>		
<b>09</b>	<b>SECRETARIA DA SAÚDE</b>		
<b>02</b>	<b>Coordenadoria Técnica de Obras Públicas.</b>		
10.122.0060.2060	Despesas Continuadas.		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas .....	R\$	10.500,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	R\$	3.000,00
Fonte: 05	Modalidade de Aplicação: 300.00		
<b>03</b>	<b>Setor Administrativo da Saúde</b>		
10.301.0061.2061	Despesas Continuadas.		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas .....	R\$	325.000,00
Fonte: 05	Modalidade de Aplicação: 300.00		
<b>04</b>	<b>Setor de Atendimento da Saúde</b>		
10.302.0064.2064	Despesas Continuadas.		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	R\$	255.000,00
Fonte: 05	Modalidade de Aplicação: 300.00		
<b>06</b>	<b>Setor de Vigilância Epidemiológica</b>		
10.305.0068.2068	Despesas Continuadas.		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	R\$	29.500,00
Fonte: 05	Modalidade de Aplicação: 300.00		
<b>07</b>	<b>Setor de Vigilância Sanitária</b>		
10.304.0066.2066	Despesas Continuadas.		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	R\$	16.500,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	R\$	3.500,00
Fonte: 05	Modalidade de Aplicação: 300.00		

5



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

- E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) - E. São Paulo -

**ARTIGO 2º** - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será com os recursos provenientes da redação parcial das seguintes dotações orçamentárias, conforme dispõe o § 1º, item III, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, assim discriminada:

<b>01</b>	<b>EXECUTIVO</b>		
<b>09</b>	<b>SECRETARIA DA SAÚDE</b>		
<b>03</b>	<b>Setor Administrativo da Saúde</b>		
10.301.0061.2061	Despesas Continuadas.		
698-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	100.000,00
699-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	10.000,00
705-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	180.000,00
910-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	25.000,00
<b>04</b>	<b>Setor de Atendimento da Saúde</b>		
10.301.0063.2063	Despesas Continuadas.		
717-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	276.000,00
10.302.0064.2064	Despesas Continuadas.		
727-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	52.000,00

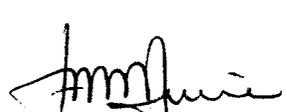
**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder a suplementação, deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 3.842, de 23 de outubro de 2012.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 13 de dezembro de 2013.

  
**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de dezembro de 2013.

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**LEI Nº 3.977, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.**

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

**O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé**, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

**ARTIGO 1º** - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 611.000,00 (Seiscentos e onze mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

**01 EXECUTIVO**

**08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**03 SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO**

12.365.0115.1115 Construção/Reforma de Prédio-Creche- Recursos Próprios.

568-4.4.90.51.00 Obras e Instalações..... (+)R\$ 215.000,00

12.361.0103.2103 Despesas Continuadas.

575-3.3.90.30.00 Material de Consumo..... (+)R\$ 8.000,00

578-3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... (+)R\$ 40.000,00

580-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (+)R\$ 60.000,00

583-4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente..... (+)R\$ 140.000,00

12.365.0114.2114 Despesas Continuadas.

628-3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... (+)R\$ 35.000,00

630-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (+)R\$ 3.000,00

**06 SETOR DE MERENDA ESCOLAR**

12.306.0124.2124 Despesas Continuadas.

669-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas..... (+)R\$ 110.000,00

**ARTIGO 2º** - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente/totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

**01 EXECUTIVO**

**08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**01 ADMINISTRAÇÃO**

04.122.0101.2101 Despesas Continuadas.

551-3.3.90.30.00 Material de Consumo..... (-)R\$ 4.000,00

552-3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... (-)R\$ 1.600,00

553-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (-)R\$ 5.000,00

554-4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente..... (-)R\$ 4.000,00

**02 COORDENADORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA**

04.122.0102.2102 Despesas Continuadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

559-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$ 5.000,00
560-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ 4.300,00
561-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$ 5.000,00

**03 SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO**

12.361.0106.1106	Construção/Reforma/Ampliação e Manutenção de Próprios.	
563-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$ 195.000,00

04.365.0169.1169	Parques Infantis.	
570-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$ 36.000,00

12.361.0103.2103	Despesas Continuadas.	
577-3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita.....	(-)R\$ 8.000,00

12.365.0111.2111	Despesas Continuadas.	
608-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$ 100.000,00
614-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ 10.000,00

12.122.0120.2120	Despesas Continuadas.	
646-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ 16.000,00

12.122.0121.2121	Despesas Continuadas.	
653-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ 3.000,00

**04 COORDENADORIA TÉCNICA DE ENSINO**

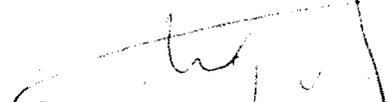
12.122.0122.2122	Despesas Continuadas.	
655-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$ 11.000,00

**06 SETOR DE MERENDA ESCOLAR**

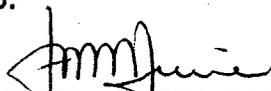
12.306.0124.2124	Despesas Continuadas.	
674-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$ 203.100,00

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 13 de dezembro de 2013.

  
**MARCELO VAQUELI**  
 Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de dezembro de 2013.

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
 Coordenadora dos Serviços da Secretaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**LEI Nº 3.978, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.**

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

**O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.**

**ARTIGO 1º** - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 476.000,00 (Quatrocentos e setenta e seis mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

<b>01</b>	<b>EXECUTIVO</b>		
<b>08</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>		
<b>03</b>	<b>SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO</b>		
12.361.0103.2103	Despesas Continuadas.		
571-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	300.000,00
575-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)R\$	50.000,00
12.365.0110.2110	Despesas Contínuas.		
598-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	90.000,00
12.365.0114.2114	Despesas Contínuas.		
618-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	36.000,00

**ARTIGO 2º** - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente/totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

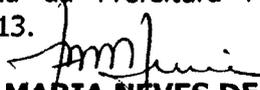
<b>01</b>	<b>EXECUTIVO</b>		
<b>08</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>		
<b>03</b>	<b>SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO</b>		
12.361.0104.2104	Despesas Contínuas.		
585-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	100.000,00
586-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	376.000,00

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 19 de dezembro de 2013.

  
**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 19 de dezembro de 2013.

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**LEI Nº 3.979, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.**

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar".

**O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé**, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

**ARTIGO 1º** - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

<b>01</b>	<b>EXECUTIVO</b>		
<b>09</b>	<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>		
<b>03</b>	<b>SETOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE</b>		
10.301.0061.2061	Despesas Continuadas.		
695-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	10.000,00
700-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(+)R\$	20.000,00
<b>04</b>	<b>SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE</b>		
10.302.0064.2064	Despesas Continuadas.		
721-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	20.000,00

**ARTIGO 2º** - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente/totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

<b>01</b>	<b>EXECUTIVO</b>		
<b>09</b>	<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>		
<b>03</b>	<b>SETOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE</b>		
10.301.0061.2061	Despesas Continuadas.		
703-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica .....	(-)R\$	50.000,00

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 19 de dezembro de 2013.

  
**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 19 de dezembro de 2013.

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços da Secretaria